



DJ 2459
13/07/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2459 – PALMAS, TERÇA -FEIRA, 13 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	42

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 980/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 162 e 163/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, matrícula 352474 e **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, matrícula 352347, 10 (dez) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína, Wanderlândia e Paranã, para entrega de material permanente e consumo nas referidas Comarcas, nos períodos de 06 a 07 de julho; 08 a 10 de julho e 11 a 17 de julho de 2010, consoante Port. nº 979/2010-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 981/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 004 e 005/2010-DIADM, resolve conceder às Servidoras **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, Chefe de Serviço, matrícula 178532 e **NADIA MARIA CORRENTE MOTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 301864, 08 (oito) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína, Wanderlândia e Paranã, para providenciar a limpeza e organização dos locais que serão inaugurados, no período de 09 a 17 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 982/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº - GAPRE, resolve conceder aos Servidores **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, matrícula 352213 e **HORLEI COELHO SANTANA**, Assistente de Gabinete, matrícula 293436, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Paranã, para acompanhar a Presidente em evento Oficial – inauguração da sede do Fórum, nos dias 16 e 17 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 983/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº - GAPRE, resolve conceder aos Servidores **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, matrícula 352213 e **HORLEI COELHO SANTANA**, Assistente de Gabinete, matrícula 293436, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína, Wanderlândia e Unidade Judiciária de Nova Olinda, para acompanhar a Presidente em evento Oficial – inauguração da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, sede do Fórum e lançamento de pedra fundamental, no período de 12 a 14 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 984/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 006 e 007/2010-Divisão de Serviços Gerais, resolve conceder aos Colaboradores Eventuais, **GRACINEI MOTA** e **JOSÉ RIBAMAR DA COSTA**, funcionários da empresa terceirizada Grupo Coral, 08 (oito) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Wanderlândia e Paranã, para providenciar a limpeza e organização dos locais que serão inaugurados, no período de 09 a 17 de julho de 2010, consoante Portaria nº 981/2010-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 988/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 164, 173 e 172/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **JHONNE ARAUJO DE MIRANDA**, Motorista, matrícula 204861, 09 (nove) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Porto Nacional; Tocantínia; Wanderlândia, Paranã e Araguaína, para conduzir Psicólogas para atendimento em Porto Nacional; entrega de documentação a pedido da Seção de Tocantínia e conduzir servidores da Divisão de Serviços Gerais à Wanderlândia, Paranã e Araguaína, nos dias 06 e 07/07 e período 09 a 17/07/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 989/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 165 e 175/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **WALBER CAVALCANTE**, Motorista, matrícula 352474, 08 (oito) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Araguaína, Wanderlândia, Paranã e Unidade Judiciária de Nova Olinda, para conduzir servidor da Seção de Telecomunicações para executar serviços em Araguaína; conduzir equipe que está promovendo a captação de imagens nas inaugurações de Fóruns e lançamento de Pedra Fundamental, nos dias 08 e 09/07 e período 11 a 17/07/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 990/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 174/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, matrícula 158148, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Wanderlândia, Araguaína e Paranã, para conduzir equipe de Cerimonial da Presidência para inauguração nas referidas Comarcas, no período de 11 a 17 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 991/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 177/2010, resolve conceder ao Colaborador Eventual JHON NEY OLIVEIRA MIRANDA, Motorista, Transporte – Palácio do Governo, matrícula 352170, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Wanderlândia, para conduzir ônibus com os servidores deste Tribunal que irão participar da inauguração do Fórum de Wanderlândia, nos dias 13 e 14 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 992/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 117/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor JOÃO CARLOS BATELLO, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352364, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Itacajá, para instalação de um novo servidor de dados na referida Comarca, no período de 13 a 16 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4593/10 (10/0084829-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: RUYTHER BRASIL SANDES, ONILDO JESUS DO NASCIMENTO, MANOEL RICARDO ALVES COSTA, MANOEL ADAILDO DA LUZ, LIDERALV ANDRADE DIAS, JOSÉ FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE JÚNIOR, IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO, FÁBIO RICARDO DE FREITAS, EDSOM CAMPELO RIBEIRO, ERSIVAL NUNES POTÊNCIO, JOSÉ SELVINO VARGAS DA SILVA E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA MILHOMEM

Advogados: Victor Hugo S. S. Almeida, Roger André Buso Rodrigues e Edna Buso de Barros Rodrigues

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (CMBTO)

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 83, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por RUYTHER BRASIL SANDES e outros com o escopo de que 'aos impetrantes seja garantida a promoção nas mesmas condições colocadas aos demais membros da Corporação'. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, indefiro o pleito liminar tendo em vista que agasalho o entendimento jurisprudencial no sentido de que 'à luz do art. 7º, § 2º da Lei 12.016/09, não será concedida medida liminar em mandado de segurança que tenha por objeto a concessão de aumento ou a extensão de vantagens a servidor público, de modo que requerimento antecipatório para obtenção de promoção na carreira encontra óbice na referida norma'. (Agravo de Instrumento nº 5042255-61.2009.8.13.0024, 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Fernando Botelho. j. 15.10.2009, unânime, Publ. 12.01.2010). No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, 'a' do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7º, II da Lei 12.016/09. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº. 1503/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0051-3/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de conflito negativo de competência, tendo sido designado o juízo da 1ª vara de família e sucessões da comarca de Palmas para responder pelos atos urgentes do processo. Pois bem, dispõe o artigo 118, inciso I e parágrafo único do CPC, que o conflito poderá ser suscitado ao presidente do Tribunal pelo magistrado por meio de ofício, o qual será instruído com os documentos necessários à prova do conflito. Entretanto vê-se que o juiz suscitante ignorando tais regras processuais enviou todo o caderno processual, o que lhe impediu de responder pelos atos urgentes do processo. Desta forma, procurando sanar o vício provocado, e evitar prejuízo às partes, determino à secretaria que extraia os originais de fls. 01/57 do caderno processual, incluindo suas capas de primeira instância, enviando-o ao juízo da 1ª vara de família e sucessões da comarca de Palmas. Deve ainda, antes da remessa, promover cópias dos originais extraídos e mantê-las (cópias) nos autos do presente conflito, para seu normal prosseguimento. Isto posto, determino à Secretaria que promova as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10436 (10/0083825-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Guarda nº 1.9204-8/10 da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional – TO

AGRAVANTE: G. M. M.

ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes

AGRAVADO(A): N. DOS S. C.

DEFENS. PÚBLICO: Dinalva Alves de Moraes

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por GEDEON MACIEL MARINHO, em razão da decisão interlocutória, fls.30/31 e 39, proferida pela douta Juíza da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional -TO, nos autos da Ação de Guarda Nº. 1.9204-8/10. Na decisão combatida a magistrada a quo concedeu liminar a Agravada, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Paraupabas/PA, local onde reside a genitora do menor, detentora legal da guarda, afirmando ser este o foro competente. Aduz a Agravante, em síntese, em suas razões recursais: a) que a guarda do filho deve ser modificada, pois está cuidando muito bem do mesmo; b) que o menor precisa de cuidados médicos e acompanhamento médico; c) que a mãe do menor, mesmo sabendo do problema, não quis entregar espontaneamente a criança para fazer o tratamento; d) que a vida do menor poderia estar em risco por negligência da mãe; e) que a mãe do menor mora na cidade de Paraupabas-PA, onde é proprietária de um bar, sendo este ambiente inadequado para a criança viver; f) que o Agravante quer o tramite na Comarca de Porto Nacional porque o filho esta estudando e fazendo tratamento de saúde e a distância da residência da genitora é de aproximadamente 1000 Km. Finaliza requerendo a atribuição do efeito suspensivo ao Recurso, com o imediato prosseguimento da ação perante a Comarca de Porto Nacional. Com vistas dos autos, a Procuradoria-Geral de Justiça, através do parecer encartado às 42/49, manifesta-se pelo conhecimento e improvemento do Recurso, para manter incólume a decisão do juízo singular. É o relatório. DECIDO. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 535 do CPC), razão pela qual, merece prosperar. Conforme recai dos autos, verifico cingir-se a controvérsia no acerto ou não da decisão que determinou a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Paraupabas/PA, local onde reside a genitora do menor, detentora legal da guarda. A equação jurídica tem sido tratada, consoante pacífica orientação jurisprudencial verbis: Conflito de competência. Art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. 1. Presentes as circunstâncias dos autos, determina-se a competência para processar e julgar ações que têm por objeto a menor o foro do domicílio de quem detém a guarda, nos termos do art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, não relevando, no caso, a mudança de domicílio da mãe, detentora da guarda. 2. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça do Distrito Federal. (CC 79.095/DF, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/05/2007, DJ 11/06/2007 p. 260) (grifei). Em que pese o esforço do agravante, não logra êxito a pretensão recursal. Os fundamentos e os elementos apresentados pelo magistrado a quo na decisão combatida estão de acordo com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Desta forma, forçoso concluir que a pretensão do agravante se revela manifestadamente improcedente e em confronto com o entendimento dominante de Tribunal Superior, situação que evidencia a improcedência do agravo de instrumento, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC, qual seja: "Art. 557.

O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (grifei). Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10460 (10/0083923-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 6927-4/05 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTES: JOÃO EVANGELISTA MARQUES SOARES E LENI MIGUEL DE AMORIM

ADVOGADA: Lourdes Tavares de Lima

AGRAVADO(A): ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A E BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Hélio Brasileiro Filho

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOÃO EVANGELISTA MARQUES SOARES E LENI MIGUEL DE AMORIM em face de ATIVOS S/A-SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A E BB FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em razão da decisão interlocutória de fls. 12/19, que julgou improcedente a arguição de bem de família de um imóvel penhorado nos autos fl.43 para garantia de pagamento de uma dívida contraída pelo agravante. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que o bem é de família e que deve ser respeitada a sua impenhorabilidade nos termos da Lei 8.009/90. Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo provimento do agravo de instrumento, para reformar a decisão combatida. É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em análise, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. O receio de dano apontado pelo agravante é que "expropriando" um bem que é destinado a moradia da família, sendo o único bem destinado a este fim, poderá causar uma lesão de difícil reparação (fl. 10). Todavia, cabe aos agravantes a prova da situação de impenhorabilidade do bem imóvel em questão, os documentos apresentados, por si só, não demonstram ser o imóvel penhorado o único pertencente aos agravantes e destinado à moradia familiar, de modo a configurar bem de família. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo revido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 6545(10/0084690-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

PACIENTE: VILMAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo advogado PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR em favor do paciente VILMAR DOS SANTOS SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Expõe que o paciente foi condenado a uma pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime fechado e 01 (um) ano em regime aberto, como incurso nas penas dos art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03. Relata o impetrante que ao proferir a sentença o juiz singular alegou não existir "...fatos novos hábeis a afastar a incidência da prisão preventiva..." (fl. 03), contudo não fundamentou sua decisão. Afirma o impetrante que nas alegações finais existem vários fatos novos e que não há motivo para a prisão preventiva, e, que também, de acordo com o artigo 59 da Lei nº 11.343/06 "... o paciente tem o direito de apelar em liberdade, no caso da condenação, pois embora seja proibido tal benefício quando nos crimes previstos no art. 33, caput, o art. 59 em sua parte final, abre uma exceção se o réu for primário e de bons antecedentes se assim for reconhecido na sentença, como é o caso do paciente..." (fl. 03). Aduz que o paciente preenche os requisitos da liberdade e, ao final requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo para que assim possa aguardar o julgamento da sua apelação. Junta os documentos de fls. 07/31. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Insta ainda ressaltar que o magistrado singular ao negar o direito de recorrer em liberdade ao paciente fundamentou sua decisão no fato de "... não constar dos autos circunstâncias

novas hábeis o suficiente para afastar a incidência dos motivos legais para a decretação da prisão preventiva, persistindo a necessidade de se garantir a ordem pública..." - fl. 28. Ressalto que o impetrante deixou de instruir o presente feito justamente com cópia da decisão de decretação da prisão preventiva, o que impede a concessão pela liminar. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na sentença ora combatida, na qual o juiz singular afirma que "...nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, máxime por não constar dos autos circunstâncias novas hábeis o suficiente para afastar a incidência dos motivos legais para a decretação da prisão preventiva, persistindo a necessidade de se garantir a ordem pública. Note-se que a manutenção do denunciado no cárcere não está sendo considerado como pressuposto de admissibilidade de recurso, fato que ofenderia o postulado do devido processo legal, o princípio da não-culpabilidade e a regra da prisão como medida extrema e excepcional..." (fl. 28), motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se, da autoridade impetrada, informações circunstanciadas no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS – HC 6544 (10/0084924-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HUMBERTO SOARES DE PAULA

PACIENTE: MURILO GARCIA MARTINS

ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PORTO NACIONAL -TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "HUMBERTO SOARES DE PAULA, advogado regularmente constituído (instrumento de procuração – fls. 14), impetra o presente "habeas corpus" liberatório com pedido de liminar em favor do Paciente MURILO GARCIA MARTINS, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO. Segundo informa o caderno processual o Paciente foi preso em flagrante no dia 22/06/2010, por volta das 13h00min, na posse de 24 gramas de CRACK, divididas em 1 pedra grande e 03 pedras pequenas (auto de apreensão e exibição – fls. 30), sendo-lhe imputada a prática do crime de tráfico de drogas. O arazoado prefacial alega que o Paciente confessou a autoria do crime e não colocou qualquer empecilho na investigação, além disso é portador de bons antecedentes, com residência fixa e estudante, fazendo jus ao deferimento da liberdade provisória, conforme previsão do artigo 310, parágrafo único do CPP. Argumenta que na verdade o Paciente é usuário de drogas e tenta, a qualquer custo, conseguir internação em Clínica de Recuperação para se desvencilhar do seu vício. Aduz que o pedido de liberdade provisória foi negado pela autoridade acoimada coatora (decisão de fls. 23/25) e contra essa decisão insurge-se o Impetrante, ao argumento de que a prisão preventiva é medida excepcional e a decisão recorrida não apontou concretamente a necessidade de garantia da ordem pública, apolando-se apenas na gravidade abstrata do delito. Segue afirmando que Paciente reúne os requisitos para concessão do benefício da liberdade provisória, tendo transcrito jurisprudência que entende abonar sua tese e alegando a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Ao final, requereu a concessão de liminar de soltura do Paciente e a confirmação da ordem em definitivo. Juntados documentos às fls. 14/35. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa, DECIDO. A impetração é própria, a tempestividade é nata e independe de preparo, motivo pelo qual dela CONHEÇO. Inicialmente anoto que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de redobrada cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Em primeiro plano, cabe frisar que em crimes de tráfico de entorpecentes, equiparados aos crimes hediondos, segundo entendimento pacífico no STF, "a mera natureza hedionda do crime, por si só, constitui fundamento ao indeferimento da liberdade provisória, dispensando-se, assim, justificativas à custódia cautelar". Ademais, os "delitos rotulados de hediondos, são insuscetíveis de liberdade provisória, porque a Magna Carta, em seu artigo 5º, inciso XLIII, proíbe a concessão de liberdade provisória mediante fiança, em crimes desta natureza" (STF, HC 61304/SP). Em recente julgado, datado de 20/08/2009, o Pretório Excelso confirmou esse entendimento, admitindo expressamente a "irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados", sendo evidente a "licitude da decisão proferida com fundamento no art. 5º, inc. XLIII, da Constituição da República, e no art. 44 da Lei n. 11.343/06, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal considera suficiente para impedir a concessão de liberdade provisória" (HC 98655 AgR/ MG, relatora Min. CARMEM LÚCIA, votação unânime). Não é outro o entendimento desta Egrégia 1ª Câmara Criminal, consoante julgamento proferido no HC 6276 (10/0082120-7), da relatoria do eminente Desembargador JOSÉ NEVES, cujo acórdão transcrevo abaixo, "in verbis": "EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL – ART. 44, DA LEI FEDERAL nº. 11.343/2006 – HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – A MERA ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO RETIRA A LEGALIDADE DA PRISÃO - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – tráfico de drogas, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). Ademais, o juiz "a quo" fundamentou o decreto de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social, sendo relevante mencionar que o Paciente não comprovou residência fixa, além de possuir extensa ficha de antecedentes criminais.3. Precedentes desta Corte HC 6055 e HC

6259.4. Ordem negada." Portanto, encerro a discussão vergando-me à jurisprudência do STF e desta 1ª Câmara Criminal, para reconhecer que nos crimes de tráfico de entorpecentes a vedação da concessão de liberdade provisória decorre da própria Constituição Federal e prescinde de apoio nos elementos do artigo 312 do CPP. Noutro plano, apenas a título argumentativo, consigno que o decisório vergastado (fls. 23/25), apontou claramente e concretamente a necessidade de garantia da ordem pública, à luz do artigo 312 do CPP, uma vez que o crime imputado é de natureza grave, restando evidente sua repercussão social e a periculosidade do agente, emergindo a conclusão de que solto poderá abalar a sociedade. Além disso, o cioso Juiz monocrático informa o seguinte, "litteris": "Verifico, ainda que a manutenção da medida cautelar de natureza pessoal no tocante ao acusado realmente é necessária para garantia da ordem pública, pois há elementos nos autos informando que ele vem reiterando a ofensa à ordem constituída. Assim, a custódia cautelar do acusado é importante, nesse momento, par evitar que ele, solto, continue a ter os mesmo estímulos e, com isso, volte a praticar novos fatos penalmente relevantes. Nesse sentido, vem se posicionando a jurisprudência, com se pode observar da seguinte ementa: "A prisão preventiva é justificada quando há reiteração da pratica criminosa e a manifesta possibilidade de perseverança no comportamento delituoso demonstram que ordem pública está em perigo" (TJSP, HC 348.114-3 / JUBI 60/01)". Assim, nesse momento sumário de cognição, é forçoso reconhecer que a negativa de liberdade provisória, ao contrário do que afirma o Impetrante, se baseou na gravidade do delito, na sua repercussão social e na periculosidade do agente, apontando de maneira concreta e objetiva a necessidade de garantia da ordem pública. Desta forma, reconheço a ausência do "fumus boni iuris", principal requisito ensejador da liminar requestada. De igual modo, não verifico a presença do "periculum in mora", pois além deste requisito decorrer diretamente da fumaça do bom direito, não houve qualquer alegação quanto a excesso de prazo. AO EXPOSTO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição)"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 25/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 20 (vinte) dias do mês de junho (7) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-10563/10 (10/0081056-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
TIPO PENAL: ART. 213, C/C ART. 214, ALÍNEA "A" AMBOS DO CPB.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 336/02 - VARA CRIMINAL).
APELANTE: BASÍLIO FERREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: LIDIANE TEODORO DE MORAES E OUTRO (FLS.137).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-10805/10 (10/0082802-3)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89667-0/09 DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI 11343/06.
APELANTE: SEBASTIAO CARVALHO DE ARAUJO.
ADVOGADO: ADEMILSON COSTA E OUTRO. (FLS.68)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-10707/10 (10/0081917-2)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 11710-7/09, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO 226, INCISO II, TODOS DO CPB.
APELANTE: JOVIMAR ALVES DE MELO.
DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA AP-10707/10

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-10729/10 (10/0082133-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1689/03 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: LUCIANO RAIMUNDO ALVES.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-10828/10 (10/0082956-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 69190-3/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, PRIMEIRA FIGURA, C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: EDIVAN ALVINO DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL

6)=DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL-1505/10 (10/0083014-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1457-1/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO).
REQUERENTE: CARLOS MARTINS DOS SANTOS.
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA. (SUSTENTAÇÃO ORAL).
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA DESJUL-1505/10

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-10937/10 (10/0083695-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117220-9/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CODIGO PENAL.
APELANTE: RODRIGO BARBOSA MORAES.
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA (FLS.37)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA AP-10937/10

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

08)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2440/10 (10/0080857-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
TIPO PENAL: ART.121, § 2º, II C/C ART. 14, II AMBOS DO CPB. (FLS.159-A).
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 46232-7/09 DA VARA CRIMINAL).
RECORRENTE: WELVIS DIAS BARBOSA.
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES. (FLS.74)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4592 (10/0084802-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4592 D E C I S Ã O : O

Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína, impetra nesse Sodalício Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, e nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma comarca. Alega que nas Cotas Instrutórias anexadas às denúncias interpostas em desfavor dos réus elencados à fl. 03, fora requerida a expedição de certidões de antecedentes criminais dos denunciados, sendo que tais diligências foram indeferidas pelo magistrado, sob o seguinte argumento: "Quanto às certidões de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor e JECRIM desta Comarca, o Ministério Público deverá reportar-se diretamente ao responsável por essas serventias e requisitar as certidões para fins criminais juntando-as aos autos oportunamente". Assim, pretende com o presente mandamus que sejam expedidas referidas certidões criminais. Instruíram o presente os documentos de fls. 51/78. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifico que as decisões que indeferiram as diligências requeridas pelo representante do Ministério Público não devem subsistir. Com efeito, as partes podem requisitar diligências que entenderem cabíveis. Oportuna a transcrição do seguinte entendimento: "Outro aspecto importante a realçar refere-se à circunstância de que na denúncia e na queixa-crime podem os respectivos titulares requerer as diligências probatórias iniciais, como aquelas relacionadas à elaboração de perícias, requisição de documentos, reconhecimentos, levantamentos topográficos do local do fato, entre outras". Por outro lado, a lei faculta ao Ministério Público a requisição das diligências de praxe forense, podendo estas serem requeridas ao magistrado, uma vez que este é quem atua na condução do processo, pela busca da verdade real. Nesse sentido: "CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REFORMA DA DECISÃO. A faculdade assegurada ao Ministério Público, pela Constituição Federal, de requisitar diligências visando à instauração ou ao prosseguimento da ação penal, diretamente às autoridades ou órgãos responsáveis pelas informações ou documentos necessários, não exclui a possibilidade de o órgão ministerial, na condição de parte no processo, postular a realização de diligências ou provas através da autoridade judicial, sobretudo tratando-se de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos. Prevalência do princípio da busca da verdade real, tônica do processo penal. Precedentes jurisprudenciais. Hipótese em que, no curso do processo instaurado, restou indeferido o pedido de diligências, a fim de localizar o atual endereço de testemunha arrolada na acusação, a qual está diretamente vinculada ao fato, após esta não ter sido encontrada no endereço constante da denúncia e naquele anteriormente fornecido pela autoridade policial. Diligência relevante ao deslinde da ação. Cerceamento de acusação configurado. CORREIÇÃO PARCIAL JULGADA PROCEDENTE". Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada. Requisite as informações da autoridade coatora. Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS nº. 6543/10 (10/0084904-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CP
IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ
PACIENTE: ISAÍAS ALVES DIAS
DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Isaías Alves Dias, acoimado como autoridade coatora o M.M.º Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapoema - TO. Consta nos autos que, em 31.10.07 o ora paciente fora condenado pelo Tribunal do Júri ao cumprimento de 10 (dez) anos de reclusão pela prática do crime previsto no artigo 121, §2, inciso II do Código Penal Brasileiro, sendo que, à época, foi aplicado o redutor de pena previsto no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal (fls. 27/29). Aduz o impetrante que, está ergastulado desde 13.02.02, à princípio provisoriamente e, depois, em virtude de condenação. O Conselho de Sentença reconheceu a causa de diminuição de pena prevista no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, evidenciando que o réu não possuía plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato. O paciente permanece no ergástulo sem ter obtido, ao longo desse período, qualquer benefício, seja progressão de regime, livramento condicional e, muito menos, o tratamento médico que seu estado de saúde reclama, tornando totalmente ilegal a restrição de sua liberdade. Conforme cópias da execução penal correspondente, não obstante o reconhecimento de ser portador de patologia mental, jamais fora determinado seu encaminhamento para unidade de saúde onde pudesse obter adequado tratamento médico. Em razão do apenado permanecer desassistido durante a execução penal o Representante Ministerial requereu ao Magistrado que determinasse a realização de exame pericial do reeducando, afim de, posteriormente, pugnar pela conversão da pena em medida de segurança, entretanto, não houve qualquer pronunciamento judicial a respeito. Em 19.02.09, fora efetuado novo pedido Ministerial, dessa vez, no sentido de que, ultimado o cálculo de liquidação de pena, fosse designada data para audiência administrativa eis que, há muito, o apenado havia atingido os requisitos necessários para progressão de regime e/ou livramento condicional, mas nenhum despacho fora proferido. Somente em 19.04.10 fora providenciado o exame que, concluiu pela existência de quadro psicótico crônico e personalidade anti-social, culminando com a recomendada internação em manicômio judiciário, contudo, até o momento nenhuma providência foi tomada nesse sentido. O artigo 3º da Lei nº. 7.210/84 assegura o direito ao tratamento psiquiátrico, com acesso à medicação e acompanhamento psicológico ademais, o artigo 99 do Código Penal assegura que, o internado será recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetido a tratamento e na 'gaiola' onde está jamais terá qualquer tratamento e muito menos recuperação, podendo chegar ao cume da loucura. Requereu a concessão de liminar, determinando-se a imediata soltura do paciente, haja vista a existência do constrangimento ilegal sofrido ou, a imediata submissão do paciente ao tratamento recomendado pelo perito judicial, convertendo-se a reprimenda em medida de segurança, com a internação em unidade de saúde adequada pelo tempo restante da pena imposta e, no mérito, a concessão definitiva da ordem (fls. 02/09). Acostou aos autos os documentos de fls. 09/50. É o relatório. Compulsando os autos denota-se que, o ora impetrante alega que, embora ao paciente tenha sido aplicada a redução de pena prevista no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal,

reconhecendo-se que, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, o paciente encontra-se preso em estabelecimento prisional comum desde 13.02.02, contrariando a recomendação do Médico Legista que, manifestou-se por seu encaminhamento à um Manicômio Judiciário para se recuperar da psicose. Entretanto, a pretensão manifestada requer análise bastante complexa, pois à ausência de estabelecimento médico psiquiátrico adequado, a concessão liminar da ordem liberatória, baseada em alegações unilaterais, poderá representar o exaurimento da prestação jurisdicional, além disso, conforme observado no Laudo Médico de fls. 41, o paciente é portador de psicose crônica, caracterizada pela perda de contato com a realidade que, gera alucinações ou delírios e, considerando a alegada ausência de tratamento, sua liberdade poderá representar risco à integridade própria e de outrem, haja vista, não haver segurança quanto à impossibilidade de reiteração da prática delituosa, pois conforme consta nos autos, possui personalidade anti-social, mostrando violento e intolerante quanto as normas sociais estabelecidas, demonstrando que há qualquer tempo pode desrespeitar os desejos, direito ou sentimentos alheios. Desse modo, por cautela, até que se obtenha os informes do Juízo Monocrático e parecer Ministerial que, propiciarão maior clareza e segurança a esta Corte para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante, estabelecendo todos os meios de convencimento acerca do caso concreto em apreço, resta imprescindível que, para acautelar a integridade do paciente e resguardar a ordem pública, o ergástulo seja mantido até a ocasião do julgamento final deste writ. Ex positis, indefiro a liminar pretendida, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Relatora "

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10736 (10/0082158-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 48164-0/09 - DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11343/2006
APELANTE: ERIVALDO PEREIRA MAGALHÃES
DEFENSOR PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGA. USUÁRIO/TRAFICANTE. PROVA TESTEMUNHAL. CRIME CONTINUADO. A condição de usuário não exige do agente a condição de traficante se comprovada mercância. Consubstanciado nos autos por testemunhas, inclusive presenciais, não há que se arguir falta de prova do crime de tráfico. É desnecessário a prova das consequências que aufero o crime de tráfico, por ser este tido como crime permanente e de perigo abstrato. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 10736 em que é Apelante Erivaldo Pereira Magalhães e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 06 de julho de 2010, por unanimidade acolheu parcialmente o parecer do órgão de Execução, conheceu do apelo, porém negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator juntado aos autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - vogal substituído. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 08 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10047/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Penal nº 49070-3/09 da Vara Criminal
T. PENAL: 213 DO CP C/C ART. 2º § 1º, DA LEI DE Nº 8072/90
ACÓRDÃO EMBARGADO de fls. 275
EMBARGANTE/ APELANTE: Waltuir Ferreira de Jesus
ADVOGADO: Jorge Barros Filho (fls. 115)
EMBARGADO/ APELADO: Ministério Público do Estado do Tocantins
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO EM LIBERDADE - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - OMISSÃO SANADA - RECURSO PROVIDO. I. Tratando-se de ponto omissis no v. acórdão, que ora se acolhe como motivação destes embargos declaratórios, deve-se conceder ao réu o direito de apelar em liberdade, já que a simples menção à hediondez do crime, como neste caso, não é suficiente para o indeferimento do benefício, o qual deve se apoiar, de maneira concreta, nos pressupostos do artigo 312 do CPP, vez que até o trânsito em julgado da sentença condenatória milita em favor do réu o princípio constitucional da presunção de inocência. 2. Unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios nº 10047/09, em que é embargante Waltuir Ferreira de Jesus, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 4ª turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento ao recurso para sanar a omissão apontada. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas (TO), 06 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6502 (10/0084325-1)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ARTIGO 157 DO CPB (FLS. 03)
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA - DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - WRIT NEGADO. Age prudentemente o magistrado que ante as circunstâncias dos fatos - usual conduta delituosa do paciente, nega seu pedido de liberdade provisória, cuja decisão apresenta-se motivada na necessidade da garantia da ordem pública. Habeas corpus negado. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6502/10, onde figuram como Impetrante Fabrício Barros Akitaya e, como Impetrado, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas., a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, por maioria, em conformidade com o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, na sessão do dia 06/07/2010, votou pela denegação da ordem pleiteada, vez que a garantia da ordem pública em que a decisão se apegou para decretar a prisão preventiva do paciente restou suficientemente exposta, não havendo correção a ser efetuada pela via eleita. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausências justificadas do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e da Excelentíssima Senhora Juiza Ana Paula Brandão Brasil. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 08 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1804/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 3104
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO :JOSÉ CÉSAR FILHO
 ADVOGADO :MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1802/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 395/08
 AGRAVANTE :SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TANIA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO :ERIK A P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRA
 AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1803/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO DGJ Nº 2709
 AGRAVANTE :JOSÉ WELBSON AGUIAR MIRANDA
 ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1804/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 3104
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO :JOSÉ CÉSAR FILHO
 ADVOGADO :MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1799/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5648/06
 AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 AGRAVADO :NELZI JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO :SANDRA REGINA VIEIRA L. ZANELLA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1801/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8500/09
 AGRAVANTE :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 AGRAVADO :CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS
 ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1800/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5192/05
 AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTRA
 AGRAVADO :ELVINO DEON
 ADVOGADO :RONALDO SOUTO AZEVEDO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7757/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 RECORRENTE :TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
 ADVOGADO :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 RECORRIDO(S) :JOSÉ RIBAMAR LOPES DOS SANTOS E DAMIANA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO :SPAVUI BARBALHO E OUTROS
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do permissivo constitucional, interposto por TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, nova denominação da REAL SEGUROS S/A, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 328/339, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ora Recorrente, confirmando a decisão interlocutória em que o Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Gurupi deferiu sua denunciação à lide nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais Nº 8.7042-9/07, proposta por José de Ribamar Lopes dos Santos e Damiana Alves dos Santos, ora Recorridos, em face de Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, conforme acórdão de fls. 361/372. Irresignada, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 376/391, alega estar configurada violação ao disposto no art. 535, inciso II, negativa de vigência ao art. 70 e ao art. 757, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Os Recorridos, embora regularmente intomados para apresentar contrarrazões, quedaram-se inertes, conforme certidão de fls. 398. E o relatório. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade da Recorrente, bem como a presença de preparo. O recurso não comporta seguimento, eis que o caso sob exame configura hipótese de aplicação do que prevê o § 3º do art. 542 do CPC, 1º posto que o Agravo de Instrumento que deu origem ao presente Recurso Especial atacou decisão interlocutória proferida em sede de processo de conhecimento, pelo que a ora Recorrente terá em seu favor o efeito devolutivo imaneente ao recurso de apelação que eventualmente venha a ser interposto. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial. NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Remetam-se os autos, oportunamente, à Comarca de origem, com as cautelas de praxe. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5991/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :HABEAS CORPUS
 RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RECORRIDO :WILLIAN CÉLIO DE LIMA CASTILHO
 ADVOGADO :GIOVANE FONSECA DE MIRANDA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Willian Célio de Lima Castilho impetrou o Habeas Corpus nº 5991. concedido, por maioria, pela 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, nos termos do acórdão encartado às fls. 630/637. Os embargos declaratórios opostos foram acolhidos à unanimidade, tão somente para sanar omissão, nos termos do acórdão de fls. 651/658. Irresignado, o Ministério Público interpõe o Recurso Especial de fls. 665, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal. Alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06, fls. 666/670. Há contrarrazões às fls. 675/681, oportunidade em que o Recorrido aponta óbice ao seguimento do recurso e, alternativamente, requer seja o mesmo improvido. E o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, o que delimita seu

cabimento às hipóteses de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal, sendo necessário que o Recorrente traga argumentos capazes de controverter a decisão local. Por conseguinte, se o acórdão combatido decide a matéria aplicando determinado artigo de lei, o inconformismo que alegue violação deste dispositivo deve se sujeitar a uma investigação sobre a linha de entendimento jurisprudencial acerca da aplicação de tal dispositivo. Alega o Recorrente que teria ocorrido violação ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06, que "proíbe, de modo incisivo, a concessão de liberdade provisória para agentes que respondem por crime de tráfico ilícito de drogas". No voto condutor do acórdão recorrido anotou-se "a falta de elementos concretos que indiquem a necessidade da manutenção do cárcere processual do acusado", fls. 633. Nessa linha, constata-se que a argumentação lançada pelo Recorrente, que aponta pretensão mal ferimento ao art. 44 da Lei nº 11.343/06, não abala a decisão sob exame, que se alinha com o entendimento manifestado pelo colendo STJ. Assim: "PROCESSUAL PENAL AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - LIBERDADE PROVISÓRIA - RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO SINGULAR QUE NÃO TECEU QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO COM BASE EM FATORES CONCRETOS - MERA INVOCAÇÃO DA NOCIVIDADE DA CONDUTA - IMPOSSIBILIDADE - AFRONTA À GARANTIA CONSTITUCIONAL INSERTA NO ARTIGO 93, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INOVAÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO PELO TRIBUNAL A QUO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA COM BASE EM FATORES CONCRETOS - VEDAÇÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO 1. Inadmissível o indeferimento da liberdade provisória com base na necessidade de resguardar a ordem pública tão-somente em função da nocividade da conduta atribuída à acusada, não havendo o Magistrado singular sequer apontado em que consistiria referida nocividade, em clara afronta à garantia constitucional elencada no artigo 93, IX da Constituição da República. Precedentes. 2. A gravidade abstrata do delito atribuído ao agente é insuficiente para a manutenção de sua prisão provisória, sob pena de afronta à garantia constitucional de presunção de não-culpabilidade. Precedentes. 3. A medida cautelar em questão deve ser devidamente fundamentada com dados objetivos do processo, sob pena de causar ilegal constrangimento ao paciente. 4. Não compete ao Tribunal de 2o Grau inovar na fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória, notadamente em sede de habeas corpus, ação constitucional colocada à disposição exclusiva da defesa. Precedentes. 5. Unicamente a vedação legal contida no artigo 44 da Lei 11.343/2006 é insuficiente para o indeferimento da liberdade provisória, notadamente em face da edição da Lei 11.464/2007, posterior e geral em relação a todo e qualquer crime hediondo e/ou assemelhado. Precedentes. 6. Negado provimento ao agravo regimental" (AgRg no HC nº 114.457/AM, Relatora a Ministra JANE SILVA – DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG, DJU 28/10/2008) (grifos nossos) Nesse diapasão, não há que se falar em contrariedade ou negativa de vigência aos dispositivos em tela. Destarte, revela-se inadmissível o presente recurso. Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9600/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS
RECORRENTE :ANÁLIA BARBOSA DE MENEZES
ADVOGADO :IVANILSON DA SILVA MARINHO
RECORRIDO :GALILEU MARCOS GUARENGHI
ADVOGADO :UMBERTO LUIZ QUARENGHI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por ANÁLIA BARBOSA DE MENEZES com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 2 Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte, fls. 225/226, que negou de provimento à apelação interposta por GALILEU MARCOS GUARENGHI, reformando a sentença proferida pelo Juízo da 2a Vara Cível da comarca de Gurupi nos autos da Ação de Embargos à Execução nº 64544-1/07, promovida pelo ora Recorrido. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, conforme acórdão de fls. 245/251. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 256/272, agita preliminar de nulidade por "infração do Art. 535, II, do CPC e aponta contrariedade e dissídio jurisprudencial em relação ao disposto no art. 466 e art. 591 e art. 593, todos do Código de Processo Civil. O Recorrido apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 299/301, aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, requer seja o mesmo improvido. E o relatório. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. A pretensão "nulidade do acórdão", indevidamente apresentada como "preliminar", não prospera. Extrai-se dos autos que o acórdão combatido enfrentou todas as questões bastantes e suficientes para o julgamento do recurso, cabendo ressaltar que no apreciar os acclaratórios opostos, consignou-se que "o julgado está em perfeita conformação com a matéria, não deixando nenhum dos argumentos, que aduz, carente de apreciação", descabendo falar na pretensa violação ao art. 535, inciso II, do CPC. Assim: "RECURSOS ESPECIAIS AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO RURAL - FRAUDE A EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. OFENSA AOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. (...) I. Não há violação dos arts. 458, I e II, e 535 do CPC, tampouco ausência de prestação jurisdicional, ao verificar que a matéria foi devidamente enfrentada, emitindo-se pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão dos recorrentes. A jurisprudência desta Casa é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. (...) VI. - Recursos Especiais improvidos." (REsp 1093079/RS, Rei. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/04/2010, D Je 22/04/2010) No que respeita ao alegado malferimento ao disposto no art. 466, do CPC, a Recorrente entende estar "claramente demonstrado que o brioso desembargador julgou diversamente das provas já constituídas nos autos". Em relação à alegada violação ao que prevêm o art. 591 e art. 593, também do CPC, alega-se que "e/w nenhum momento o recorrido demonstrou ser a senhora Jovelina Eurípedes Gonçalves de Assis proprietária do imóvel hipotecado, não tendo poderes para transferir tal direito ao embargante1" e que "demonstrou a Recorrente seu direito de crédito que possui em face do irmão do Embargante, que sempre tentou tumultuar a execução, com base no simulacro de venda".

Verifica-se que, em relação a tais dispositivos, toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas. Se assim é, em sede do presente exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ. Por outro lado, no que respeito ao aventado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 2 do CPC. 1 "Súmula 7 -A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." 2 Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." Com efeito, para a subida do recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que a Recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art 255 e parágrafos, do R1STJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos). Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9849/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL
RECORRENTE :MULTIGRAN S/A
ADVOGADO :EDEGAR STECKER
RECORRIDO :ROBERT KELLER E OUTROS
ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, interposto por MULTIGRAN S/A em face de acórdãos proferidos por unanimidade pela 3a Turma da 2a Câmara Cível deste Tribunal, fls. 302/310, 323/329 que negou provimento ao Recurso de Agravo de Instrumento e aos Embargos de Declaração interpostos nos autos da Ação de Resolução Contratual nº 4.1681-3/9 movida por ROBERT KELLER E OUTROS, ora recorridos, mantendo a decisão interlocutória que desconstituiu a hipoteca referente a um imóvel e manteve outro imóvel hipotecado para garantia de eventuais reparações a recorrente. Os embargos de declaração foram improvidos, fls. 323/327. Irresignada, interpõe o presente recurso, fls. 332/384, sob a alegação de negativa de vigência e violação aos artigos 1.419, 1421, 1.436, 1499 do Código Civil, 273 e 535, I e II do Código de Processo Civil, 2o, 3o, e 6o, VHI do Código de Defesa do Consumidor, bem como divergência jurisprudencial. Alegando que "apenas a quitação total da dívida extingue a hipoteca, não se podendo extinguir a pagamentos de parte da dívida (entregas parciais de soja)." Sustenta que os recorridos não são consumidores e foi aplicada a inversão do ônus da prova fora das hipóteses previstas. Contrarrazões às fls. 387/399. E o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, regular preparo. Os próprios agravados são confessos de que entregaram 3.241.676 quilos dos 3.553.800 quilos de soja contratados, restando, portanto, visível o inadimplemento. (...) Ora, como se determinar a baixa em uma das hipotecas, quando ainda há saldo devedor nos contratos firmados com a recorrente quando ainda não se tem, pelo juízo, nenhuma avaliação dos referidos imóveis? (...) Os acórdãos recorridos, que mantiveram a decisão agravada, tornam as Cédulas de Produto Rural, que tem no penhor e na hipoteca as garantias de seu adimplemento, um instrumento desprovido de segurança jurídica, razão pela qual merecem ser reformados. " No caso em apreço, percebe-se que toda a argumentação apresentada neste Recurso Especial imporia à Corte Superior o revolvimento de matéria de natureza fático-probatória, pretensão que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07.1 Imperioso lembrar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da justiça da decisão combatida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, no particular, o recurso não comporta seguimento, pois compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca dos elementos probatórios acostados aos autos, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial. Demais disso, o recurso deverá ficar reitado nos autos por atacar decisão interlocutória provida em sede de cognição sumária em rito ordinário, conforme empecilho processual contido no § 3o do art. 542 do CPC, que tem a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: "O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará reitado nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões". Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NA AP Nº 8847/09

ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE USUCAPÃO
RECORRENTE :WALTER RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO :SILVIA HELENA BUCHALLA
RECORRIDO :CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO :WILTON BATISTA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por WALTER RODRIGUES JÚNIOR, em face de acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal encartado às fls. 318/319, 324/333, que por maioria manteve incólume a sentença recorrida na Ação de Usucapião nº 2006.0004.7112-7, ajuizada por CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS, ora Recorrido. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 337/356), que o acórdão recorrido veiculou tanto negativa de vigência ao artigo 1.238 e seu parágrafo único do Código Civil como interpretou divergentemente de outros Tribunais. O Recorrido apresentou contrarrazões (ff. 406/411). E o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Inicialmente, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Do voto condutor, colhe-se: "O autor da ação de usucapião pleiteia a aquisição do domínio do imóvel em questão, por tê-lo explorado por meio da atividade de mineração, e os recursos minerais pertencem à União, a pretensão do apelado se mostra precária, ante a expressa vedação legal de usucapião de bens públicos. Insta frisar ainda que o apelado nem sequer demonstrou possuir autorização legal para tal prática, durante o período em que alega a exploração dos cristais. (...). Ocorre que, nos termos do artigo 1.230 do Código Civil, o direito à propriedade do solo não abrange as jazidas, minas e demais recursos minerais, portanto, não há como exercer a posse do bem em questão, ante a impossibilidade de praticar qualquer dos direitos inerentes à propriedade, visto se tratar de exploração de recursos minerais. Desta feita, ao exercer a exploração mineral de cristais, o apelado não estava amparado pelo instituto da posse, exercia mera detenção, porquanto se trata de bem público (recursos minerais)." No caso presente, verifica-se que nas argumentações arguidas sobre ofensa ao dispositivo do artigo 1.238 do Código Civil não prosperam, pois o referido dispositivo foi exaustivamente apreciado tanto na sentença monocrática como no acórdão ora vergastado. Com isso, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, se o dispositivo legal apontado no recurso especial não foi violado pelo Tribunal de origem, afasta-se, logicamente, o pleito recursal relativo à alínea "c". Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, Intime-se Palmas, 09 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APMS Nº 1594/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CONDERNONZI E OUTRO
RECORRIDO(S) :MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO :RENAN MARTINS BUHLER TOZZI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: OUÇA-SE a douta Procuradoria de Justiça, para se manifestar acerca do Recurso Especial de fls. 166/230. P. e I. Palmas, 02 julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10288/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO :MARCIA AYRES DA SILVA
RECORRIDO :M.R. DE P. E V. B. R. DE P. REP. POR SUA GENITORA:MARIA EVILÂNDIA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO :TALYANA FRANÇA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial, fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto por GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 289/295, 298/299, que deu provimento parcial ao apelo apenas para determinar a aplicação dos juros a partir da citação, mantendo quanto ao mais a sentença proferida na Ação de Cobrança de Seguro nº 4531-2/07, ajuizada por MICHELLY RODRIGUES DE PAULA E OUTROS, ora Recorridos. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 316/323. Irresignada, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 326/351, que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência e divergência jurisprudencial aos artigos 1.432 e 1.477 do Código Civil de 1916; artigos 30 e 535 do Código de Processo Civil, devido à ausência de relação jurídica ou obrigação de pagar indenização aos recorridos pelos termos do contrato de seguro. Contrarrazões às fls. 356/365. E o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da

Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, negativa de vigência destes, bem como divergência jurisprudencial. A Recorrente alega que o Seguro Aeronáutico apenas indeniza o segurado e não danos a terceiros e que por isso ocorreu afronta aos artigos 1.432 e 1.477 do Código Civil, por entenderem que o acórdão, o qual reformou a sentença de origem, fundamentou-se nos seguros de estipulação em benefício de terceiro e o caso dos autos refere-se a seguro facultativo de responsabilidade civil com única obrigação de indenizar o segurado, tendo inclusive esgotado o saldo de importância segurada quando efetuou o pagamento do prêmio a uma terceira pessoa que também perdeu seus genitores no mesmo sinistro. Ressalta-se que a suposta contrariedade aos artigos 1.432 e 1.477 do Código Civil de 1916, não prospera, pois a sentença e o acórdão ora vergastados preferiram decisões sobre a lide nos limites em que foi proposta, fundamentando-a, inclusive, no entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o contrato de seguro, com garantia de responsabilidade civil, dá legitimidade para terceiro ingressar com ação contra a seguradora e que a quitação diz respeito à importância que estes efetivamente receberam. Continuando, não vislumbro em sede de admissibilidade, qualquer afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois, o acórdão, detalhadamente, apreciou as provas e demonstrou os motivos nos quais ensejaram o convencimento para prolação da decisão. Urge também ressaltar que não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo, assim como não há confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Ademais, em sede de admissibilidade de Recurso Especial, não se examinam questões probatórias para reexame de mérito, conforme inteligência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Registro, ainda, que apesar de a Requerente ter apontado divergência jurisprudencial e violação aos artigos 1.432 e 1.477 do Código Civil de 1916 e 30 do Código de Processo Civil, a mesma deixou de apresentar com clareza a argumentação, a qual encontra-se, portanto, deficiente pois a demonstração do dissídio jurisprudencial impõe, indispensavelmente, avaliar se a solução da decisão recorrida e dos paradigmas se assentaram nas mesmas premissas fáticas e jurídicas, havendo entre elas similitude de circunstâncias. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, Intime-se Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8398/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO :MARIA ROSA ROCHA REGO
RECORRIDO :ESPÓLIO RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES
ADVOGADO :JOSÉ PINTO ALBUQUERQUE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata os autos de Recurso Especial interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime fls. 275/281, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento à apelação interposta nos autos da Ação Declaratória c/c Restituição de Importância Pagas Indevidamente com Pedido de Antecipação de Tutela Nº 2007.0001.6695-0/0, reconheceu o direito do recorrido de receber a restituição dos valores pagos indevidamente e condenou a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 15%. Opostos Embargos de Declaração, foram os mesmos improvidos nos termos do acórdão de fls. 302/310. Inconformada, interpõe o presente e, nas razões de fls. 313/326, alega negativa de vigência e divergência jurisprudencial ao disposto nos artigos 12, V, 48; 265; 1.055; 1.056, I do Código de Processo Civil; 1.829 do Código Civil e art. 68 da Lei complementar Nº 109/01. Sustenta que a viúva não comprovou ser a inventariante e não providenciou a habilitação dos demais herdeiros. Reafirma que havia mera expectativa de direito quanto à isenção de parcelas de contribuição para previdência complementar e não direito adquirido, como pretende o recorrido. Colaciona divergências jurisprudenciais no âmbito deste Tribunal, bem como de outros Tribunais. Contrarrazões às fls. 371/375. Decido. Inicialmente, impõe ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Sobreleva falar que o caso dos autos refere-se à sucessão processual e não sucessão hereditária. Pelo compulsar do recurso em apreço, quanto à alegada violação aos artigos 12, V, 48; 265; 1.055; 1.056, I do Código de Processo Civil; 1.829 do Código Civil e art. 68 da Lei complementar Nº 109/01, verifico a repetição arguida no caderno processual, pois do voto condutor colhe-se: "Desnecessária a juntada de cópia do inventário para se comprovar a sucessão processual, bastando a simples habilitação da viúva do falecido no processo, em observância aos ditames do art. 1.055 do CPC. Havendo nítida comprovação de que o Estatuto posterior não revoga a portaria anterior, esta deve prevalecer para reconhecimento dos direitos do beneficiário." Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese em que a tese versada neste recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. Em relação à apontada divergência jurisprudencial, o recorrente colacionou julgados de fls. 343/356 deste Tribunal. Assim, neste particular incide na espécie a Súmula Nº 13 "a divergência entre julgados do mesmo tribunal não enseja recurso especial" Quanto aos julgados de fls. 360/367, a parte recorrente apenas colacionou ementas, sem realizar o necessário cotejo analítico. Assim, necessário consignar que para haver divergência jurisprudencial é imprescindível tal demonstração, ou seja, deve ficar comprovado nos autos que os casos comparados são semelhantes, que a norma jurídica aplicável é a mesma, e que as decisões são diferentes. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, Intime-se. Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10372/09

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :JUAREZ LUSTOSA CUNHA

ADVOGADO : DANIEL SOUSA MATIAS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 252/257, fundamentado no art 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 232/239, que negou provimento à apelação e manteve a sentença que o condenou à pena de 6 anos de reclusão, em regime semi-aberto, pela prática de crime tipificado no art. 214, caput, c.c art. 224, 'a', do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Interpõe o presente recurso sob alegação de cerceamento de defesa, uma vez que não houve a realização de perícia médica para comprovar sua inapetência sexual. O Recorrido apresentou as contrarrazões de fls. 263/268, oportunidade em que se manifesta pelo indeferimento do processamento do presente Recurso Especial. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. O recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, que delimita seu cabimento frente à contrariedade de Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência. No presente recurso, o recorrente reafirma parecer "claro que caso ele não tenha essa tal vontade, não terá, por consequência, razão para praticar qualquer delito dentre aqueles tipificados como de natureza sexual. Veja que apenas e tão somente a palavra da vítima não é, nesse caso, prova suficiente de que o crime tenha ocorrido." Do voto condutor, colhe-se: A materialidade do delito está comprovada conforme Termo de Representação (fl.06)f declaração da vítima e provas testemunhais. (...). Não há como acolher a pretensão da defesa ao afirmar que por ser diabético o apelante tem a sua vontade sexual diminuída. (...). O crime se consumou com a prática do sexo oral. Foram assim percorridos todos os seus cursos." Nesse diapasão, não há como dar guarida à irrisignação do recorrente, haja vista inexistência de sustentação jurídica, pois toda a argumentação lançada pelo Recorrente se desenvolve em torno de questões fáticas que demandam a análise de prova, o que já inviabiliza o seguimento do recurso, na linha do entendimento cristalizado na Súmula nº 7 do STJ: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Assim, os argumentos trazidos nas razões desse recurso especial, por si só, não podem ser examinados nesta via. Já assente doutrinária e jurisprudencialmente que sendo o magistrado o destinatário da prova, a ele cabe decidir sobre o necessário à formação do próprio convencimento. Desse modo, compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca dos elementos probatórios acostados aos autos, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010, Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

3514ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:29 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084431-2

APELAÇÃO 11039/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32220-7/09 47412-0/09 47415-5/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 47412-0/09- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP
 APENSO(S) : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 32220-7/09) E (REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 47415-5/09)
 APELANTE(S): ERIVALDO GOMES DE SOUZA E ÊNIO GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 APELANTE : ADÃO COELHO LOPES
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078483-0

PROTOCOLO : 10/0084560-2

APELAÇÃO 11059/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80589-5/09
 T.PENAL(S): (DENÚNCIA Nº 80589-5/09- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAI), ARTIGO 157, § 3º, IN FINE, C/C OS ARTS. 29 E 14, INCISO II E TODOS OS CP
 APELANTE(S): RONILSON GONÇALVES DA SILVA E EDIVANE PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084573-4

APELAÇÃO 11061/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28210-1/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 28210-1/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE : CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084576-9

APELAÇÃO 11062/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79168-1/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 79168-1/09- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 1º E §2º, INCISOS I E II, E ART. 158, § 1º, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP
 APELANTE(S): VALDEMIRO DA SILVA SANTANA E RAIMUNDO SOUSA
 DEFEN. PÚB: IWACE A. SANTANA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084584-0

APELAÇÃO 11064/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30385-7/09 41408-0/09 65852-3/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 41408-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ART. 40, INCISO V, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8.072/90
 APENSO(S) : (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 30385-7/09) E (RESTITUIÇÃO DE BEM 65852-3/09)
 APELANTE : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073643-7

PROTOCOLO : 10/0084639-0

APELAÇÃO 11068/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130390-7/09 AP 11069
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 130390-7/09, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C P ART.157, §2º, INCISO I, (DUAS VEZES) C/C O ART. 70, C/C O ART.71, C/C
 PARAGRAFO UNICO, TODOS DO CP
 APELANTE : WANDRESON ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084642-0

APELAÇÃO 11069/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1841-2/10 AP 11068
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1841-2/10, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C O ART. 157, § 2º, INCISO I (DUAS VEZES), C/C O ART. 70, C/C O ART. 71 E PARAGRAFO UNICO, TODOS DO CP
 APELANTE : WANDRESON ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084639-0

PROTOCOLO : 10/0084653-6

APELAÇÃO 11074/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81109-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81109-9/08, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO 226, INCISO II, E COM ART. 71, TODOS DO CP
 APELANTE : GERVÁSIO PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084912-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1800/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5192/05
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5192/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO)
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRA
 AGRAVADO(A): ELVINO DEON

ADVOGADO : RONALDO SOUTO DE AZEVEDO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084914-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1799/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5648/06
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5648/06, DO TJ-TO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO(A): NELZI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : SANDRA REGINA VIEIRA L. ZANELLA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084943-8

APELAÇÃO 11137/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10423-3/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 10423-3/04 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : EXPRESSO MIRACEMA LTDA
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
APELADO : ARNALDO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
RECORRENTE: ARNALDO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
RECORRIDO : EXPRESSO MIRACEMA LTDA
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084945-4

APELAÇÃO 11138/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 300/99
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEIS C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 300/99 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : OLINDA RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO(S): ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS E OUTRO
APELADO : SELMAN ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084946-2

APELAÇÃO 11139/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 96757-2/06
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96757-2/06 - DA ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
APELADO(S): CEDIL GOMES DE MORAIS E JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS
ADVOGADO : NEWTON ANTÔNIO DE MATOS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084950-0

APELAÇÃO 11140/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 96755-6/06
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96755-6/06 - DA ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
APELADO : GILDA EURIPEDES DE MATOS GOMIDE
ADVOGADO : NEWTON ANTÔNIO DE MATOS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084946-2

PROTOCOLO : 10/0084952-7

APELAÇÃO 11141/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 2923-6/07
REFERENTE : (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 2923-6/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
APELADO : AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA LTDA
ADVOGADO : JOÃO SILDONEI DE PAULA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084953-5

APELAÇÃO 11142/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 15791-2/05 8317-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8317-0/05, DA 3ª VARA CÍVEL)
APENSO : (IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA Nº 15791-2/05)
APELANTE : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
APELADO : HERMENEGILDA FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084956-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1801/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8500/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8500/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO(A): CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084957-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1541/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3958/08
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3958/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE(: SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TÂNIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): EDNEUSA MÁRCIA DE MORAES E OUTRA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDENCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084958-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1802/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3958/08
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3958/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE(: SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TÂNIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDENCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084959-4

APELAÇÃO 11143/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1849/95 3316/98 3373/98 35034-2/08 4169/01
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 35034-2/08 - 3ª VARA CÍVEL)
APENSO(S) : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 3316/98), (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA 1849/95), (AÇÃO CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4169/01) E (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 3373/98)
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA
APELADO : CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039077-9

PROTOCOLO : 10/0084988-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1803/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO DGJ 2709/08, DO TJ-TO)
AGRAVANTE : JOSÉ WELBSON AGUIAR MIRANDA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDENCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084990-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10626/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 127520-2
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 127520-2/09 DA 2ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA
AGRAVADO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084992-6

APELAÇÃO 11147/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17744-8/07 17745-6/07 4849/04 5049/05 5099/05 74960-1/08 74961-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4849/04 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S) : (EXECUÇÃO Nº 17744-8/07), (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17745-6/07), (EXECUÇÃO Nº 74960-1/08), (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 74961-0/08), (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5099/05) E (EXECUÇÃO Nº 5049/05)
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA
 APELANTE : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE-TO
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 APELADO(S): ANTONIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO, ELENA FRANCISCA ALVES DA SILVA, MARINÉS ARRUDA DA LUZ, MARIA GORETE DE MELO SILVA, DASINHA LEONIA DOS REIS, JURACIRA MARANHÃO MATOS, JOVITA CÂNDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA, MARIA DEUZINHA DE SOUSA ALELEUIA, MARIA NEIDE RODRIGUES MOREIRA, ALMEIDAINDA RAPOSO SILVA, JAUSILENE PEREIRA DE SOUSA, ELENITA ALVES NOGUEIRA E VALDEREZ COSTA SILVA
 ADVOGADO : EMERSON COTINI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085007-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10627/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.1218-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.1218-7/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO)
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
 ADVOGADO : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085009-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4603/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WELITON LOPES DA SILVEIRA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085011-8

HABEAS CORPUS 6548/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ
 PACIENTE : CLEISIO FERREIRA
 DEFEN. PÚB: LUÍS DA SILVA SÁ
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085012-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1804/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3104/04
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3104/04 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): JOSÉ CÉSAR FILHO
 ADVOGADO : MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085013-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10628/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44373-3
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 44373-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA -TO)
 AGRAVANTE : CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA.
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTRA
 AGRAVADO(A): RD AUTO ELÉTRICA E BATERIAS LTDA
 ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085025-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4604/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BANCO BMG - S/A
 ADVOGADO : MARCELO TADEU COMETTI
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085026-6

HABEAS CORPUS 6549/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA
 PACIENTE : LAZARO FERREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 09 DE JULHO DE 2010

3515ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:51 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0076867-3

APELAÇÃO 9576/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4232/03
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 4232/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE : EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA
 ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084930-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1633/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8516/09
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8516/09 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: ALENCAR E COSTA LTDA
 ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
 EMBARGADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O RELATOR PARA O ACÓRDÃO DA AC- 8516/09
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL DA AC- 8516/09.
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER SUBSTITUTO DO DES. JOSÉ NEVES - RELATOR DA AC-8516/09.

PROTOCOLO : 10/0084931-4

EMBARGOS INFRINGENTES 1634/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9080/09
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9080/09 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: PEDRO RAMOS DE JESUS E SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA
 ADVOGADO(S): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTRO
 EMBARGADO(: ANTÔNIO ALBERTO LISBOA DE CASTRO E SILVANA DE JESUS MARQUES SÁ DE CASTRO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL DA AP- 9080/09.
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER SUBSTITUTO DO DES. JOSÉ NEVE - REVISOR NA AP-9080/09.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AP- 9080/09.

PROTOCOLO : 10/0084970-5

APELAÇÃO 11144/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1858/98 1954/98 1959/98 1978/99 1992/99 ap 11145
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DOS CÁLCULOS EM CONTA CORRENTE C/C

REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1978/99 - 1ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S) : (AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1858/98), (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1954/98), (AÇÃO CAUTELAR Nº 1959/98) E (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1992/99)

APELANTE : JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026378-1

PROTOCOLO : 10/0084971-3

APELAÇÃO 11145/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1858/98 1954/98 1959/98 1992/99 2021/99 ap 11144
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2021/99 DA 1ª VARA CÍVEL)

APENSO(S) : (AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1858/98), (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1954/98), (AÇÃO CAUTELAR Nº 1959/98) E (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1992/99)

APELANTE : JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO : JACKSON MACEDO DE BRITO
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084970-5

PROTOCOLO : 10/0084989-6

APELAÇÃO 11146/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4532/00 4628/01 5340/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 4628/01 DA 2ª VARA CÍVEL)

APENSO(S) : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 4532/00) E (MEDIDA CAUTELAR INONIMADA Nº 5340/02)

APELANTE(S): CÍCERO COELHO BATISTA E MARIA AMÉLIA ROSA COELHO
 ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA
 APELADO : BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : FABIANO FERRARI LENCÍ
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084993-4

APELAÇÃO 11148/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10731-3/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10731 - 3/04 DA 3ª VARA CÍVEL)

APENSO(S) : (AGI - 5666, TJ-TO), (IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E Nº 2584-6/05)

APELANTE : ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS
 ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 APELADO : BANCO DIBENS - S/A
 ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041334-7

PROTOCOLO : 10/0084998-5

EMBARGOS INFRINGENTES 1635/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10697/10
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10697/10 DO TJ-TO)

EMBARGANTE: UELITON GONÇALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: VALDEON BATISTA PITALUGA
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010

IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO REVISOR DA AP- 10697/10.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AP- 10697/10.

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL DA AP- 10697/10.

PROTOCOLO : 10/0084999-3

EMBARGOS INFRINGENTES 1636/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10150/09
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10150/09 DO TJ-TO)

EMBARGANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO : LEONARDO NAVARRO AQUILINO
 EMBARGADO : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL DA AP- 10150/09.

IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR ESTAR SUBSTITUINDO O DES. JOSÉ NEVES- REVISOR DA AP-10150/09.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AP- 10150/09.

PROTOCOLO : 10/0085010-0

APELAÇÃO 11149/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1835-1/05 352-4/05 3851-4/05 396-6/05 59441-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, Nº 1835-1/05 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APENSO(S) : (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 13851-4/05), (REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 59441-3/07), (AROLAMENTOS DE BENS Nº 396-6/05) E (CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 352-4/05)

APELANTE : J. E. B.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO : S. S. M.
 ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
 RECORRENTE: S. S. M.
 ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
 RECORRIDO : J. E. B.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080476-0

PROTOCOLO : 10/0085014-2

APELAÇÃO 11150/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4714-9/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4714-9/05, DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A
 ADVOGADO : RODRIGO DALPIAZ DIAS
 APELADO : ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO : TELMO HEGELE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044655-5

PROTOCOLO : 10/0085017-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1542/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: REENEC 1626/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1626/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE : JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, REPRESENTADO POR SUA CURADORA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA
 ADVOGADO(S): RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA E OUTRA
 AGRAVADO(A): INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085019-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1805/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: REENEC 1626/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO EM RECURSO ESPECIAL EM REEXAME NECESSÁRIO Nº 1626/09 DO TJ- TO)

AGRAVANTE : JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, REPRESENTADO POR SUA CURADORA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA
 ADVOGADO(S): RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA E OUTRA
 AGRAVADO(A): INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV/TO
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085021-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10629/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41193-9
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 41193-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)

AGRAVANTE : JOACY MADEIRA CRUZ
 ADVOGADO(S): HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTRO
 AGRAVADO(A): LEO DE CARVALHO KREBS E IRENE DO NASCIMENTO E SILVA KREBS
 ADVOGADO(S): BENEDITO ALVES DOURADO E OUTRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085029-0

HABEAS CORPUS 6550/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR
 PACIENTE : KAIO FERNANDO MENEZES DA SILVA
 ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085034-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10630/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7833/04
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 7833/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : JAVAN CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
AGRAVADO(A): ANÍSIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO : ANDERSON MAMEDE
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085036-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1543/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9876/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9876/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : MARIA SOCORRO RABELO BELMINO EVANGELISTA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085043-6

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 1510/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.8331-7/08
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.8331-7/08 DA VARA DE INFÂNCIA, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067850-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085054-1

HABEAS CORPUS 6551/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : REGINA SILVA SOUSA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
PALMAS 12 DE JULHO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE JULHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2210/10 (JECC – GUARAÍ-TO)

Referência: 2008.0010.0585-1/0
Natureza: Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização, c/c Liminar de Suspensão da Anotação
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Recorrida: Nimir Milhomem da Silva
Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POR DÉBITO INEXISTENTE - LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA DE COBRANÇA - RESPONSABILIDADE DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS AO CONSUMIDOR - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O consumidor que tem inscrito seu nome nos cadastros de proteção ao crédito por dívida que não contraiu tem direito ao dano moral que deve ser suportado pelas empresas que o provocaram. 2. Restou demonstrado que o recorrido jamais firmou contrato de telefonia com a empresa Brasil Telecom e em razão disso, teve seu nome inscrito junto ao SPC. 3. A alegação da recorrente Atlântico Fundo de Investimento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda não merece amparo, vez que foi a responsável pela negativação do nome do recorrido, caracterizando assim o dano moral. 4. O valor da indenização deverá ser mantido nos termos fixados na sentença, qual seja, a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), uma vez que justo e proporcional ao caso concreto. 5. Caso a recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito

em julgado do acórdão, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95: 7. Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2210/10 acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto e negar-lhe provimento para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização sob pena da recorrente incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Palmas-TO, 24 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2212/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9781-0/0 (3877/09)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Lindomar Alves da Cunha
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO ACOLHIDA - LAUDO PERICIAL - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE DO PÉ DIREITO INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA EXPEDIR NORMA DO SEGURO DPVAT QUE SE SOBREPONHA À LEI FEDERAL INAPLICABILIDADE DA TABELA CRIADA PELA MP 451/2008 E DA TABELA DE ACIDENTES PESSOAIS, POSTERIORES AO FATO - TERMOS QUO PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - JURISPRUDÊNCIA SUPERIOR - EVENTO DANOSO. 1 - Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide, uma vez que as partes dispensaram a oitiva de testemunhas (fl. 76). A prova é dirigida ao Juiz, podendo ser indeferida sua produção caso o julgador entenda inútil ou meramente protelatória (art. 130 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Havendo prova suficientemente apta a sustentar o convencimento do julgador, poder-se-á dispensar a produção de prova considerada desnecessária. 2 - Afastada a preliminar de incompetência dos juizados, posto que constando dos autos provas documentais suficientes ao esclarecimento da matéria objeto da lide, referente à ocorrência do acidente de trânsito e à existência de superveniente lesão parcial permanente surgida em decorrência do sinistro, não há que se falar em complexidade da causa por necessidade de realização de prova pericial. 3 - A ausência de pedido administrativo do pagamento do Seguro DPVAT não obsta o exercício do Direito de Ação, porquanto o exercício deste direito fundamental é, em regra, incondicional (art. 5º, XXXV, CR), notadamente quando já se tem notícia dos obstáculos criados pelas recorrentes para o devido pagamento dos benefícios aos segurados. Caso os recorrentes tivessem interesse em atender ao segurado, teriam consignado o valor incontroverso imediatamente após a ciência da ação. 4 - O Laudo elaborado pelo Instituto Médico Legal - IML é prescindível se o juiz sentenciante se dá por satisfeito em admitir o nexo causal entre o acidente ocorrido e a invalidez permanente através de elementos de convicção exteriorizados nos autos, mormente se o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CRFB) foram estabelecidos e os fatos alegados corroborados pelo Laudo de Avaliação Físico Científico Funcional subscrito por dois médicos credenciados (fls. 24/27), que descrevem o grau das lesões sofridas e as suas consequências. [5] - A tarifação do seguro proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado, embora de duvidosa constitucionalidade, é válida apenas para os casos ocorridos a partir da publicação da Tabela anexa à Lei 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945, de 04.06.09, que só então veio suprir lacuna legislativa, não se prestando as Resoluções do CNSP e/ou SUSEP para descrever situações não contempladas na lei seguradora. Tais Resoluções poderiam apenas estabelecer normas de execução da respectiva lei. O exercício do poder regulamentar pelo CNSP e/ou SUSEP não pode implicar em afastamento das normas contidas na Lei objeto de seu detalhamento. Vige a hierarquia de normas no ordenamento pátrio, respeitadas as repartidas competências constitucionais. 6 - Preliminares rejeitadas. Demanda apreciada corretamente, com a ressalva de que o valor da condenação, para este caso, deve corresponder a 70% do teto estipulado pelo art. 3º, II, da Lei 6.194/74, a saber, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente a partir da data do evento danoso (STJ: REsp 788.712/RS, DJe. 09/11/09), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação (Súmula do STJ, nº 426), para se adequar aos parâmetros seguidos por esta Turma. 7 - Sem sucumbência. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. 9 - Alguns precedentes da Turma: RI 2085/2009, RI 2114/2009, RI 2123/2009, RI 2139/2009, RI 2145/2009.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2212/10 em que figuram como recorrente Itaú Seguros S.A. E Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e recorrido Lindomar Alves da Cunha, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento. Acompanham o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 24 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2213/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9775-7/0 (3871/09)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Gerça Barbosa de Sousa
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO, CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE COMPROVADA. INDENIZAÇÃO CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1.

Os Juizados Especiais são competentes para o julgamento de pedido referentes a seguro DPVAT, quando presente prova pericial demonstrando satisfatoriamente o grau da lesão sofrida pela vítima. 2. Inexiste cerceamento de defesa quando a prova carreada aos autos for suficiente ao julgamento antecipado da lide. 3. Não se verifica a falta de interesse de agir, quando ausente pedido administrativo de seguro DPVAT. 4. Restou comprovada a invalidez parcial permanente da recorrida em decorrência do acidente sofrido em 24/10/2008. 5. É admissível o laudo particular de avaliação de invalidez parcial permanente quando corroborado com outros elementos de prova. 6. Indenização fixada em 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de acordo com a previsão contida no artigo 3º, inciso II da Lei 6.194/74, com nova redação prevista na Lei nº 11.482/07. Juros contados da citação e correção monetária da ocorrência do fato, de acordo com o que recomenda o Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Tocantins. Recurso conhecido e improvido. Custas de lei e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização sob pena da recorrente incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 2213/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a recorrente ao pagamento à recorrida da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros contados da citação e correção monetária a da data da ocorrência do fato. Fica a recorrente, por ter sido vencida, condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização sob pena da recorrente incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 24 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2215/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS–TO)

Referência: 2009.0008.9782-0/0 (3878/09)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Regivaldo Nunes Carvalho

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE ÇÃO NÃO ACOLHIDA - LAUDO PERICIAL - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE DO PÉ DIREITO - INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA EXPEDIR NORMA DO SEGURO DPVAT QUE SE SOBREPONHA À LEI FEDERAL - INAPLICABILIDADE DA TABELA CRIADA PELA MP 451/2008 E DA TABELA DE ACIDENTES PESSOAIS, POSTERIORES AO FATO - TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - JURISPRUDÊNCIA SUPERIOR - EVENTO DANOSO. 1 - Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide, uma vez que as partes dispensaram a oitiva de testemunhas (fl. 57). A prova é dirigida ao Juiz, podendo ser indeferida sua produção caso o julgador entenda inútil ou meramente protelatória (art. 130 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Havendo prova suficientemente apta a sustentar o convencimento do julgador, poder-se-á dispensar a produção de prova considerada desnecessária. 2 - Afastada a preliminar de incompetência dos juizados, posto que constando dos autos provas documentais suficientes ao esclarecimento da matéria objeto da lide, referente à ocorrência do acidente de trânsito e à existência de superveniente lesão parcial permanente surgida em decorrência do sinistro, não há que se falar em complexidade da causa por necessidade de realização de prova pericial. 3 - A ausência de pedido administrativo do pagamento do Seguro DPVAT não obsta o exercício do Direito de Ação, porquanto o exercício deste direito fundamental é, em regra, incondicional (art. 5º, XXXV, CR), notadamente quando já se tem notícia dos obstáculos

criados pelas recorrentes para o devido pagamento dos benefícios aos segurados. Caso a recorrente tivesse interesse em atender ao segurado, teria consignado o valor incontroverso imediatamente após a ciência da ação. 4 - O Laudo elaborado pelo Instituto Médico Legal - IML é prescindível se o juiz sentenciante se dá por satisfeito em admitir o nexo causal entre o acidente ocorrido e a invalidez permanente através de elementos de convicção exteriorizados nos autos, mormente se o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CRFB) foram estabelecidos e os fatos alegados corroborados pelo Laudo de Avaliação Físico Científico Funcional subscrito por dois médicos credenciados (fls. 24/27), que descrevem o grau das lesões sofridas e as suas consequências. 5 - A tarifação do seguro proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado, embora de duvidosa constitucionalidade, é válida apenas para os casos ocorridos a partir da publicação da Tabela anexa à Lei 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945, de 04.06.09, que só então veio suprir lacuna legislativa, não se prestando as Resoluções do CNSP e/ou SUSEP para descrever situações não contempladas na lei seguradora. Tais Resoluções poderiam apenas estabelecer normas de execução da respectiva lei. O exercício do poder regulamentar pelo CNSP e/ou SUSEP não pode implicar em afastamento das normas contidas na Lei objeto de seu detalhamento. Vigê a hierarquia de normas no ordenamento pátrio, respeitadas as repartidas competências constitucionais. 6 - Preliminares rejeitadas. Demanda apreciada corretamente, com a ressalva de que o valor da condenação, para este caso, deve corresponder a 70% do teto estipulado pelo art. 3º, II, da Lei 6.194/74, a saber, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente a partir da data do evento danoso (STJ: REsp 788.712/RS, DJe. 09/11/09), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação (Súmula do STJ, nº 426), para se adequar aos parâmetros seguidos por esta Turma. 7 - Sem sucumbência. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. (9) - Alguns precedentes da Turma: 2085/2009, 2114/2009, 2123/2009, 2139/2009, 2145/2009.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2215/10 em que figuram como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e recorrido Regivaldo Nunes Carvalho, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 24 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2216/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS–TO)

Referência: 2009.0008.9780-3/0 (3876/09)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Robeilson Ferreira da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO, CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE COMPROVADA. INDENIZAÇÃO CONCEDIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Os Juizados Especiais são competentes para o julgamento de pedido referentes a seguro DPVAT, quando presente prova pericial demonstrando satisfatoriamente o grau da lesão sofrida pela vítima. 2. Inexiste cerceamento de defesa quando a prova carreada aos autos for suficiente ao julgamento antecipado da lide. 3. Não se verifica a falta de interesse de agir, quando ausente pedido administrativo de seguro DPVAT. 4. Restou comprovada a invalidez parcial permanente do recorrido em decorrência do acidente sofrido em 16/08/2008. 5. É admissível o laudo particular de avaliação de invalidez parcial permanente quando corroborado com outros elementos de prova. 6. Fixo a indenização em R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) correspondente a 70% da previsão contida no artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, com nova redação prevista na Lei nº 11.482/07. Juros contados da citação e correção monetária da ocorrência do fato, de acordo com o que recomenda o Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Tocantins. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sem honorários em razão da reforma parcial da sentença. Fixado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização sob pena da recorrente incorrer na multa prevista no art. 475 - J do CPC.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 2216/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença, para condenar a recorrente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT na importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com juros contados da citação e correção monetária da data da ocorrência do fato. Sem honorários em razão do provimento parcial do recurso. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização sob pena da recorrente incorrer na multa prevista no art. 475 - J do CPC. Palmas-TO, 24 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.687-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros

Recorrido: Vanutty Assis Lino

Advogado(s): Dr. Luís Gustavo Caumo (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - MUDANÇA DE TECNOLOGIA TDMA PARA GSM – INTERRUÇÃO DE SERVIÇOS SEM SOLICITAÇÃO DO CLIENTE E RECALCITRÂNCIA EM NÃO FORNECER APARELHO DA NOVA TECNOLOGIA AO CLIENTE SEM MOTIVOS LEGÍTIMOS - DANO MORAL. 1 - A recorrente se insurgiu contra a condenação aos danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) fixados na sentença. 2 - Não acolhida a alegação de que para a renovação do cadastro seria necessário que o recorrido fornecesse o nº IMEI do aparelho, especialmente porque não alegado na contestação e, por não se tratar de fato novo, impossível levá-lo em consideração neste momento, havendo-se por preclusa a matéria. Mesmo que assim não fosse, não se trata de alegação que, por si só, seria relevantemente robusta para afastar a fundamentação da sentença recorrida. 3 - O dano moral é nítido ao se observar que o recorrido acionou a recorrente, reiteradamente, conforme os 17 números de protocolos trazidos aos autos, para a solução do problema. Além disso, deslocou-se várias vezes ao estabelecimento comercial da recorrente, local onde recebeu a informação de que não havia aparelho disponível no valor estabelecido para o recorrido, exigindo-se complementação do valor do aparelho para sua liberação. 4 - Aliado a isso, soma-se o fato de que a recorrente é reiteradamente demandada nestes juizados tendo como causa de pedir os mesmos fatos apresentados nestes autos, demonstrativo de que se trata de comportamento habitual, sendo a recorrente recalcitrante nas resoluções das questões análogas. 5 - Não há reparos a serem feitos na sentença, mantendo-a por seus próprios fundamentos. 6 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. 8 -Precedente desta Turma: RI 032.2008.903.207-5.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.904.687-5 em que figuram como recorrente Claro Celular - Americel S.A. e recorrido Vanutty Assis Lino, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 24 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.625-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ceziano Martins Barros

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONSUMIDOR IMPEDIDO DE DEIXAR A AGÊNCIA BANCÁRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL -

DANO MORAL. 1. Tal comportamento é suficiente a infringir direitos da personalidade, quais sejam, a honra objetiva do recorrente, na situação em que a conduta foi praticada dentro da agência bancária na presença dos demais clientes; e a honra subjetiva, posto que a limitação do direito à liberdade não está, sob qualquer hipótese, equiparada aos sentimentos de mero dissabor ou aborrecimento, inclusive por se tratar a constrição à liberdade de locomoção, prerrogativa de monopólio estatal. 2. O comportamento do recorrente, por si só, não ofereceu risco à segurança do estabelecimento, tampouco configuraria ilícito penal, cabendo ao recorrido, no caso de suspeita do comportamento, identificar o recorrente e registrar a ocorrência, inclusive no Departamento Policial, se entendesse necessário. 3. O próprio Estado é compelido a ressarcir moralmente aquele que teve sua liberdade constangida indevidamente, não se podendo concluir de outra maneira que não a de que o particular, quando adota esse comportamento, está obrigado a reparar, máxime porque toda a constrição à liberdade eventualmente perpetrada por quem não esteja no exercício legal da prerrogativa estatal é essencialmente ilegal, ilegítima e indevida. 4. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.904.625-5, em que figuram como recorrente Ceaziano Martins Barros e como recorrido Banco do Brasil S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 24 de junho de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 09 DE JULHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 1975/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5697-6/0 (9128/09)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Adão Dias Soares

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorridos: Banco do Brasil S/A // Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CONSUMIDOR. FINANCIAMENTO. FRAUDE. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FALHA NA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DO DEVIDO CUIDADO OBJETIVO NA CONCESSÃO DE CRÉDITO/FINANCIAMENTO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Constatada que a inscrição indevida do nome do autor em cadastro restritivo decorreu de inadimplência de financiamento contraído por falsário que utilizou seus documentos pessoais extraviados, deve a instituição financeira responder pelos danos morais causados, porquanto agiu com negligência ao não adotar as cautelas necessária quando da concessão do crédito. 2. A inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito gera o dever de indenizar, configurando-se a existência de dano moral in re ipsa. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença e declarar inexistente o contrato de financiamento de veículo entabulado entre o recorrente e recorrido BANCO DO BRASIL S/A, bem como o débito imputado ao recorrente, relativo ao financiamento e condenar o recorrido a pagar ao recorrente, a título de compensação por danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como suportar o pagamento dos débitos fiscais e taxas relativos ao veículo GM/Corsa Super, Renavam nº 687953413, Placa JEZ5024, Ano Fabricação e Modelo 1997/1998, junto ao DETRAN/DF, além de providenciar a transferência do registro do bem para o seu nome, no prazo de 90 (noventa dias). E, ainda, condenar a LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. a reparar o dano moral causado ao recorrente, também no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por não ter se havido com as cautelas que se lhe eram exigíveis por ocasião da abertura de crédito em nome do autor/recorrente, por outrem, com o uso de documentos reputados falsos. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.4303-8 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Federal.

ACUSADOS: ELIO VICTORINO DA SILVA e MAX DANY PRAXEDES DIAS

ADVOGADO: Dr. Mariano Wendel Di Bella OAB/SP 182.531 e

Dr. Wallace Pimentel OAB/TO nº 1.999-B

INTIMAÇÃO: Designado o dia 23 de agosto de 2010, às 17:00 horas, para realização de audiência inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Elio Victorino da Silva, nos autos supra.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerente e seu advogado intimado da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0008.6829-3 Ação de: Retificação de Registro

Requerente: IZAIAS FALCÃO BRITO E OUTRA

Advogado: Dr. Flasio Vieira Araújo – OAB/TO nº 3813

SENTENÇA. (.....)Isto posto, acolho parcialmente a pretensão deduzida por Suely Menezes da Silva Brito, no sentido de determinar a retificação de seu prenome, depois de casada, conforme consta em seu registro de casamento. Assim, o prenome da requerente depois de casada é Suely, e não Suley, conforme consta da certidão de fl. 09. Indefiro a substituição do patronímico "Brito" para Falcão, vez que o arrependimento posterior da requerente adotar determinado patronímico do esposo, não tem o condão, tampouco, poderá ensejar a substituição. Ademais, a requerente também está pretendendo suprimir o patronímico "Silva" o que não poderá ser aceito, nos termos do art. 269 I/CPC c/c art. 109/LRP. Por fim, determino a exclusão da lide de Izaias Falcão Brito, porquanto, é parte ilegítima para figurar no feito, nos termos do art. 268, § 3º/CPC. Transitada em julgado, remeta-se cópia ao CRC respectivo servindo a mesma de mandado, arquivando em seguida. Custas pela requerente. Prazo de 15 (Quinze) Dias, para o recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. PRI. Alvorada, 02 de junho de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Observação: Para o recolhimento das custas finais processuais, devesse procurar a contadora judicial no Fórum local para as providências pertinentes.

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrado sob o nº 2010.0002.4386-6, na qual figura como requerente JOANA VIEIRA LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 665, Centro, Ananás/TO, e requerido JOÃO DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR JOÃO DE SOUSA LIMA, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias ou em AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2010, às 10:45 hs., cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos trinta de julho de dois mil e nove (12/07/2010). Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 423/06

ACUSADOS: PAULO THARLES RODRIGUES

ADVOGADA: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES OAB-GO 20.887

CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB-TO448

DISPOSITIVO PENAL: Art. 14, da Lei 10.826/03

DESPACHO: Intime-se novamente a defesa para apresentar memórias no prazo de 05 dias sob pena de aplicação da multa de 50 (cinquenta) salários mínimos ao causídico, previsto no artigo 265 do Código de Processo Penal, por abandono de causa, que deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, em consonância com o Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça. A inércia no advogado terá como consequência a expedição de demonstrativo de débito e encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa. Ananás, 06 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto

AÇÃO PENAL: 2007.0005.4223-5

ACUSADOS: FRAVIO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADA: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874

MICHELINE R. NOLASCO MARQUE OAB-TO 2.265

VIVIANE MENDES BRAGA OAB-TO 2.264

ALINY COSTA SILVA OAB-TO 2.127

DISPOSITIVO PENAL: Art. 155, §4º, INCISO I do CP

DESPACHO: Intime-se novamente a defesa para apresentar memórias no prazo de 05 dias sob pena de aplicação da multa de 50 (cinquenta) salários mínimos ao causídico, previsto no artigo 265 do Código de Processo Penal, por abandono de causa, que deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, em consonância com o Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça. A inércia no advogado terá como consequência a expedição de demonstrativo de débito e encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa. Ananás, 05 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto

AÇÃO PENAL: 406/05

ACUSADOS: MARINETE PEREIRA DA SILVA

VALECIMAR SILVA SOARES

EDILENE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADA: ANTÔNIA DA SILVA CASTRO OAB-TO 1936

DISPOSITIVO PENAL: Art. 155, parágrafo 4º, inciso II e IV, c/c o artigo 71, caput, do CP

DESPACHO fls 35v: Nos termos do artigo 396 do CPP, determino a Citação dos acusados para responderem a acusação por escrito, através de advogado, no prazo de 10 dias, oportunidade que poderão arguir preliminarmente e alegarem tudo que interessar as suas

defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Cite-se Após a juntada das defesas escritas, devolva-se os autos ao Juízo deprecante registrando nossas Homagem. Cumpra-se Augustinópolis, 04 de dezembro de 2008. Augustinópolis, 04 de dezembro de 2008 Antônio Francisco Gomes de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 406/05

ACUSADOS: MARINETE PEREIRA DA SILVA

VALECIMAR SILVA SOARES

EDILENE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADA: ANTÔNIA DA SILVA CASTRO OAB-TO 1936

DISPOSITIVO PENAL: Art. 155, parágrafo 4º, inciso II e IV, c/c o artigo 71, caput, do CP
DESPACHO: Intime-se a advogada de fls.84 do teor do despacho de fls. 135, bem como das certidões de fls 136 v, para apresentar defesa escrita, em 10 dias, sob pena de aplicação de multa de 50 salários mínimos prevista do artigo 265 do Código de Processo Penal. Ananás, 06 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 203/00, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: JOÃO RIBEIRO DA SILVA, vulgo "João Sias Ribeiro da Silva", ou "Sias", brasileiro, casado, lavrador, casado com Damiana Coelho da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal em epigrafe, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no Máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituirão defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 2008.0011.1972-5, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: EDIMAR SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 02 de Agosto de 1964, filho de Antonio José de Oliveira e Celina Pedro da Silva, natural de Jaraguá/GO, RG-CI 15.843532.000-9 SSP/MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 302, caput e parágrafo único, inciso V, e artigo 303, caput e parágrafo único, (por três vezes), ambos da Lei nº 9.503/1997, em concurso formal de crimes, (artigo 70 do Código Penal), e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal em epigrafe, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no Máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituirão defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPOTÊNCIA Nº 2009.0006.5733-0

Requerente: Jacimar Carneiro Rezende

Advogado: Antônio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749

Requerido: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Intime-se para recolhimento de eventual custas finais e, após, arquite-se. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Araguaína, 20/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: RESCISÓRIA Nº 2007.0003.0705-8

Requerente: Agropastoril Morada dos Pássaros Ltda

Advogado(a): Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO 361

Embargado: Oscar Dantas de Medeiros

Advogado: Wagner Belotto – OAB/SP 131573 e Ana Cristina Macarini Martins – OAB/SP 156169

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido dos termos da sentença de folhas 342/343, a partir de seu dispositivo; e bem como para pagamento das custas finais, após o trânsito em julgado. PARTE DISPOSITIVO SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pela partes às fls. 292/294 e julho EXTINTO o processo executivo, com resolução de mérito, com base no art. 794, inciso II c/c art. 269, inciso III, ambos do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05/07/10, (ass.) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Em Substituição Automática".

01 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.4204-7

Requerente: Du Pont do Brasil S/A

Advogado: Victor Fernandes Falcone – OAB/SP 162814

Requerido: Valdir Sgarbossa

Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO: do retorno dos autos na Escrivania.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

01 – AUTOS: 928/95

Ação: Ressarcimento de Danos em Prédio Rústico - Cível.

Requerentes: Iris Pereira Barcellos; Benedito Aparecido Muzeti.

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO nº. 11093.

Requerido: Antônio Ronaldo Cunha Castro.

Advogado: Dr. Heron Alverenga Bahia – OAB/MG nº. 43.649.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 618 a seguir transcritos:

DESPACHO (parte expositiva): "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as respostas juntadas e cumprir o item II do despacho de fls. 590." Araguaína – To, 14 de Abril de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02 – AUTOS: 890/91

Ação: Cautelar Preparatória de Produção Antecipada de Provas - Cível.

Requerentes: Iris Pereira Barcellos; Benedito Aparecido Muzeti.

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO nº. 11093.

Requerido: Antônio Ronaldo Cunha Castro.

Advogado: Dr. Heron Alverenga Bahia – OAB/MG nº. 43.649.

Intimação do advogado das partes da Sentença de fl. 132/134 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "POSTO ISTO, nos termos do artigo 808, III do vigente CPC, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Após as cautelas legais ao arquivo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 14 de Abril de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0012.9557-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): DANIEL FERREIRA ARAÚJO E OUTROS

Advogados dos denunciados: Doutores RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243, JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – Professor Orientador/Advogado – OAB/TO 1.600-B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para no prazo de 03 (três) dias manifestar, acerca dos documentos juntados nos autos após a apresentação dos memoriais. Araguaína-TO, 12 de julho de 2010.

AUTOS: 2009.0012.9557-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): DANIEL FERREIRA ARAÚJO E OUTROS

Advogado do denunciado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 12 de julho de 2010.

AUTOS: 2008.0002.5103-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): MYSSUE LOPES DA SILVA

Advogada do indiciado: Doutora JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224

Intimação: Fica a advogada constituída intimada a comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de julho de 2010, às 14 horas. Fica também intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o documento que comprova que o tacógrafo encontra-se em poder da autoridade policial, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 09 de julho de 2010.

2ª Vara Criminal**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0006.7948-8/0 movida em desfavor de: CEZAR FLORPE CAMPAGNARO observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.722- A, nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de agosto de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de julho de 2010. Eu, João Batista Vaz Junior, Escrivão respondendo, lavrei, subscrevo e assino.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0009.1456-2/0**

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/ pedido de TUTELA ANTECIPADA

Requerente: P. I. C. F.

Advogado: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO - OAB/TO. 4.020

Requerido: P. T. F. C.

DECISÃO (parte dispositiva): "Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de REVISÃO DE ALIMENTOS. E, fixo os alimentos, no valor de R\$ 30% (trinta por cento) sobre o

salário mínimo. Designo o dia 16/12/10, às 16 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, na pessoa de sua genitora, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de fevereiro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0005.2699-1/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T. H. R.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silvas OAB/TO 2022

Requerido: C. H. B. F.

FINALIDADE: Intimar a parte autora para que no prazo de 05 dias, informe o atual endereço do requerido.

AUTOS: 2006.0003.7792-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. J. Q. de A..

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerido: V. de A. S

FINALIDADE: Intimar o procurador da parte autora para, no prazo de 5 dias prosseguir regularmente com o andamento do feito, informando o atual endereço do requerido.

AUTOS: 2010.0005.7938-4/0

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: R. N. de S.

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692

Requerido: W. N. da S.

FINALIDADE: Emendar a inicial, fazendo constar no pólo passivo da demanda o nome dos genitores da menor.

AUTOS: 2008.0007.5019-7/0

Ação: Ação de Curatela

Requerente: A. F. da S

Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Requerido: L. S. da S.

FINALIDADE: Intimar a parte autora do laudo de exame psiquiátrico de fls. 51/52, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0005.8005-6/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: J. M. da C. e R. C. do C.

Advogado: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Finalidade: Intimar a procuradora para que no prazo de 10 dias junte aos autos o instrumento procuratório do requerente e a declaração de hipossuficiência financeira.

AUTOS: 2010.0001.8756-7/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: M. G. de O. T e I. D. T

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Finalidade: Intimar a parte autora para no prazo legal emendar a inicial corrigindo o valor dado à causa, bem como para o Sr. I. D. T regularizar a representação processual outorgada ao nobre causídico, no prazo que dispõe o CPC em seu artigo 284.

AUTOS: 2010.0005.8016-1/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T. M. C

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

Requerido: W. C.

FINALIDADE: Emendar a inicial, fazendo constar no pólo passivo da demanda o nome do Sr. W. S. C, bem como sua qualificação completa, como dispõe o artigo 284 do CPC.

AUTOS: 2010.0005.3875-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: G. R. de S.

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692

Requerido: F. F. L de S.

FINALIDADE: Emendar a inicial, esclarecendo o quantum requer de alimentos provisórios, uma vez que consta na inicial o pedido para fixa-lo em dois valores diversos, no prazo que dispõe o CPC art. 284.

AUTOS: 2010.0000.7876-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: M. R. R. A e B. R. A

Requerido: R. B. A

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, reconsidero a decisão proferida às fls. 11/12, e fixo os alimentos no valor de 15% (quinze por cento) do rendimento líquido do requerido, excetuando os descontos obrigatórios. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para informar a alteração."

AUTOS: 2010.0001.8764-8/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: L. S. de O.

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Brito OAB/TO 4020

FINALIDADE: Emendar a inicial, atribuindo valor à causa no prazo que dispõe o CPC.

AUTOS: 2006.0001.9595-2/0

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: A. C. G. de S.

Advogado: Dr. Edson da Silva Sousa OAB/TO 2870

Requerido: J. L. P. C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, acolho a cota Ministerial e declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se."

AUTOS: 2009.0012.3682-7/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: R. D. G

Requerido: Esp. de V. D. M

Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se."

AUTOS: 2009.0012.3682-7/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: R. D. G

Requerido: Esp. de V. D. M

Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 058/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0006.0545-8

Ação: RECLAMÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOÃO FRANCISCO RAMOS DOS REIS

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 164."I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - Feito sob o rito sumário (art. 275, I, CPC). iii - Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 16:00 horas. Expeça-se o necessário. IV - Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0002.7522-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIASI

REQUERENTE: HAIDEN ARRUDA LUZ

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

DESPACHO: Fls. 142-"Ante a tempestividade retro certificada (fls. 141) e a dispensa legal do preparo, RECEBO A APELAÇÃO de fls. 128/140, em ambos os efeitos, VISTA à parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos ao Egrégio TJTO, com nossas homenagens. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0004.5064-0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ELIANE LOURENÇO DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 17-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se, por deprecata, o órgão previdenciário requerido, para, querendo, no prazo de sessenta (60) dias, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se".

AUTOS Nº 2010.0005.3768-1

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTES AUTONOMOS

DE PASSAGENIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: Fls. 82/83-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos opostos e, por conseguinte, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC). Custas de lei, pela embargante. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado da presente, observadas as cautelas de praxe. Traslade-se cópia desta aos autos da execução em apenso. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0004.8263-8

Ação: JUSTIFICAÇÃO

REQUERENTE: EUCLIDES BONAMIGO

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

REQUERIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 38-"Ante o deferimento de emenda à inicial (fls. 33/34), promovam-se as anotações necessárias à efetiva inclusão do órgão previdenciário interessado no pólo passivo deste feito. Designo audiência de justificação para o dia 17 de agosto de 2010, às 13h30. Cite-se, por Carta Precatória, o órgão previdenciário requerido, na pessoa do seu representante legal, de todos os termos do pedido, intimando-o, intimando-o para comparecer ao ato designado, no qual, através de advogado, é lícito contraditar as testemunhas da parte justificante, reinquiri-las e, ainda, manifestar sobre documentos. Notifique-se o duto órgão ministerial. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.9404-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS SOUZA SARAIVA

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 79/81- "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a segurança, com fulcro no artigo 267, VI, da Lei Adjetiva Civil. Defiro a gratuidade requerida e, portanto, declaro suspensa a exigibilidade do pagamento das custas processuais, por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. P. R. I."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 054 /2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas e seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2009.0011.6220-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL (UNIÃO)

Procurador(a): Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: DINÂMICA DESPACHANTE LTDA

SENTENÇA: "...Posto Isto, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente execução fiscal. Sem custas e sem honorários, em face da ausência de citação. P.R.I. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2007.0004.8552-5/0

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA

Procurador(a): Procurador Federal

EXECUTADO: WALLVEBER E ROCHA LTDA

SENTENÇA: "...Posto Isto, com fundamento no art. 794, I E 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição, se recolhidas as custas processuais, caso devido. P.R.I. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2007. (Ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". Neste mesmo ato, INTIME-SE ainda o Executado para proceder o pagamento das custas processuais.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0002.9928-0**

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9878-0

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): ANA JAIDA MARQUES OLIVEIRA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão (fls. 12), bem como, nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 15 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.5868-1

Ação: Cobrança

Requerente: ROSIMARY WATANABE COUTINHO ME

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): JOSÉ DE RIBAMAR XAVIER

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.5870-3

Ação: Cobrança

Requerente: ROSIMARY WATANABE COUTINHO ME

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DA SILVA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias informar sobre o cumprimento do acordo de fls. 23 e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9734-2

Ação: Cobrança

Requerente: ROSIMARY WATANABE COUTINHO ME

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): JOSÉ ALVES DE SOUSA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, do inteiro teor da certidão de fls. 16, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens passíveis de penhora em nome do executado (a), ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): ELIZETE CONCEIÇÃO SILVA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9885-3

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): GELSON RIBEIRO DE ARAÚJO

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9881-0

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): WÉLCIA GAMBORGE

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9886-1

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): EDICLEBSON VIANA COSTA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9914-0

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9910-8

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): RENATO GUTEMBERG SILVA GOMES

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a autora através de sua procuradora, sobre a certidão de fls. 15, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço do requerido, ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 09 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9909-4

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): PEDRO GOMES SOUSA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a autora através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do acordo de fls. 13, ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9927-2

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): SIBERE PARRIÃO DE FREITAS AGAPITO

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de

arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9908-6

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): VANEIS DE S. BARBOSA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9924-8

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): IVALDINA SILVA ARAÚJO

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9923-0

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): ANTÔNIA BISPO DE SOUSA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9911-6

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): VALMIR GOMES NOGUEIRA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9930-2

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): MARINETE MACEDO SILVA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão supra e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9880-2

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): LUCIANA SALES SILVA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão (fls. 14), bem como, nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 15 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9917-5

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): ELIVAN PEREIRA BRITO

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão (fls. 15), bem como, nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 16 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9889-6

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): MARIA CELISMAR RODRIGUES MIRANDA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se autora através de sua procuradora do inteiro teor da certidão (fls. 19), bem para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 30 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0001.3573-3

Ação: Cobrança

Requerente: SANTOS E LABRES LTDA

Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): JOCIANE DA SILVA AMORIM

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se autora através de sua procuradora do inteiro teor da certidão (fls. 20V.), da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens passíveis de penhora em nome do executado (a), ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 29 de outubro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9732-6

Ação: Cobrança

Requerente: ROSIMARY WATANABE COUTINHO ME

Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): SEBASTIAN EUSTÁQUIO DA SILVA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se autora através de sua procuradora do inteiro teor da certidão (fls. 18v.), da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens passíveis de penhora em nome do executado (a), ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 29 de outubro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9733-4

Ação: Cobrança

Requerente: ROSIMARY WATANABE COUTINHO ME

Adv. Dr. (a) Márcia Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): KELSON GONÇALVES DE LIMA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias informar sobre o cumprimento do acordo de fls. 14 e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito-Respondendo"

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**01- PROCESSO: 2009.0009.8609-1 (538/09)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA ODETE REZENDE

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 16hs e 40min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02- PROCESSO: 2009.0009.8642-3 (553/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCA PEREIRA FERREIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 09hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03- PROCESSO: 2009.0009.8641-5 (523/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIETA AUGUSTA DE SOUSA DOMINGOS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 17hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04- PROCESSO: 2009.0009.8643-1 (554/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: ZILDA FERREIRA SOBRINHO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 17hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05- PROCESSO: 2009.0009.8614-8 (566/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: CAETANA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 17hs, atento ao disposto no §

3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

06- PROCESSO: 2009.0009.8608-3 (539/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARINÉS HENRIQUE MOURA DA SILVA ALVES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 13hs e 40min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

07- PROCESSO: 2009.0009.8627-0 (552/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: DINÉ DIAS BORGES LIMA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 13hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

08- PROCESSO: 2009.0009.8630-0 (558/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: TERESA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 16hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

09- PROCESSO: 2009.0009.8603-2 (526/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: RITA MARIA DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 16hs e 20min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

10- PROCESSO: 2009.0009.8646-6 (544/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: ORDANDIRO LAGARES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 13hs e 20min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

11- PROCESSO: 2009.0012.9499-1 (617/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: LUIZ DOURADO FERREIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 13hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

12- PROCESSO: 2009.0009.8607-5 (534/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: JOSMAR ALEXANDRE RODRIGUES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 14hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

13- PROCESSO: 2009.0012.9498-3 (618/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: IZABEL AIRES PIRES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 13hs e 20min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

14- PROCESSO: 2009.0010.9420-8 (535/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: APARECIDA ANTONIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 15hs e 20min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

15- PROCESSO: 2009.0009.8604-0 (525/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: CÉLIA PEREIRA MACHADO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 16hs e 20min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

16- PROCESSO: 2009.0009.8639-3 (547/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MATHILDES PEREIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 16hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

17- PROCESSO: 2009.0009.8605-9 (536/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 15hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

18- PROCESSO: 2009.0009.8616-4 (522/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DEUSA VIEIRA DE SÁ

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 09hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

19- PROCESSO: 2009.0009.8611-3 (535/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA MARLY CARNAÚBA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 13hs e 40min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

20- PROCESSO: 2009.0012.9501-7 (616/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: AMÉLIA ARAÚJO MOREIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 14hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

21- PROCESSO: 2009.0010.9425-9 (581/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSAO POR MORTE

Requerente: SUELY RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 09hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

22- PROCESSO: 2009.0012.9494-0 (612/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 Requerente: MARIA DO CARMO LOPES BATISTA
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 13hs e 40min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

23- PROCESSO: 2009.0012.9500-9 (619/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: JOSÉ ARIMATEIA MIRANDA DA SILVA
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 14hs e 20min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

24- PROCESSO: 2009.0013.2268-5 (626/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: RAIMUNDA FERNANDES TELES
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 10hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

25- PROCESSO: 2009.0010.9426-7 (574/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MORREIRA PEREIRA
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 09hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

26- PROCESSO: 2009.0009.8622-9 (524/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: BENVINDA ROSA SOUZA
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 09hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

27- PROCESSO: 2009.0010.9435-6 (582/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: LEONIDAS MOURA
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 17hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

28- PROCESSO: 2009.0009.8632-6 (560/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: LUCIANA GONÇALVES DA SILVA
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 14hs e 40min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

29- PROCESSO: 2009.0009.8625-3 (568/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
 Requerente: LUCIRENE NUNES DA SILVA
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 14hs e 20min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

30- PROCESSO: 2009.0009.8615-6 (564/09)

AÇÃO: ADELICE MARIA DA SILVA
 Requerente: MARIETA AUGUSTA DE SOUSA DOMINGOS
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 14hs e 20min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

31- PROCESSO: 2009.0009.8644-0 (557/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: MARIA FÁTIMA DE JESUS
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 14hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

32- PROCESSO: 2009.0009.8598-2 (530/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 Requerente: VALDEMAR PAULINO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 15hs e 40min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

33- PROCESSO: 2009.0009.8623-7 (549/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: MARIA DALVA VIANA
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 15hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

34- PROCESSO: 2009.0010.9432-1 (577/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: ALDERINA VIEIRA COUTINHO
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 16hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

35- PROCESSO: 2009.0009.8633-4 (543/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: MARIA JOSÉ DE ABREU
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 16hs e 20min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

36- PROCESSO: 2009.0009.8612-1 (532/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: CAETANA BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A
 Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 16hs e 40min, atento ao

disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

37- PROCESSO: 2009.0012.9495-9 (613/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA HELENA DE SOUSA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 09hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

38- PROCESSO: 2009.0009.8635-0 (541/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIA PEREIRA DE LIMA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 10hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

39- PROCESSO: 2009.0009.8600-8 (523/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: JOSÉ SORIANO DA COSTA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 10hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

40- PROCESSO: 2009.0009.8640-7 (548/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARGARIDA ALBINO DA CRUZ

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 13hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

41- PROCESSO: 2009.0009.8638-5 (546/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIO BELO DE SOUZA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 13hs e 20min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

42- PROCESSO: 2009.0009.8634-2 (542/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: EDVALDO BRAGA COELHO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 14hs e 40min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

43- PROCESSO: 2009.0010.9433-0 (573/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: NEUSA LOPES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 15hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

44- PROCESSO: 2009.0010.9431-3 (578/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: DOMINGOS FERREIRA DIAS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal,

cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 15hs e 40 min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

45- PROCESSO: 2009.0009.8631-8 (559/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: NEUSA DA CONCEIÇÃO SOARES SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 15hs e 20min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

46- PROCESSO: 2009.0009.8610-5 (537/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 17hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

47- PROCESSO: 2009.0009.8621-0 (519/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 15hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

48- PROCESSO: 2009.0010.9430-5 (576/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA LINDOMAR DE SOUSA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 14hs e 40min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

49- PROCESSO: 2009.0010.9427-5 (575/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 10hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

50- PROCESSO: 2009.0009.8597-4 (531/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ALDADI GOMES VIEIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 25 de agosto de 2010, às 10hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

51- PROCESSO: 2010.0001.5004-3 (639/10)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: ROSALINA RODRIGUES SANTOS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 10hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

52- PROCESSO: 2009.0009.8618-0 (520/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA ARAÚJO BOTELHO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 16hs e 40min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

53- PROCESSO: 2009.0009.8645-8 (556/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: ABRÃO REGINO DE SOUZA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 26 de agosto de 2010, às 17hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

54- PROCESSO: 2009.0009.8602-4 (527/09)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: DAVI LIMA DE ABREU

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 24 de agosto de 2010, às 15hs e 40min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de junho de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 892/2009

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2009.0006.4732-7

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: OMAR FERREIRA LIMA

IMPUTAÇÃO: Art. 171, caput, do Código Penal.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO – 1.860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 159 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 21.07.2010, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº. 694/2007

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2007.0001.0524-2

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: VALDEMY SOARES SANTIAGO

IMPUTAÇÃO: Art. 12 da Lei nº. 10.826/03

ADVOGADO: DR. EDI DE PAULA E SOUSA – OAB/TO – 311-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 56 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 23.07.2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito

PROCESSO Nº. 694/2007

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2007.0001.0524-2

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: VALMY SOARES SANTIAGO

IMPUTAÇÃO: Art. 12 da Lei nº. 10.826/03

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO – 1.860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 56 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 23.07.2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito

PROCESSO Nº.: 933/2009

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2770-4

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: SILVIO RODRIGUES DOS REIS

IMPUTAÇÃO: art. 171, CAPUT C/C ART 71, POR PELO MENOS CATORZE VEZES

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO – 1.860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 113 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 27. 07.2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 693/2007

PROTOCOLO ÚNICO:2007.0001.0525-0

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: RUBERSON GONÇALVES DE ARAÚJO

IMPUTAÇÃO: art. 155, § 4º INCISO III E IV, CAPUT DO CÓDIGO PENAL

ADVOGADO: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO - 387-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 69 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 08. 07.2010, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 718/2007

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0002.7693-4

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: ELIVAN FRANCISCO DA CRUZ

IMPUTAÇÃO: art. 155, § 4º INCISO I, DO CÓDIGO PENAL

ADVOGADO: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO - 387-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 57 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 20. 07.2010, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2006.0007.7013-2/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado OSMAR PEREIRA REIS, brasileiro, amasiado, vaqueiro, portador do RG nº 21.749.222.002-9 SSP/MA, nascido aos 28/09/1981, natural de Rondon/PA, filho de José Barbosa dos Reis e de Ereni Silva Pereira Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 97, por incidência do artigo 155, § 4º, inciso, c/c artigo 71, caput, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 10 de agosto de 2010, às 08:30 horas, a fim participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dez (12/08/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora abaixo identificada, devidamente intimada dos atos processuais a seguir, para as providências que se fizerem necessária:

PROCESSO Nº 2006.0007.7013-2/0.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): OSMAR PEREIRA REIS.

Advogada: Doutora ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES – INCRITA NA OAB/TO sob o nº 2.088-A (Escritório Profissional à Rua Siqueira Campos, nº 1104, Centro, Araguatins).

TERMO DE AUDIÊNCIA: "...ABERTA A AUDIÊNCIA....ausentes as demais vítimas e testemunhas, bem como a advogada de defesa do acusado Doutor ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, inscrita na OAB/TO sob nº 2.088-A, embora devidamente assinada. Assim, em razão da ausência da advogada, fica impossibilitada o exercício da defesa, motivo pelo qual o Meritíssimo Juiz proferiu a seguinte decisão: "Vistos etc. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2010, às 08:30 horas, saindo todos os presentes devidamente intimados. Determino ainda a intimação do Defensor Público para comparecer à audiência designada a fim de assumir a defesa do acusado, tendo em vista a flagrante falta de interesse da causídica que assiste este, para que seja dada a oportunidade ao acusado de exercer a ampla defesa e o contraditório, embora ausente. Intime-se a advogada do acusado desta deliberação, a fim de que manifeste seu interesse ou desinteresse pela causa...Ass. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".Nos autos. Defiro o pedido. Augustinópolis-TO, 02 de junho de 2010. Ass. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0005.3027-1/0, figurando como acusado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 07/10/1977, natural de Augustinópolis-TO, filho de Maria Alci Oliveira da Silva e de José Cesário Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 48, por incidência do artigo 213, caput, c/c artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0000.0224-0/0, figurando como acusada MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 08/02/1977, filha de Pai não declarado e de Raimunda Cardoso da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da 39, por incidência do artigo 229, caput, do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2007.0000.0305-9/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado REIS PAULINO FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Palmeirais/PI, nascido aos 26/02/1978, filho de Pedro Amâncio Ferreira e de Maria Deusa Paulino Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 63, por incidência do artigo 121, § 2º, incisos III e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 15 de julho de 2010, às 15:00 horas, a fim participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dez (09/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0002.4205-3/0, figurando como acusado(s): RAIMUNDO DA COSTA CARDOSO, vulgo "Salsicha", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/04/1979, natural de Cocal da Estação/PI, filho de Luiz Costa Cardoso e de Maria do Socorro Siqueira Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme denúncia de folhas 02/03, por incidência do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2007.0003.9074-5/0, figurando como acusado(s): PAULO GOMES DE ARAÚJO, vulgo "Paulão", brasileiro, casado, lavrador, à época dos fatos com 52 anos de idade, natural de São Domingos do Zé Freire/MA, filho de Francisco Gomes de Araújo e de Izabel Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme denúncia de folhas 02/03, por incidência do artigo 121, § 2º, inciso III, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10

(dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0007.1628-0, figurando como acusado(s): JOSÉ FRANCISCO MARTINS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/01/1986, natural de Santa Inês/MA, filho de Pai não declarado e de Maria Luzia Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme denúncia de folhas 02/03, por incidência do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0006.5346-2/0, figurando como acusado(s): AIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 13/02/1959, natural de Nova Cantu/PR, filho de Manoel Ferreira de Almeida e de Arvinda de Jesus Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 61, por incidência do artigo 302, da Lei 9.503/1997. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0004.2322-0/0, figurando como acusado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Sítio Novo/TO, nascido aos 07/09/1982, filho de Eudi Pereira da Silva e de Maria das Graças Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 37, por incidência do artigo 155, § 4º, inciso I, Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0005.3028-0/0, figurando como acusado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pescador, nascido aos 02/08/1973, natural de São Domingos/PA, filho de Francisca Ferreira Silva e de Francisca Ferreira Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 36, por incidência do artigo 213, caput, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15

(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0004.2227-4/0, figurando como acusado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25/12/1938, natural de Geração/PI, filho de Geraldo Pereira da Silva e de Anísia Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 32, por incidência do artigo 14, da Lei 10.826/2003. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0004.2228-0, figurando como acusado(s): GERRY ADRIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Passagem Franca/MA, nascido aos 17/09/1984, filho de Manoel Rita Silva e de Maria José Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 38, por incidência do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0004.7854-7/0, figurando como acusado(s): JHONATHAN LUCNA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Açailândia/MA, nascido aos 29/09/1986, filho de Antonio Rosa da Silva e de Antonio Rosa Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 68, por incidência do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0000.2093-0

Ação: Guarda

Requerente: N. S. F. e E. P. O. F.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

Requeridos: A. R. T. e M. A. V.

FINALIDADE: Fica a requerida Maria Alves Vieira INTIMADA para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de \$36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos), a ser recolhida na coletoria Estadual através de DARE sobre o Código de custas 405, que também pode ser emitido através do site www.sefazto.gov.br, bem como, para efetuar o pagamento relativo a metade da locomoção de diligência dos oficiais de justiça, no valor de R\$ 72,96 (setenta e dois reais e noventa e seis centavos), que deverá ser recolhida na contadoria deste Fórum, sob pena de ser inscrito na dívida ativa e anotações na distribuição. Tudo conforme determinação na sentença de fls.62/66, proferida em audiência, e cálculo de custas de fls.77.

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2006.0004.2839-6/0 = (282/10).

NATUREZA: Execução Penal

APENADO(S): DEBS ANTÔNIO ROSA

ADVOGADO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750, e DR. JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR - OAB/TO 3997.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S): da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito, em parte: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o de concessão ficta e, de outro lado, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, a fim de que o reeducando DEBS ANTÔNIO ROSA passe a cumprir a pena em regime SEMI-ABERTO. Por fim, HOMOLOGO o cálculo de fls. retro, com a ressalva de que os dias remidos deverão ser contabilizados como pena cumprida para fins de progressão. Em razão da inexistência de vagas na Colônia Agrícola de Gurupi-TO., o reeducando deverá cumprir o seu novo regime nesta Comarca de Colinas do Tocantins, mas com as regalias do regime aberto. Designo o dia 21/07/2010, às 14:00horas, para a realização da audiência administrativa. (...) Expeça-se, incontinentemente, o alvará de soltura. P.R.I. Colinas do Tocantins, 08 de julho de 2010. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0002.2981-0 (6852/09)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C. C. O., rep. por FABIOLA PEREIRA COIMBRA

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508

Requerido: HELBETY MEDEIROS OLIVEIRA DE SOUSA

Fica o advogado do requerente intimado do teor do despacho de fls. 88, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 86v. Assim, designo audiência para oitiva da genitora do autor para o dia 10 de agosto de 2010, às 14:50 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 8 de junho de 2010, às 09:56:37 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0006.1165-2 (7437/10)

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. O., rep., por EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado: DRA. LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/DF 30.677

Requerido: ALTAMIRO RODRIGUES NASCIMENTO

Fica a advogada da requerente intimada do teor do despacho de fls. 24, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão, bem como, para que se manifeste EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar perícia pelo método de DNA, alertando-o para os efeitos dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 8 de julho de 2010, às 10:31:11 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0006.5065-8 (7459/10)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ ALVES VIEIRA

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

Requerida: FRANCISCA FRANCI BARBOZA ALVES

Fica o advogado do requerente intimado do teor do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Trata-se de ação em que é parte pessoa maior de sessenta anos, anote-se para os fins da preferência prevista na Lei 10.741/2003. Cite-se a requerida, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 9 de julho de 2010, às 11:56:59 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível E Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 868/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0006.9159-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: J. GOMES DO NASCIMENTO - TECSHOP

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO - OAB/TO 3789

Requerido: VALQUIDES ALVES MEIRA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente, via advogado, para que especifique um bem a ser penhorado, sob pena de extinção (art. 53, § 4º da Lei 9.909/95. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.10.6956-4

AÇÃO: Monitória

Requerente: Ademir Luiz Sobbisl

Adv: José Pedro Olszewski e edson Queiroz Barcelos

Requerido: Ciríneu Fiorin

Adv:

DESPACHO:

Intime-se o requerente para que, no prazo máximo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como para, no mesmo prazo, assinar a exordial e apresentar procuração assinada pela parte, tudo sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2008.0005.8648-6

Réu: HILDEBRANDO SOARES

Advogados: NADIN EL HAGE - OAB/TO nº.19 B

JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO nº.3822

Despacho: "A partes não requereram diligências, porém pugnaram para apresentarem alegações finais por escrito, tendo o Juiz deferido o prazo individual de cinco dias. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

AÇÃO PENAL N. 2008.0001.0286-1

Réu: ANTÔNIO FERREIRA MACHADO

Advogados: WALNER CARDOZO FERREIRA - OAB/TO nº. 617

Despacho: "A partes não requereram diligências, porém pugnaram para apresentarem alegações finais por escrito, tendo o Juiz deferido o prazo individual de cinco dias. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.2757-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

RÉQUERENTE: MARLÚCIA DINIZ PEREIRA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1)PROCESSO N.2010.0004.5757-2/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Reqte : TAVARES E CASTRO LTDA

Advogo(a) : Dr. Fabio Leonel Filho O9AB/TO n. 3512

Reqdo : WILTON VAZ COSTA

Advgo(a) : Não consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 17 dos autos, para proceder a juntada de documentos atualizado dos dados do veículo, indicando que pertence ao requerido, bem como à juntada de certidão atualizada de inteiro teor do imóvel oferecido como causa real.

2) PROCESSO N.2010.0005.6187-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reqte : JOSE MARIA MILHOMENS TAVARES

Advgo(a) : Dr.Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz – OAB/TO-4.417

Reqdo : COMPANHIA DE SEGURO ALIANÇA DO BRASIL

BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA do despacho de fls. 44 dos autos, para recolhimento das custas processuais no prazo de trinta (30), sob pena de cancelamento.

3) PROCESSO N.2009.0012.5434-5/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Reqte : CASA BELLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advgo(a) : Dr. Fabio Leonel Filho O9AB/TO n. 3512

Reqdo : EJES CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Advgo(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA do inteiro teor da sentença de fls. 39, cujo teor da parte dispositiva é a seguinte: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

4) PROCESSO N.1.103/96 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Reqte : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advgo(a) : Dr. Adriana Fernandes Abreu n. 2.454 OAB/TO n. 3512

Reqdo : Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Advgo(a) : Causa Própria

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS do inteiro teor da sentença de fls. 105/108 dos autos, cujo teor da parte dispositiva é a seguinte: DIANTE DO EXPOTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO nos termos do art. 219, §§ 4º e 5º, este último com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16/2/2006, que autoriza a prorrogação da prescrição até mesmo de ofício, combinado com o art. 269, IV, ambos do CPC o processo de execução em face da prescrição. Como corolários da sucumbência arcará o exequente com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogados que arbitro em 10% (dez) por cento do valor do débito exequendo corrigido, atento aos preceitos do art. 20 do CPC. PRI pagas as custas arquite-se. Formoso do Araguaia, 02 de julho de 2010. Adriano Morelli/ Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA DE ORDEM 2010.5.6196-5

Réu: Pedro Rezende Tavares

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior, OAB-TO nº 2001

Fica o advogado acima indicado INTIMADO da audiência redesignada nos autos em epígrafe para o dia 20 de julho de 2010, às 13h15min, a ser realizada na sala de audiências desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

CARTA DE ORDEM 2010.5.6196-5

Réu: Pedro Rezende Tavares

Advogada: Drª Monica Torres Coelho, OAB-TO nº 4384

Fica a advogada acima indicada INTIMADA da audiência redesignada nos autos em epígrafe para o dia 20 de julho de 2010, às 13h15min, a ser realizada na sala de audiências desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0011.0603-8/0 (3.308/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Matheus Costa Guidi e outros

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias pagar as despesas processuais no valor de R\$ 19.876,62 (dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), dos autos acima mencionado. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 09 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AUTOS Nº 2008.0011.0602-0/0 (3.307/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Claudir Zaltron e outros

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias pagar as despesas processuais no valor de R\$ 2.669,86 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), dos autos acima mencionado. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 09 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 6.671/07

Embargante: Banco Rabobank Internacional Brasil S/A

Advogado(a): Milton Guilherme Sclausner Bertoche OAB-SP 167.107

Requerido(a): José Nelson Rizzo

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 6.393/06

Embargante: Márcia Carnei Negre da Silva

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-MS 3340

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.0013-5

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A

Requerido(a): Lairton Ferreira dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar

presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de abril de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2010.0004.4143-9

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223
Executado: Everton Amadeu Ferreira
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição de Carta Precatória de Citação para a Comarca de Itumbiara-GO, para as devidas providências como preparo e acompanhamento.

2- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES – 6.487/06

Requerente: Viação Javaé Ltda.
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795
Requerido(a): Transportes Alvieiro Ltda., Ivanor da Costa, João Antônio Bortolon, Antônio Luiz Silva, Romildo Lemes Pereira e Banco Bradesco S/A
Advogado(a): 1º e 2º réus: Silvério Baldissera OAB-SC 10.533, 3º réu: Neli Lino Saibo OAB-SC 3326; 4º réu: não constituído; 5º réu: Silvío Palhano de Souza OAB-DF 9.991; 6º réu: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos, o cumprimento das cartas precatórias de fls. 606/608.

3- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.915/04

Exequente: Roberto José Ribeiro
Advogado(a): Gleívia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
Executado(a): Banco General Motors S/A
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

4- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.0013-5

Requerente: Banco BMG S/A
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A
Requerido(a): Lairton Ferreira dos Reis
Advogado(a): Paulo Henrique Teixeira Jales OAB-GO 28.758
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias, juntar procuração, outrossim para comprovar o alegado não bastam os documentos junjidos nos autos, sendo mister a emissão de certidão cartorária alusiva (Juízo onde tramita o feito alegado), na forma legal pertinente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0003.4880-0

Requerente: Elza Aires Guimarães
Advogado(a): Poliana Aires Rocha Rezende OAB-GO 24.628
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

1- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0011.8230-1

Requerente: Calmerina Senhorinha Dionizia
Advogado(a): Marcos Paulo Favor OAB-TO 4128
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para que comprove ter o benefício pleiteado sido indeferido pela autarquia previdenciária, no prazo de 15(quinze) dias.

2- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0003.1603-0

Requerente: Ana Maria da Silva Teixeira
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0004.7567-8

Requerente: Almerinda Feijó da Silva
Advogado(a): Marcio Augusto Malagoli OAB-TO 3685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que deseja produzir, no prazo de 05(cinco) dias.

4- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0003.0110-4

Requerente: Berecy José Maciel
Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva OAB-SP 263497
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar o interesse em transigir ou especificar as provas que deseja produzir, no prazo de 05(cinco) dias.

5- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0004.4112-5

Requerente: Beniana da Silva Guilherme
Advogado(a): Carlos Aparecido Araujo OAB-GO 22683
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

6- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0007.1351-8

Requerente: Cicera Ribeiro da Silva Cavalcante
Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 19/29, no prazo de 10(dez) dias.

7- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0004.2595-6

Requerente: Diocleciana Rodrigues de Carvalho
Advogado(a): Carlos Aparecido de Araujo OAB-SP 44094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dizer se tem interesse em conciliar, caso a resposta seja negativa, os autos serão conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

8- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0008.2796-5

Requerente: Ercília Santana de Souza
Advogado(a): Rita Carolina de Souza OAB-TO 3259
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 22/37, no prazo de 10(dez) dias.

9- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0004.2595-6

Requerente: Ernestina Pinto de Oliveira
Advogado(a): Carlos Aparecido de Araujo OAB-GO 22.683-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 18/33, no prazo de 10(dez) dias.

10- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0000.1390-7

Requerente: Djanira Magalhães de Almeida
Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou o autor prévio processo administrativo junto ao INSS.

11- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0008.2575-8

Requerente: Ana José de Araújo
Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo legal caso queira, a contestação de fls. 18/36.

12- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0010.7923-5

Requerente: Eny Coelho Viana
Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 22/29, no prazo de 10(dez) dias.

13- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0000.3442-2

Requerente: Izabel Santos Martins
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 21/41, no prazo de 10(dez) dias.

14- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0005.0618-0

Requerente: Francisca da Silva Moraes
Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 25/38, no prazo de 10(dez) dias.

15- AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2007.0010.5035-2

Requerente: Francisca Eleuda Alencar
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 87/105, no prazo de 10(dez) dias.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2010.0002.7611-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itaúcard S.A.
 Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira
 Requerido(a): Rosângela Catarina V. Nunes
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 07 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2009.0012.8047-8/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Sigma Motores e Transformadores Ltda
 Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
 Requerido(a): WCR SERVIÇOS E ELETROMECHANICA LTDA
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$5.655,30(cinco mil,seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da causa. Intime-se a devedora para efetuar o pagamento em 15(quinze)dias, sob pena de incidência de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais aos legais, tudo conforme o artigo 475-J. do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1102, 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2010.0002.4256-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Enaldo Simões
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (LIMIN AR)(...)Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, a BUSCA E APREENSÃO dos bens descritos na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, caso o oficial de justiça entenda necessária. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69(com redação dada pela Lei nº 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). Executada a medida liminar, cite-se o devedor, com as advertências dos parágrafos 3º d 4º, do Decreto-lei nº 911/69, observada a redação dada pela Lei nº 10.931/04, para, em 15 (quinze) dias da execução da liminar, querendo, apresentar resposta. Cumpra-se. Gurupi, 16 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2010.0004.7408-6/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: CLAUDIA ROMÃO NICEZIO
 Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes
 Requerido(a): BV Financeira S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls.71, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2008.0003.4032-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Cleber José Pereira
 Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
 Requerido(a): Luiz Rogério Pompeu
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Junior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Dessa forma, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja , a legitimidade ativa ad causam, EXINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora nas custas e honorários de advogado que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2008.0000.8879-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Rozilda Francisca de Moraes
 Advogado(a): Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Juarez Nogueira Lima
 Requerido(a): Valdeir Nogueira Lima
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls.70, redesigno audiência para o dia 17 de agosto de 2010, às 16:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-To., 30.06.2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2009.0006.2512-9/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Donatila Rodrigues Rego
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): João Firmino de Carvalho
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls.49/53. Redesigno audiência para o dia 10 de agosto de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2010.0004.7409-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Norte Sul Comercio de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sergio Augusto Bizzotto de Carvalho
 Requerido(a): Arislei Teles
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para comprovar a mora do demandado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2009.0002.7976-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Wanderlan Cavalcante de Brito.
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Gloria
 Requerido(a): Americel S/A Claro
 Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), desde a data da citação , juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário desde Estado, e a determinar o desbloqueio do celular do autor ou, em caso de impossibilidade, a devolver do valor atualizado do celular (artigo 35, do CDC. Condene a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 7618/06

Ação: Execução
 Requerente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi.
 Requerido(a): Lidio Copetti e Antonieta Cordero Copetti
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 07 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2009.0011.4315-2/0

Ação: Execução
 Exequente: João Batista Martins de Moraes
 Advogado(a): Dr. Auriberto Gomes de Souza
 Executado(a): Helio Perini
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para juntar aos autos o acordo entabulado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**1. AUTOS Nº.: 2007.0006.8709-8/0 - REPUBLICAÇÃO**

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Ewelson Cabral de Vasconcelos
 Advogado(a): Alberty César de Oliveira, OAB/TO 156
 Requerido: Antonio Vieira da Silva
 Advogado(a): Ronaldo Euripedes de Souza, OAB/TO 1598-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "O EXECUTADO propôs Exceção de Pré – Executividade argumentando que o título executivo foi emitido em nome de Luiz Renato Aguiar Becker e outros em razão de um Contrato de Compromisso de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, que tem como objeto uma propriedade rural no Município de Natividade – TO. Que com a aquisição do imóvel o excipiente emitiu o título executivo, todavia, segundo sua versão o imóvel não existe. Afirma que buscou por diversas vezes a solução da pendência sem sucesso, no seu entendimento para configurar a certeza do título é imprescindível que o imóvel exista, pois não poderá pagar pelo que não foi entregue. Desta forma defende que o título não preenche os requisitos legais e a execução deve ser extinta com devolução da parte já quitada pela aquisição do imóvel. Juntou Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Natividade – TO. Instado a se manifestar o excepto alega que o contraditório na execução é somente de forma eventual e restrita e no caso em tela o título encontra-se formalmente perfeito e não houve negativa de sua emissão. Que são alegadas questões negociais desafetas a sua pessoa e que o título não está vinculado a nenhum instrumento ou negócio, que a transferência do título não merece reparo, já que qualquer inadimplemento do endossante não vincula o endossatário de boa – fé. Requer a improcedência da exceção. É o relatório. Decido. Consta dos autos que a execução tem por fundamento uma Nota Promissória no valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) com vencimento para o dia 30 de agosto de 2004. No verso consta endosso do título em preto a favor do excepto, nada mais consta do título, ou seja, a Nota Promissória não está vinculada a qualquer negócio subjacente. No ano de 2008 o executado chegou oferecer a penhora os direitos possessórios sobre o imóvel que a exceção alega ter sido objeto do Compromisso de compra e venda que deu ensejo a emissão do título. Naquela oportunidade nada foi alegado sobre eventual inexistência do imóvel. Por outro lado, o excipiente não nega a emissão do título e sua correta formalidade, traz à tona negócio entabulado entre o beneficiário do título Luiz Renato Nascimento Aguiar Becker, alegando que o imóvel não existe e para tanto junta certidão do cartório do registro de imóveis que informa não existir imóvel em nome daquele na cidade de Natividade – TO. Tal indagação por si só não é suficiente para retirar a certeza, liquidez e inexigibilidade do título, posto que foi ele endossado ao excepto EWELSON CABRAL DE VASCONCELOS e não há qualquer alegação que o portador esteja atuando de má – fé, que possa existir qualquer conluio

entre endossante e endossatário. O endosso transfere a titularidade do título e segundo o princípio da inoponibilidade das exceções, não pode o devedor excepcionar alegando relação dele com o credor primitivo quando o título circula via endosso sem qualquer vício. Sem vício na transferência do título, o emitente se obriga não só em relação ao credor primitivo, mas a todo aquele que estiver na condição de portador. É princípio decorrente da autonomia das obrigações cambiárias prevista no artigo 17 da Lei Uniforme em matéria de Letra de Câmbio e Nota Promissória, Decreto n.º 57.663/66. No caso é ônus do devedor fazer essa prova, por outro lado a exceção de pré - executividade não é palco para dilação probatória, ademais, nada foi alegado pelo excipiente nesse sentido, ou seja, nem mesmo comenta qualquer possibilidade do exequente excepto possa ter recebido o título com má - fé. De qualquer forma, dilação probatória nesse sentido caso o excipiente tivesse alegado a má - fé deveria ser levantada na via própria dos embargos do devedor. Para afastar toda e qualquer alegação do excipiente, o contrato de fls. 43/45 fala em compromisso de compra e venda de uma posse e não de uma propriedade, ou seja, resta claro que o vendedor não possui o imóvel registrado em seu nome na cidade de Natividade, razão da certidão negativa, esse documento demonstra que não a propriedade em nome do compromitente vendedor, todavia, o contrato citado não transferiu propriedade, mas exclusivamente a posse. Ademais, soa estranho o fato de o devedor ter juntado o contrato nos autos ainda em maio de 2008, quase quatro anos após a aquisição, que se deu em fevereiro de 2004 e nada alegar sobre sua inexistência da propriedade ou posse. Cabe destacar que se trata de execução que teve início no ano de 2007 e mesmo citado até o momento nada foi encontrado para penhora, mesmo depois de diversas diligências inclusive via penhora pelo sistema BACENJUD. Isto posto, julgo improcedente a exceção de pré - executividade e determino o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Intime. Gurupi, 26 de maio de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO."

1. AUTOS N: 1.647/01 - REPUBLICAÇÃO

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Adail Martins da Silva
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO
 Requerido: Vulcão Metalúrgico e Plástico
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A Carta Precatória retornou por falta de preparo no Juízo deprecado. Intime o autor a diligenciar seu cumprimento em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.598/05

Acusados: Ildecy Mesquita e Joel Pereira da Vitória
 Vítima: Paulo Roberto Rodrigues Borges
 Tipificação: Arts. 155, § 5º e 288 c/c art. 69, todos do CP.
 Advogados: Dr. Evangelista José da Silva OAB-GO 11.585, Drª Ellen Evangelista R. Silva OAB-GO 20.060-E, Dr. Tackson Aquino de Araújo OAB-GO 7.459, Dr. Evan Evangelista Silva OAB-GO 16655-E.
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados para se manifestarem acerca do despacho a seguir transcrito: sobre a certidão de fl. 134, diga a defesa no prazo e 3 (três) dias.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0005.2779-1/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE GUARDA
 Requerente: J. S. L.
 Advogado (a): Dr. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA - OAB/TO n.º 3.337
 Requerido: A. S. B.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 11 v.º. DESPACHO: "Intime-se o autor a proceder o recolhimento das custas processuais. Gpi/TO, 06/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0000.3389-2/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO
 Requerente: BANCO DO BRASIL
 Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17-B
 Requerido (a): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO JOSE DE SOUZA
 Advogado (a): DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225
 Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 47 v.º. DESPACHO: "Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Intime-se a parte ex adversa, na forma da Lei. Data supra. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0007.7259-0/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: M. R. F. S.
 Advogado (a): Dra. SORAYA REGINA A. DE A. CARDEAL - OAB/TO n.º 1.300
 Requerido: E. S. S.
 Advogado (a): Dra. SORAYA REGINA A. DE A. CARDEAL - OAB/TO n.º 1.300
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 56 v.º. DESPACHO: "Regularize a requerente sua representação processual, a considerar a inexistência de procuração. Gurupi/TO, 07/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0012.1295-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
 Exequente: I. M. DA S.
 Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES L. DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882
 Executado (a): M. P. DA S.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 29.

AUTOS N.º 2008.0004.0259-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS
 Requerente: E. S. DE A.
 Advogado (a): Dra. MARIA LUCIA VIANA SALES - OAB/TO n.º 5.913-B
 Requerido (a): W. B. M.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente da certidão de fls. 64.

AUTOS N.º 2009.0007.6173-1/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: L. G. DE S.
 Advogado (a): Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.635
 Requerido: D. M. DE A. e H. M. DE J. A.
 Advogado (a): Dr. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/TO n.º 1.785
 Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e requerida do despacho proferido às fls. 65 v.º. DESPACHO: "Aguarde-se o julgamento definitivo da exceção de incompetência (art. 306 c/c art. 265, III, ambos do CPC). Intimem-se. Gurupi/TO, 30/03/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2.596/96

AÇÃO: INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: A. R. R. DA S.
 Advogado (a): Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483
 Requerido (a): M. A. B.
 Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA - OAB/TO n.º 41-A
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas os advogados das partes requerente e requerida da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 126, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos tornando inviável o seguimento do feito, vez que não se encontra presente as condições da ação, a qual deverá receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 20 de outubro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2.188/95

AÇÃO: INVENTÁRIO
 Requerente: L. M. B. R. E OUTROS
 Advogado (a): Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483
 Requerido (a): ESPÓLIO DE J. R. F.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 148. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento dos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo diga a parte autora. Gurupi, 08 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0009.9563-5/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Excipiente: D. M. DE A. e H. M. DE J. A.
 Advogado (a): Dr. ORLANDO MACHADO FILHO - OAB/TO n.º 1.785
 Excepto (a): Y. G. DE A.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 26 v.º.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores (a) do Requerente, Drª. Clélia Costa Nunes e João Paulo Afonso Velozo, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 9717/01

AÇÃO: Anulatória de Lançamento Fiscal
 REQUERENTE: Comax Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Rep. Jurídico: Drª. Clélia Costa Nunes e João Paulo Afonso Velozo.
 REQUERIDO: Fazenda Pública do Estado do Tocantins.
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.
 INTIMADO: Do despacho de fl. 306 que segue transcrito.
 Cls... Intime-se a requerente da juntada do processo administrativo pela Fazenda Estadual para manifestar no prazo de dez dias. Anote-se na capa a mudança do patrono da requerente, conforme dados colacionados às fls. 98/99. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 13.296/06

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade
 EXCIPIENTE: Araguaia Cia Ind. De Produtos Alimentícios.
 Rep. Jurídico: Drª. Nadin El Hage e Drª Luiz Carlos Miguel.
 EXCEPTO: Comissão de Valores Mobiliários.
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.
 INTIMADOS: Da sentença de fls. 111/117, cuja parte final segue transcrita.
 Ex positis, diante da constatada nulidade na inscrição em dívida ativa, com escopo no art. 5º, II da CF/88 e fundamentação supra, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO E JULGO EXTINTO O FEITO EXEVUTIVO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ofensa ao princípio da legalidade estrita. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 15% pelo valor atribuído à causa da execução fiscal e custas finais pelo Excepto/Exequente. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Remeto ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, I do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Srª. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.529/04

AÇÃO: Embargo do Devedor
 EXEQUENTE: Irajá Silvestre Filho.
 Rep. Jurídico: Drª. Vinícius Coelho Cruz.

EXECUTADO: Fazenda Nacional.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 20/22, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, diante de reconhecida a prescrição nos autos principais executivos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/preclusão do direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 15% e custas finais pelo Exequente. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Srª. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.528/04

AÇÃO: Embargo do Devedor

EXEQUENTE: Irajá Silvestre Filho.

Rep. Jurídico: Drº. Vinicius Coelho Cruz.

EXECUTADO: Fazenda Nacional.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 24/26, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, diante de reconhecida a prescrição nos autos principais executivos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/preclusão do direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 15% e custas finais pelo Exequente. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Srª. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 13.188/2006

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Vitalina Ferreira da Silva.

Rep. Jurídico: Drº. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da sentença de fls. 122/126, cuja parte final segue transcrita:

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a concessão do benefício pleiteado. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Sem custas e honorários, pois concedido os benefícios da Lei de Assistência Judiciária. P.R.I.C. Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS Nº: 13.376/2007

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: Manoel Valério de Sousa.

Rep. Jurídico: Drº. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da sentença de fls. 103/106, cuja parte final segue transcrita:

EX POSITIS, como escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMADO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A MANOEL VALERIO DE SOUZA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHO RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 13.221/06

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Nadir Paes Cezário.

Rep. Jurídico: Drº. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da sentença de fls. 48/51, cuja parte final segue transcrita:

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a concessão do benefício pleiteado. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Sem custas e honorários, pois concedido os benefícios da Lei de Assistência Judiciária. P.R.I.C. Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2008.0000.3990-6 (3987/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Luis Nunes Barros

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados da sentença de fls. 97/101 a seguir transcrita: "... Ante o exposto ACOLHO o pedido das parte Autora e condeno o INSS; a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 14 de janeiro de 2008 (LB, 49, II); b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pela art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em

consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15 % do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo.. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.3334-1 (4057-08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Orsana Duarte da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados da sentença de fls. 49/50 a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil, e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem qualquer ônus para as partes. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0011.0119-4 (3969-08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Orsana Duarte da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls 44 a seguir transcrita: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.5786-5 (3836/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria da Conceição Batista Silva

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados da sentença de fls. 69/73 a seguir transcrita: "... Ante o exposto ACOLHO o pedido das parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 10 de outubro de 2007 (LB, 49, II); b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15 % do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo.. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0008.6764-9 (3887/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Antônia Sousa Vieira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados da sentença de fls. 64/68 a seguir transcrita: "... Ante o exposto ACOLHO o pedido das parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 22 de outubro de 2007 (LB, 49, II); b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15 % do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo.. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.5786-5 (3836/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria da Conceição Batista Silva

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados da sentença de fls. 69/73 a seguir transcrita: "... Ante o exposto ACOLHO o pedido das parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 10 de outubro de 2007 (LB, 49, II); b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com

o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15 % do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item “b” acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo.. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0006.2356-0 (3823/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Elizabeth Ribeiro de Carvalho

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados da sentença de fls. 85/89 a seguir transcrita: “... Ante o exposto ACOLHO o pedido das parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 24 de julho de 2007 (LB, 49, II); b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15 % do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item “b” acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo.. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.3600-0 (4637/10)

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente : Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra Paula Rodrigues da Silva

Requerido: Sergio de Araújo Carvalho – Firma

Sergio de Araújo Carvalho

Thamys Sales Pinheiro Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e sua Advogada intimadas para proceder ao pagamento das custas iniciais, no valor de R\$622,21 e taxa judiciária no valor de R\$778,32, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2010.0005.8199-0 (4633/10)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente : BFB – Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Jaime do Espírito Santo Vieira Junior

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e sua Advogada intimada para proceder ao depósito da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$4,80 na Ag. 0862-1 -Banco do Brasil S/A – C/C 17.375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA – CNPJ Nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2010.0006.3582-9 (4632/10)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente : Aymoré Credito Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido: Helio Alves Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimado para proceder ao depósito da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$19,20 na Ag. 0862-1 -Banco do Brasil S/A – C/C 17.375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA – CNPJ Nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

MIRANORTE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 838/06**

Réu: JOÃO CELINO DA CRUZ

Advogados: DR.JACKSON MACEDO DE BRITO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 19/08/2010, às 08:30, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N 947/07

Réu: ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO/OUTRO

Advogados: DR.SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 19/08/2010, às 15:30, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N 947/07

Réu: ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO/OUTRO

Advogados: DR.DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 19/08/2010, às 15:30, no fórum local desta cidade.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2006.0002.6635-3**

AÇÃO: Divorcio Judicial Litigioso

REQUERENTE:Rozileide Pinheiro Fernandes

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO:Antônio Pereira da Silva

ADVOGADO: Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1.980

DESPACHO: “..Designo audiência de Instrução e Julgamento para a oitiva da requerente, do filho do menor e testemunhas, estas últimas independentemente de intimação, no dia 23 de Julho de 2010, às 10:00 horas.Defiro os benefícios da assistência judiciária.Intimem-se. Natividade, 07 de julho de 2010.”

AUTOS: 2010.0003.1930-7

AÇÃO: Execução

REQUERENTE:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Laurêncio Martins Silva OAB/TO nº173-B

REQUERIDO:Antônio Ferreira Arantes

SENTENÇA: “...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados às fls. 46, para que surta seus efeitos legais. Como consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos executados.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Natividade, 06 de Julho de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS:2008.0007.8453-9

AÇÃO:USUCAPIAO

REQUERENTE:Didimo Pinto de Serqueira

REQUERENTE:Maria Custódio de Cerqueira

ADVOGADO:Tackson Aquino de Araújo OAB/GO nº7459

REQUERIDO: Haydee Lopes Quintanilha Suarte

REQUERIDO: Fernando Moreno Suarte

SENTENÇA: “... Ante todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso I,c/c artigo 295, inciso VI,ambos do Código de Processo Civil. Sem custas.P.R.I.C. Natividade, 07 de julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS:2006.0000.0594-0

AÇÃO:Divórcio Direto

REQUERENTE:Delmira Fraga Cerqueira

ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

REQUERIDO:José Miro Freire

SENTENÇA: “...Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e via de consequência declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de acordo dom o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários a serem pagos. Após, archive-se. P.R.I.C. Natividade, 07 de julho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS:2010.0003.1938-2

AÇÃO:Reintegração de Posse

REQUERENTE:Banco Itaucard S.A

ADVOGADO:Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº4311

REQUERIDO:Márcia Regina F Reges Carneiro

SENTENÇA: “... Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos. Após, archive-se. P.R.I.C., Natividade, 05 de julho de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0006.9138-0

AÇÃO:Monitória

REQUERENTE:HSBC Bank Brasil S/A

ADVOGADO:Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB/MT 2680

ADVOGADO:José Hobaldo Vieira OAB/TO nº1722-A

ADVOGADO:Helen Godoy da Costa OAB/MT nº10008

REQUERIDO:Pereira & Fontes LTDA

INTIMAR: “...Compulsando os autos verifica-se que o feito encontra-se paralisado isto porque a parte autora não enviara à Comarca de Paraíso do Tocantins- TO o comprovante original de pagamento das custas devidas.Portanto, providencie a parte requerente o que de mister para a citação do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int. Natividade, 06 de julho de 2010.”

AUTOS:2010.0003.1926-9

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Laurêncio Martins Silva OAB/TO nº173-B

ADVOGADO:Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO nº1965

REQUERIDO:Zenaide Neves Arantes

SENTENÇA: “... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados às fls.43, para que surta seus efeitos legais.Como consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos executados.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Natividade, 06 de julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS:2006.0003.6411-8

AÇÃO:Embargos do Devedor

REQUERENTE:Município de Natividade – TO

ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO nº614

REQUERIDO:Wilson Alves Prado

ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

DESPACHO: “...Ofertados os embargos, suspendo a eficácia do mandado inicial conforme artigo 1102c. do Código de Processo Civil.A réplica no prazo legal.Int.Cumpra-se. Natividade,28 de junho de 2010.”

AUTOS:2008.0000.1174-2

AÇÃO:DEMARCATÓRIA

REQUERENTE:Espólio de Fernandino Nunes Vilela rep. Inventariante Yone Dib Vilela
 ADVOGADO:Carlos Alberto Teixeira de Arraes Menezes OAB/GO nº18.977
 REQUERIDO:Diolino Carvalho de Araújo
 ADVOGADO:Elisângela Mesquita Sousa OAB/TO nº2250
 ADVOGADO:Wylkyson Gomes de Sousa OAB/TO nº2838
 REQUERIDO:Joviniano Bispo Guimarães
 ADVOGADO:Sonia Costa OAB/TO nº619
 ADVOGADO:Claudia Mesquita OAB/TO nº935
 REQUERIDO:Elvisley Costa Lima
 ADVOGADO:Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 ADVOGADO:Célia Regina de Oliveira Gamero
 INTIMAÇÃO: " Designo audiência de Conciliação nos termos do artigo 125, CPC para o dia 24 de Agosto de 2010,às 15 horas.A parte requerente comparecerá independentemente de intimação.Intimem-se os requeridos. Int.Cumpra-se.Natividade, 08 de Julho de 2010."

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

"O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania do Cível tramitam os autos n. 2010.0003.2026-7 – ação de adoção proposta por Osvalda Rosa da Silva, portadora do RG nº522.716SSP/GO e CPF nº520.564.901-10 e Jose Rosa, RG. n.377.010 SSP/GO e CPF n.095.032.591-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Joana de Brito, Qd.06, Lt 10, nº203, Jardim Serrano, Natividade - TO, da menor púbere L.P.S. nascida em 25/08/1992 filha de JURANDI PEREIRA DA SILVA, brasileira, do lar residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, CITA-SE a parte requerida para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (09.07.2010). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo.(ass)Marcelo Laurito Paro.Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 029/2010.**

01.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0004.0004.3926-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

REQUERIDO: MANOEL JÚNIOR RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE., nº. 24.521, da r. decisão judicial, constante às fls. 78, a seguir transcrita: "(...). Com isso, decido revogar a decisão de fls. 24/25, no que toca à decisão liminar de busca e apreensão, procedendo-se à devolução imediata do bem móvel apreendido ao requerido. No mais, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de até 05 (cinco) dias. Novo Acordo, 08 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 02/2010.**

01.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2008.0004.2661-6/0

NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: FRANCISCA LIMA DE ANDRADE GAMA

REQUERIDO: JOACIR GAMA DOS REIS

INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seus advogados, Dr. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB-TO., nº. 875 e Dr. FABRÍCIO DE ALMEIDA TEIXEIRA – OAB/TO., nº. 3364, do r. despacho de fl. 196, a seguir transcrito: "(...). Tendo em conta a provocação oral, de Sr. Advogado da parte autora (que antevê a possibilidade de acordo), agendo audiência (para uma última tentativa formal de acordo), para o dia 23 de julho de 2010, às 11:00 horas. Intime-se, através dos senhores advogados. Expeça-se o necessário. Novo Acordo 08 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito"

PALMAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 12/2010****AUTOS Nº: 2004.0000.1470-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: JOSÉ SOARES VITERBO

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

Requerido: POSTO TUCUNARÉ LTDA

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Analisando o teor das razões relativas ao Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado em face da decisão de fls. 103/104, entendendo por bem reconsiderá-la em parte, somente em relação ao ponto em que cassou o direito de vista dos autos fora do cartório aos patronos da Executada e que lhes aplicou multa, sob os ditames disposto no artigo 196, do CPC. Ocorre que realmente não se verificou o esgotamento de todo o procedimento previsto pelo ordenamento jurídico para se impor a restrição e a respectiva multa aos causídicos. Como bem afirmado, não consta que os advogados da Executada tenham sido intimados a devolver os autos no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Além disso, a certidão aposta do verso do mandado de

busca e apreensão de fl.61 noticia que a ordem não foi devidamente cumprida uma vez que o Oficial de Justiça verificou que os autos foram espontaneamente devolvidos. Portanto, reconsidero neste ponto, para tornar sem efeito a restrição de vista aos autos fora do cartório e a multa impostas aos referidos advogados. Registro, por oportuno, que o prazo para oferecimento dos Embargos de Devedor teve início já sob a égide da Lei nº.11.382/2006, conforme se depreende da certidão de fl. 37/verso, tendo a decisão de fls. 62/63 expressamente reconhecido o seu transcurso sem que a Executada se opusesse à execução. Assim, mantenho a decisão de fls.103/104, ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos. E, por entender que inexistente qualquer prejuízo, autorizo que seja encaminhada à Executada, por suas próprias expensas, cópia autenticada do documento de fl. 24. Porém, esclareço que a retenção do original se faz necessária em face da verificação, pela juíza que então presidia o feito, conforme decisão de fl.37, de indícios de crime contra a fé pública, cuja investigação se dará na esfera penal. Por oportuno, defiro a providência solicitada à fl. 127, no sentido de determinar que a quantia bloqueada na conta corrente da Executada por força da decisão de fls.62/63, cujas providências se encontram registradas nos documentos de fls. 66/67, seja transferida para conta vinculada a este juízo. Após esta última providência, retornem os presentes autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº: 2005.0000.3264-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AMAURI LOPES SILVA

Advogado: MEIRE A. CASTRO LOPES

Requerido: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A

Advogado: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA E OUTROS

INTIMAÇÃO:ISTO POSTO, com fundamento no art. 5º, V da Constituição Federal e art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, julgo PROCEDENTE os pedidos inicial para o fim de condenar a requerida TELEGOIÁS CELULAR S/A, a pagar ao requerente a importância de R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais, devidamente atualizada com incidência de juros de mora de 12% ao ano a partir da data do fato 02/02/04 e correção monetária a partir da citação, julgar procedente o pedido de restabelecimento da prestação de serviços de telefonia para o número informado na inicial e o pedido de suspensão do valor da assinatura mensal em relação aos períodos em que a linha telefônica encontra-se desativada. Deverá a requerida restabelecer os serviços para o número informado na inicial no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência fixados, na forma do art. 20 do CPC, em 15% do valor da condenação devidamente atualizada. Em face do reconhecimento do direito invocado, presente se faz a probabilidade do alegado e caracterizado o abuso do direito de defesa da requerida, defiro a antecipação de tutela para o fim de determinar à requerida que proceda no prazo de 10 dias, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, ao restabelecimento dos serviços de telefonia para o número celular informado da inicial, sob pena de multa diária de R\$300,00, medida esta plenamente reversível. Transitada em julgado, guarde-se a manifestação da requerente pelo prazo de 6 meses. Ausente manifestação neste prazo, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Antes do arquivamento, intime-se a requerida para pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 dias. Não efetuado o pagamento, expeça-se certidão de debito e encaminhe via ofício a Fazenda Pública Estadual. P.R.I.

AUTOS Nº: 2005.0000.7220-8/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: LUCIANA SANTOS MONTURIL

Advogado: Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1.987

Requerido: BANCO FIAT S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação em ambos os efeitos. Já oferecidas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 24/02/2010. Valdemir B. de A. Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0001.1979-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: JEOVANIA BATISTA DA SILVA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

Requerido: EDITH REGO FERREIRA

Advogado: Marcio Gonçalves OAB/TO 2.554

INTIMAÇÃO: DESPACHO/ DECISÃO: "sobre o pleito de fls. 158/160, diga o Excipiente, em 5 dias. Intimem-se, inclusive da decisão de fls. 149/151. DECISÃO (fls. 149/151): "...Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal, (art. 655 CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela Executada (CPC, art. 655-A). Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora. Permanecendo impago, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Intimem-se. Palmas, 08 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0001.7536-8/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CAUTELAR INOMINADA

Requerente: LILIAN DE DEUS DEBS

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S/A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Por conseguinte, por ser a mesma necessária a tentativa de acordo entre as partes, designo-a para o dia 25 de agosto de 2010, às 15:30 horas..."

AUTOS Nº: 2005.0001.8337-9/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ISMAEL GELAIN

Advogado: Cariolano Santos Marinho OAB/TO 10; Rubens Dano Lima Câmara OAB/TO 2807

Requerido: MERKUR EDITORA LTDA (MERKUR)

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
 Advogado: Márcia Latgé Mannheimer OAB/RJ53.520; Ângela Issa Haonat OAB/TO2701-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação em ambos os efeitos. Já oferecidas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 24/02/2010. Valdemir B. de A. Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0001.8337-9/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ISMAEL GELAIN
 Advogado: Cariolano Santos Marinho OAB/TO 10; Rubens Dano Lima Câmara OAB/TO 2807

Requerido: MERKUR EDITORA LTDA (MERKUR)
 Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
 Advogado: Márcia Latgé Mannheimer OAB/RJ53.520; Ângela Issa Haonat OAB/TO2701-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação em ambos os efeitos. Já oferecidas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 24/02/2010. Valdemir B. de A. Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0002.5920-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente: EVENTUS LTDA
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B
 Requerido: LA CASA TECIDOS E TAPETES LTDA
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087; Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1.86-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 5º, V, da Constituição Federal e art. 6º, VI e no art. 186 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida a pagar à requerente a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente atualizada com incidência de juros de mora de 12% ao ano a partir da data do primeiro protesto indevido (15/05/03) e correção monetária a partir da citação. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência fixados, na forma do art. 20 do CPC, em 15% do valor da condenação devidamente atualizada. Transitada em julgado, aguarde-se a manifestação da requerente pelo prazo de 6 (seis meses). Ausente manifestação nesse prazo, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Antes do arquivamento, intime-se a requerida para o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Não efetuado o pagamento, expeça-se certidão de débito e a encaminhe via ofício à Fazenda Pública Estadual. P.R.I. Palmas, 17 de dezembro de 2009. FABIANO RIBEIRO. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2008.0010.7322-9

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: KENIA ALVES DE FREITAS
 Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4126-B
 Requerido: SERASA
 Advogado: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES – OAB/SP 214.737
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 14 de setembro de 2010, para as 15 horas e 30 minutos.

AUTOS: 2005.0000.8437-0

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 Requerente: ELDA AUAREK FERREIRA
 Advogado: SILMAR LIMA MENDES – OAB/TO 2399
 Requerido: LUIS RENATO PEDRA SA
 Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MARTINS – OAB/TO 1655
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 18 de agosto de 2010, para as 14 horas e 00 minutos.

AUTOS: 2008.0008.9089-4

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: MARCELO FERREIRA BRANDÃO E OUTRA
 Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545
 Requerido: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2010, para as 09 horas e 00 minutos.

AUTOS: 2008.0011.2133-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
 Requerido: MARCELO MATOS DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2010, para as 14 horas e 00 minutos.

AUTOS: 2008.0009.9459-2

Ação: COBRANÇA
 Requerente: JAIR FRANCISCO CARVALHO DE BRITO
 Advogado: WILTON BATISTA – OAB/TO 3809
 Requerido: PAULINO E NEVES LTDA
 Advogado: ONILDA DAS GRANÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-B
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 14 de setembro de 2010, para as 14 horas e 30 minutos.

AUTOS: 2008.0006.5799-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
 Requerido: RUBERVALDO PEREIRA DE SANTANA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 07 de outubro de 2010, para as 09 horas e 30 minutos.

AUTOS: 2008.0007.0748-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 Requerido: FABRÍCIO FREIRA RODRIGUES
 Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 07 de outubro de 2010, para as 10 horas e 00 minutos.

AUTOS: 2008.0009.0796-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 Requerido: CARLOS ANTÔNIO ALVES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 07 de outubro de 2010, para as 10 horas e 30 minutos.

AUTOS: 2008.0009.1119-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 Requerido: VALENTIM RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 07 de outubro de 2010, para as 14 horas e 00 minutos.

AUTOS: 2008.0009.1125-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 Requerido: LAÉRCIO MUZZI CAMPOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 07 de outubro de 2010, para as 14 horas e 30 minutos.

AUTOS: 2008.0010.7274-5

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
 Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO - 2147
 Requerido: NEYLA RODRIGUES FERNANDES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 07 de outubro de 2010, para as 15 horas e 30 minutos.

AUTOS: 2008.0010.6467-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: TIAGO DE ALMEIDA MACHADO
 Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875
 Requerido: CATÓLICA DO TOCANTINS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 07 de outubro de 2010, para as 16 horas e 00 minutos.

AUTOS: 2008.0010.6467-0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Requerente: HELBETÂNIA DE CARVALHO LOPES
 Advogado: ISABELLA FAUSTINO ALVES – OAB/TO 4162
 Requerido: PAULO CESAR XAVIER
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 07 de outubro de 2010, para as 15 horas e 00 minutos.

AUTOS: 2006.0009.4604-4

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ELIZABETH DE FÁTIMA MENDES OLIVEIRA SILVA
 Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2755
 Requerido: CELTINS
 Advogado: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 18 de agosto de 2010, para as 15 horas e 00 minutos.

AUTOS: 2008.0008.6349-8

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MARCIA NERES DOS SANTOS
 Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA – OAB/TO 2270
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
 FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2010, para as 15 horas e 00 minutos.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.7.4467-5 (2009.6. 2179-4, 2009.7.2177-8, 2009.1.8615-0, 2009.4.2018-7 E 2009.3.1712-2)

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: JOÃO CARLOS DA COSTA.

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.

Requerido: CARLOS HENRIQUE AMORIM E OUTROS.

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES COSTA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: (...) Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos a desistência retro. Julgo extinto o presente incidente de impugnação sem resolução do seu mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos, P.R.I. Palmas-TO, 02/09/2009. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.2.2810-7

Ação: COBRANÇA.

Requerente: CLARICE AUGUSTA SILVA MIRANDA

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " (...) designo audiência de conciliação para o dia 27/07/2010, às 16:40 horas, momento em que deverá estar representada por advogado (...). Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente na audiência de conciliação ou em momento posterior. Palmas-TO, 24/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.8437-1

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO.

Requerente: ADAUTO PAULINO DE LUNA.

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL.

Requerido: INSS.

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Redesigno audiência de conciliação para o dia 27/07/2010, às 15 horas. (...)Palmas-TO, 24/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.3.0590-0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: CLAUDIO FERREIRA LIMA.

Advogado: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA.

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.

Advogado: NILTON VALIM LODI.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: (...) designo audiência de INSTRUÇÃO para tomar depoimento pessoal das partes, no dia 30/07/2010, às 15 horas. Advirto as partes que deverão comparecer e responder às perguntas feitas, sob pena de confissão quanto à matéria fática.(...)Palmas-TO, 30/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.9.4965-0

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.

Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT'DOR.

Advogado: CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA.

Requerido: COIMPA ALIMENTOS LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para recolher custas de locomoção para citação do requerido."

AUTOS Nº 2010.2.2742-9

Ação: COBRANÇA.

Requerente: MARIO BATISTA DOS SANTOS.

Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO.

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: (...) Defiro a gratuidade processual (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 27/07/2010, às 17:20 horas (...)Palmas-TO, 30/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 352/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado: ARIVAL ROCHA DA S. LUZ.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório por se tratar de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com base no art. 794, I, CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 29/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 601/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: FRANCISCO DELIANE E SILVA.

Advogado: HUGO MARINHO.

Requerido: BANCO REAL S/A, ABN AMRO BANK.

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intimar parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.1.1424-7

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI.

Requerido: FRANCISCO DELIANE E SILVA.

Advogado: HUGO MARINHO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Embargos à Execução proposta pelo Banco (...) Diante do exposto, acolho parcialmente a preliminar arguida pelo embargante, e, no

mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos para que somente seja dado prosseguimento à execução no valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescidos de correção monetária (INPC) e juros (1%), após o trânsito em julgado da ação (nº 601/03), salvo a situação ensejadora da execução provisória. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20, § 4º c/c art. 21 do CPC. Com trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, juntando-se cópia desta decisão no processo de Execução. Palmas, 07/12/2009. Palmas-TO, 07/12/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 940/03

Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIO ADVOCATÍCIO.

Requerente: JOÃO ROSA JUNIOR.

Advogado: JOÃO ROSA JUNIOR.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: (...) Dito isto, determino que as partes sejam intimadas novamente acerca da prolação da sentença, reabrindo-se o prazo para recurso, com a correção dos seus respectivos patronos. No caso do autor, deverá ser intimado como advogado que atua em causa própria. Intimem-se. Palmas-TO, 29/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais de dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, apenas para condenar o demandado ao pagamento do adiantamento dos honorários no percentual de 3,5 %, tendo como parâmetro/base de cálculo os R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estabelecidos em contrato, valor este que se tornou incontroverso no curso do processo. Fica extinto com a resolução do mérito. Com fundamento no art. 21, parágrafo único CPC, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que desde já fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Fica suspensa a exigibilidade do referido crédito face à concessão de gratuidade judiciária ao autor (art. 12, Lei 1060/50). Já depositado o valor da condenação, e devidamente levantado pelo autor, conforme alvará fls. 151, transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 21/01/2010. ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1008/03

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MACHADO, GUIMARÃES E GROSS LTDA.

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

Requerido: NMB SHOPPING CENTER LTDA.

Advogado: MAURO RIBAS E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Muito embora os Ministros do Colendo (...) Dito isto, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 3.068,46 (valor correspondente ao principal, acrescido dos encargos legais + honorários de execução no importe de 10%) sob pena de multa de 10 % sobre o r. valor (475-J, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, proceda-se penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo da multa de 10 % prevista no art. 475-J, CPC) (...)Palmas, 29/01/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0001.5705-4

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): JOSE CLEITON COSTA SILVA

Advogado: Dr. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209

Fica o advogado do réu Jose Cleiton Costa Silva o Dr. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no Salão do Tribunal do Júri, para patrocinar, em plenário, a defesa do réu acima epigrafado no dia 12 de Agosto de 2010, às 9horas. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0001.5705-4

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): JOSE CLEITON COSTA SILVA

Fica o réu JOSE CLEITON COSTA SILVA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 12 de AGOSTO de 2010, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0000.6373-0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. DA C.S.R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.G. DE A.S.

Advogado(a): DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB-TO 210-B

DESPACHO: "(...) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que lhes aprouver. Pls. 30.04.2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.7910-9

Ação: ALVARÁ

Requerente: D.S.S.A.

Advogado(a): DRA. KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS OAB-TO 3440 e DR. MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO 2420

Espólio de : O.M.A.

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2010. (Ass). ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 159/2010".

AUTOS: 2005.0001.0300-0

Ação: ALVARÁ

Requerente: A. DE S.R.

Advogado(a): DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES OAB-TO 2388 e DR. TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA OAB-TO 2496

Espólio de : A.C.R.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 08/03/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0001.2401-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E.U.M.L.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: A.U.M.JR.

Advogado(a): DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220 e DRA. FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4436

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representados, homologado, por sentença, o acordo de fl. 18, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para desconto em folha da pensão alimentícia arbitrada, depositando-a na conta bancária da mãe do requerente mencionado às fls. 18. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 09/07/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.9327-3

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I.DA S.M.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA

Requerido: E.S.M.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA

SENTENÇA: "(...) Assim, homologado, por sentença, o acordo firmado às fls. 19/20 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 13/04/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0007.4074-2

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.B.N.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PUÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: S.C.P.JR.

Advogado(a): DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB-TO 1354

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, de acordo com os moldes do art. 20, § 3º, do CPC, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Deixo de condená-la nas penas previstas no art. 18 do CPC, por não vislumbrar a manifesta má-fé da demandante. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.6373-2

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: V.M.P. e C.F. DE C.

Advogado(a): DR. JOÃO ROSA JÚNIOR OAB-TO 755-B

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologado, por sentença, o acordo de fls. 03/05 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 22/06/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

AUTOS: 2008.0008.1898-0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.R.

Advogado(a): DRA. JOANA D'ARC DE FARIA OAB-GO 26.308

Requerido: B.A.R.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, com fulcro no art. 1.708 do CC c/c art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, exonerando I.R. da obrigação alimentar descontada em folha de pagamento e destinada à sua filha B.A.R.. Oficie-se ao órgão empregador do requerente para que cessem os descontos na folha de pagamento, referentes à pensão alimentícia. P.R.I. Sem custas e honorários advocatícios, pois o requerido não resistiu ao pedido. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Pls. 30/04/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.5035-1

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: P.R. DE O. A.

Advogado(a): DR. ALEXANDRE LUIZ DUARTE PACHECO OAB-SP 187.667

Requerido: P.C. DE A.

Advogado(a): DEFENSORIA PUÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, não conheço do incidente face sua intempestividade e, via de consequência, reconheço a competência deste juízo para processar e julgar os autos 2006.0006.5154-0 – Ação de Exoneração de Alimentos. Após o decurso do prazo para

recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se. Custas pelo excipiente. Pls. 05/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.4233-0

Ação: TUTELA

Requerente: L.M.F.

Advogado(a): DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80-A e DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA OAB-TO 3998

Requerido: L.E.S. DE F.M.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro os benefícios da gratuidade processua ao autor. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 10/06/2010. (Ass). ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 159/2010".

AUTOS: 2006.0005.8285-9

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: F.A.S.L. e M.A.B.L.

Advogado(a): DR. RODRIGO COELHO OAB-TO 1931

SENTENÇA: "(...)Assim, tendo as partes firmado o pedido de fls. 21/22, assistidos por advogado, homologado o pedido e restabeleço a sociedade conjugal dos requerentes. P.R.I. Expeça-se mandado de averbação do restabelecimento da sociedade conjugal. Após arquivem-se. Pls. 18/30/04/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.2131-0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: R.C. DE S.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: J. DA C. DE S.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de J. DA C. DE S., brasileiro, nascido em 24.11.1926, portador do RG nº 2.931.043 SSP-BA, filho de A.J. de S. e J.G.B., declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seu filho R.C. DE S., qualificado à fl. 10. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se. Pls. 10/06/2010. (Ass). ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 159/2010".

AUTOS: 2007.0003.0485-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: N. DE S.T.

Advogado(a): SAJULP

Requerido: C.A.Z.

SENTENÇA: "(...) Desta forma, homologado o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Pls. 21/06/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

AUTOS: 2007.0002.2570-1

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: T.A.A.S.

Advogado(a): DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB-TO 2006-B

Requerido(a): J.R.M.G.J.

Advogado(a): DR. ALEX SANDRO LIMA BATISTA OAB-TO 1688

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a perda do objeto e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c os arts. 462 e 808, II, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 22/03/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 030/01

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: E. DE S.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido(a): L.B. DE S.

Advogado(a): DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 69-B

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para declarar a existência da união estável entre E.DE S.P. e L.B.DE S., pelo período compreendido entre 09.01.1990 a 09.04.1997, dissolvendo-a. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada convivente, na forma delineada no corpo desta sentença, que deverá ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. Concedo a guarda dos filhos menores L.L.B., L.L.B. e L.L.B. ao requerido. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno - ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual, sobrestadas para a autora na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada qual; entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula nº 306, STJ). P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Aguarde-se o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária devidas pelo requerido. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Pls. 13/04/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0008.6583-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.C.N.C.

Advogado(a): DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

Requerido: C.N.C. e I.N.C.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a manifestação do exequente informando não mais possuir interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Pls. 22/03/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0008.6585-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.C.N.C.

Advogado(a): DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

Requerido: C.N.C. e I.N.C.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a manifestação do exequente informando não mais possuir interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Pls. 22/03/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.1817-0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: A.C. DE M.

Advogado(a): DR. JAIR DE ALCANTARA PAINIAGO OAB-TO 102-B

Requerido: A.N.M. DE M.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a manifestação do exequente informando não mais possuir interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Pls. 26/05/2010. (Ass). ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 159/2010".

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº 2009.0001.4778-2/0, qual figura como requerente ANTONIO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ADRIANA ROCHA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ADRIANA ROCHA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dez (12/07/2010). Eu Escrevente que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2009.0008.6766-1/0, qual figura como requerente MARIA DAS DORES PEREIRA DE NASARÉ, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ROSILDA RIBEIRO GLÓRIA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ROSILDA RIBEIRO GLÓRIA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dez (12/07/2010). Eu Escrevente que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.18/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2004.0000.9775-0/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ADEMAR VITORASSI

Requerente: PAULO REINALDO NATALLI

Requerente: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARAES

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Litisconsorte: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Decisão: "Outrossim, indefiro os pedidos de fls. 857/859, formulado pelos autores, porquanto inoportunos, devendo a parte, caso queira, valer-se do instrumental jurídico previsto no ordenamento processual (vide Livro II, Título I, do Código de Processo Civil), para promover a execução da sentença, escolhendo a melhor hipótese, segundo a sua pretensão, para fazer valer os seus direitos. Publique-se, registre-se, intímem-se e CUMPRA-SE. Palmas, 07 de julho de 2010, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

PARANÁ **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.4395-0

Acusado: EDSON AMADO DA SILVA

Vítima: PEDRO FRANCISCO DA CUNHA

Tipificação: Art. 129 do CPB

Advogado: Dra. DORÁILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS - OAB/GO9541

DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 117, tendo em vista a causídica não ter juntado aos autos comprovante de certificação prévia de seu constituinte, conforme determina o art. 45 do Código de Processo Civil em vigor. Considerando que a audiência anteriormente designada não se realizou face à greve dos servidores, redesigno-a para o dia 02/09/2010, às 13:00 horas. Intímem-se. Paran , 24/05/10. as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito".

PONTE ALTA **1ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8725-8

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Leonino Alves Resende

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1014-0

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Martina Ribeiro Tavares

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3963-3

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: Rozailde Apolinário de Cirqueira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8714-2

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Cristina Gonçalves Gama Pereira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1015-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Esmeraldina Fernandes Queiroz

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1011-6

AÇÃO: Aposentadoria Por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença

REQUERENTE: Diomar Alves dos Santos

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidasi- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1016-7

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Maria Denilce Pereira Lima
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidasi- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3962-5

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Maria Gomes Chaves
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidasi- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6816-3

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Nelson Rodrigues dos Santos
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidasi- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8718-5

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Invalído
 REQUERENTE: C. M. R. Representado por sua mãe Zurailde Marques Ribeiro
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidasi- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8722-3

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Terezinha Gonçalves Rios
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidasi- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8716-9

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial
 REQUERENTE: Marieta Alves de Souza Pereira
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidasi- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1017-5

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Sergina Lima do Rosário Neres
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. George Hidasi- OAB/TO- nº 8.693
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8717-7

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Invalído

REQUERENTE: J. P. S. representado por sua mãe Zilaide Pereira Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto - OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3960-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Enite Aires da Cunha
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidasi- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8715-0

AÇÃO: Aposentadoria Por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial
 REQUERENTE: Gerozino Ribeiro Reis
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidasi - OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8720-7

AÇÃO: Aposentadoria Por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial
 REQUERENTE: Zilaide Pereira Reis
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidai - OAB/TO- nº 17260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9782-3

AÇÃO: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar
 REQUERENTE: Enoch Borges de Oliveira Filho
 Advogado: Dr. Sandro Roberto Campos - OAB/TO 2145
 REQUERIDO: Ruivado Aires Fontoura
 ADVOGADO: Dr. Ronaldo André Moretti Campos-OAB/TO. nº 2255- Dr. Remilson Aires Cavalcante-OAB/To nº1253
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente, e concedo a REINTEGRAÇÃO NA POSSE da parte esbulhada dos lotes rurais de fls. 10, da inicial: fls. 77:96/115, croquis e fotos, ao requerente. JULGO IMPROCEDENTE o pedido à condenação por perdas e danos. CONCEDO ao requerido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dia para RETRAR todas as cercas, acessões, benfeitorias que tenha feito no local e dentro da propriedade do requerente. CONCEDO ao requerido o mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para RECOLOCAR todas as cercas, acessões e benfeitorias que haviam sido colocadas pelo requerente anteriormente, inclusive nos mesmos locais anteriores à propositura da ação, SOB PENS de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até limite do valor da causa, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e cominações posteriores em prol do FUNCIVIL. CONDENO o requerido a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil. Em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do autor. Após, o cumprimento pelo requerido e o trânsito em julgado da sentença, archive-se, com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional-TO., 25 de junho de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7036-9

AÇÃO: Usucapião
 REQUERENTE: Silas da Silva Rodrigues
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO 218
 REQUERIDO: Espólio de Obedes da Silva Rodrigues
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seus advogado DR. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " A sucessão processual da parte autora deve ser pelo seu espólio, até a última atualização da partilha. Sendo assim, intime-se o patrono da parte autora para promover a habilitação do espólio em juízo, regularizando a sua representação processual, nos termos do artigo 991, I, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.9265-4

AÇÃO: Usucapião
 REQUERENTE: Jason Nepunuceno Gonçalves
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO 228
 REQUERIDO: Espólio de Enéas Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado DR. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ, do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: "Junte o autor as certidões de matrículas dos imóveis lideiros apontados no documento de fls. 10, a fim de se identificar os confinantes que devem ser citados como tais na presente ação. Prazo: (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 01 de julho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.2180-1

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico de Ato Jurídico

REQUERENTE: José Augusto Nogueira Sennes e outro

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO 2222

REQUERIDO: Antônio Bernardes da Costa e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado DR. DANIEL SOUZA MATIAS, para providenciar a publicação do Edital de citação dos requeridos na imprensa, com posterior comprovação nos autos supracitados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5260-5

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Pedido de Reivindicatória de Propriedade c/c Indenização p/ Perdas e Danos

REQUERENTE: Orivaldo Ferrari de Oliveira Júnior e outros

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO 2222

REQUERIDO: C. Andrade Comércio participação e Empreendimentos Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado DR. DANIEL SOUZA MATIAS, para providenciar a publicação do Edital de citação dos requeridos na imprensa, com posterior comprovação nos autos supracitados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4240-3

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Nelson Pulice

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB/TO 252

REQUERIDO: Paulo Golim

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado DR. MESSIAS GERALDO PONTES, para providenciar a publicação do Edital de citação do requerido na imprensa, com posterior comprovação nos autos supracitados.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº.: 7262/2004

Espécie: ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO C/C EXCLUSÃO DE PATERNIDADE.

REQUERIDO: LUSIA COSTA FERREIRA

Advogado(s): DR. JAIME RODRIGUES CUNHA - OAB/GO: 2600

REQUERIDO: RUBENS OTAVIANO DE MIRANDA FERREIRA

Advogado: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO: 2329

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com fulcro no art. 1.604 do Código Civil e art. 269, II do Código de Processo Civil: A) REJEITO a preliminar de ilegitimidade ativa com respaldo no art. 1604 do Código Civil, para declarar a autora parte legítima no pólo ativo da presente demanda. B) No mérito, DECLARO a IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial, com fulcro no art. 1.593 do CC/ 2002 e art. 227, § 6º da CF/ 1966, por compatibilidade do registro com a realidade socioafetiva consolidando a posse do estado de filho. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica a autora dispensada do recolhimento das custas e do pagamento dos honorários, pois lhe concedo os benefícios da Lei nº. 1060/50, face a alegada hipossuficiência...". P. Nac.17 de junho de 2010. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL – 2008.0000.7821-9/0

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Advogado:Procurador do Estado

Executado: Comércio de Materiais de Construção Santa Maria LTDA, representado por seu sócio Marco Antonio Azevedo de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DESPACHO DE FLS 55. "Vistos etc. Intime-se o procurador do executado para que, no prazo de 10 (dez) dias emende a petição de fls. 06/07, vez que apócrifa e sem cópia do registro público do bem nomeado à Penhora. Transcorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 28 de junho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2007.0003.9035-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE C/C DE B. PREVIDENCIÁRIO - Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: Antônio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera – OAB/ TO 3.407-A

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da perícia médica designada à fl.108, conforme despacho a seguir transcrito: "Nomeio o médico plantonista, atuante na cidade, onde reside o

requerente, para proceder a perícia médica. Redesigno a realização do Exame para o dia 14/09/10, às 09h00, no Hospital Municipal São João Batista, localizado na Rua Deputado João de Abreu, s/nº, Taguatinga/TO. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Intime o autor para que compareça à perícia. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 01 de julho de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS Nº 2008.0005.4290-0

AÇÃO: REIV. DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – Auxílio Doença

REQUERENTE: Antônio Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR/ Federal

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da perícia médica designada à fl.78, conforme despacho a seguir transcrito: "Nomeio o médico plantonista, atuante na cidade, onde reside o requerente, para proceder a perícia médica. Redesigno a realização do Exame para o dia 21/09/10, às 10h00, no Hospital Municipal São João Batista, localizado na Rua Deputado João de Abreu, s/nº, Taguatinga/TO. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Intime o autor para que compareça à perícia. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 01 de julho de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS Nº 2007.0003.9036-2

AÇÃO: ORD. DE C/C DE BENEFÍCIO PREV. APOSENTADORIA – por Invalidez

REQUERENTE: Domingos Dias Ferreira

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR/ Federal

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da perícia médica designada à fl.95, conforme despacho a seguir transcrito: "Nomeio o médico plantonista, atuante na cidade, onde reside o requerente, para proceder a perícia médica. Redesigno a realização do Exame para o dia 14/09/10, às 10h00, no Hospital Municipal São João Batista, localizado na Rua Deputado João de Abreu, s/nº, Taguatinga/TO. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Intime o autor para que compareça à perícia. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 01 de julho de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS Nº 2008.0001.1874-1

AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA – por Invalidez

REQUERENTE: Maria Cell

ADVOGADO: Dr. Marco Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR/Federal

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da perícia médica designada à fl.90, conforme despacho a seguir transcrito: "Nomeio o médico plantonista, atuante na cidade, onde reside o requerente, para proceder a perícia médica. Redesigno a realização do Exame para o dia 05/10/10, às 09h00, no Hospital Municipal São João Batista, localizado na Rua Deputado João de Abreu, s/nº, Taguatinga/TO. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Intime o autor para que compareça à perícia. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 01 de julho de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS Nº 2009.0004.6286-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – Auxílio Doença

REQUERENTE: José dos Santos Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR/Federal

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da perícia médica designada à fl.43, conforme despacho a seguir transcrito: "Nomeio o médico plantonista, atuante na cidade, onde reside o requerente, para proceder a perícia médica. Redesigno a realização do Exame para o dia 21/09/10, às 09h00, no Hospital Municipal São João Batista, localizado na Rua Deputado João de Abreu, s/nº, Taguatinga/TO. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Intime o autor para que compareça à perícia. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 01 de julho de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS Nº 2009.0001.8924-8

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: Joel Ribeiro de Queiroz

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

REQUERIDO: Joana de França Queiroz

INTIMAÇÃO do advogado do requerente do despacho de fl.37, a seguir transcrito: "A requerida foi validamente citada, todavia não apresentou peça de defesa (fls.35/36). Desta forma, declaro-a revel. Assim, dê-se vista ao requerente. Após, ao Ministério Público. Tendo em vista que a ação diz respeito a direitos indisponíveis, designo audiência para oitiva do autor, bem como das testemunhas arroladas. À Pauta. Intimem-se. Taguatinga- TO, 28 de maio de 2010. Ilupitrandro Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0008.3149-7/0

Natureza: Reintegração de Posse

Requerente: Município de Lizarda – TO.

Advogado(a): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137.

Requerido(a): Wnilton Ribeiro de Carvalho.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente para que efetue o pagamento das diligências do oficial de justiça, referente ao mandado de reintegração de posse, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2009.0003.7837-7/0

Natureza: Reintegração de Posse
 Requerente: Município de Lajeado – TO.
 Advogado(a): VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA – OAB/MG 96722
 Requerido(a): Florismar Fonseca Capistrano.
 Advogado(a): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO 63 B/ MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614.
 OBJETO: INTIMAR a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo da lei.

AUTOS Nº: 2009.0003.7836-9/0

Natureza: Reintegração de Posse
 Requerente: Município de Lajeado – TO.
 Advogado(a): VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA – OAB/MG 96722
 Requerido(a): Selei Busetie Hoeckeke.
 Advogado(a): ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO 63-B e MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614.
 OBJETO: INTIMAR a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo da lei.

AUTOS Nº: 2007.0009.9174-9/0

Natureza: Despejo para Uso Próprio
 Requerente: José João da Silva.
 Advogado(a): ADÃO KLEPA – OAB/TO 917.
 Requerido(a): Domingos Pereira Lopes e João Ferreira da Silva.
 Advogado(a): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3987/ JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO 3842.
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 128v.
 DESPACHO: “Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, demonstrando, com objetividade, os fatos que pretendem demonstrar. Tocantínia – TO, 10/03/2010. Renata do Nascimento e Silva.”

AUTOS Nº: 2008.0010.4367-2/0

Natureza: Cobrança
 Requerente: José Pinheiro Portilho e Maria Lucélia Bezerra da Silva Portilho.
 Advogado(a): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3987/ JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO 3842.
 Requerido(a): Município de Lajeado – TO.
 Advogado(a): VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA – OAB/MG 96722
 OBJETO: INTIMAR a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo da lei.

AUTOS Nº: 2008.0004.9231-7/0

Natureza: Rescisão Contratual.
 Requerente: Alia Silva Nogueira Bizão.
 Advogado(a): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A, SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A.
 Requerido(a): Agropecuária Isidoro Ltda.
 Advogado(a): NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP 113813
 OBJETO: INTIMAR as partes sobre o despacho.
 DESPACHO: “Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Tocantínia – TO, 10/03/2010. Renata do Nascimento e Silva.”

AUTOS Nº: 2009.0012.9470-3/0

Natureza: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
 Advogado(a): FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868.
 Requerido(a): José Luiz Nunes de Sousa.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente sobre a decisão de fl. 27.
 DECISÃO: “Emende-se a inicial para o fim de comprovar a notificação do requerido, porquanto de nenhum valor aquela não entregue ao destinatário, consoante demonstra o documento à fl. 16. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. (...) Tocantínia – TO, 17 de dezembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.3159-1/0

Natureza: Rescisão Contratual C/c Perdas e Danos.
 Requerente: André Sales Pinheiro.
 Advogado(a): JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151, JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934.
 Requerido(a): João dos Reis Teles Pereira e Esmeralda Oliveira Costa Pereira.
 Advogado(a): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002.
 OBJETO: INTIMAR as partes sobre o despacho.
 DESPACHO: “Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que eventualmente pretendem produzir. Tocantínia – TO, 08/03/2010. Renata do Nascimento e Silva.”

AUTOS Nº: 2008.0000.5149-3/0

Natureza: Ação Obrigação de Fazer
 Requerente: Antonio Bertoldo Barros.
 Advogado(a): JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO 1534 e CARLOS JUNIOR SPEGIORIN SILVEIRA – OAB/TO 3782.
 Requerido(a): Prefeitura Municipal de Lizarda – TO.
 Advogado(a): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137.
 OBJETO: INTIMAR as partes sobre o despacho.
 DESPACHO: “Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 84. A precatória deve ser instruída com cópias da INICIAL e da CONTESTAÇÃO. Intimem-se. Tocantínia-TO, 03/05/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0005.3918-8/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A.
 Advogado(a): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6952
 Requerido(a): Dilzete Machado de Carvalho.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.
 SENTENÇA: “Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito,

com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia – TO, 04 de junho de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0005.7318-0/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaúcard S/A.
 Advogado(a): HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785.
 Requerido(a): Manoel Messias P. Rodrigues.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.
 SENTENÇA: “(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindindo o contrato firmado entre as partes e para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR às fls. 26/28, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 2º do Decreto – Lei 911/69. Oficie-se o Deltran, dando ciência dos termos desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. PRI. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia – TO, 10 de março de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.7838-5/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A.
 Advogado(a): HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785.
 Requerido(a): Nilo Cavalcante Monteiro.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.
 SENTENÇA: “Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia – TO, 22 de fevereiro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0008.1045-9/0

Natureza: Inventário
 Requerente: Laurivaldo Dias, Valdeina Barbosa Aguiar de Araújo, Elio Barbosa Aguiar, Maria Valdeima Barbosa Aguiar, Eulina Barbosa Aguiar, Euvaldina Barbosa Aguiar, Raimundo Enedino Barbosa Aguiar, Enevy Barbosa Aguiar.
 Advogado(a): IARA MARIA ALENCAR – OAB/TO 78, ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A e CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES – OAB/TO 2164.
 Requerido(a): Enedino de Aguiar Pereira, Vicentina Barbosa Aguiar e Elvo Barbosa Aguiar.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR os inventariantes para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 276, 277 e 305/308, bem como para promover o andamento do feito, pena de extinção.

AUTOS Nº: 2008.0002.4931-5/0

Natureza: Inventário
 Requerente: Luisa Coelho de Sousa da Cunha.
 Advogado(a): AILTON ARIAS – OAB/TO 1836.
 Requerido(a): Raimundo Coelho de Sousa Barros.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 155.
 DESPACHO: “(...) II- Não havendo impugnação, digam as partes e a Fazenda Pública Estadual, sobre a avaliação dos bens em inventário (fl. 153/154), no prazo de 10 dias (CPC, 1009) III- Se não houver discordância quanto ao valor atribuído aos bens pelo avaliador, deverá a inventariante apresentar as últimas declarações (CPC, 1011), manifestando-se as partes em seguida no prazo comum de 10 dias (CPC, 1012). (...) Tocantínia – TO, 25 de maio de 2009. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 1172/2006

Natureza: Interdição e Curatela
 Requerente: Maria de Lourdes Ribeiro da Silva.
 Advogado(a): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614.
 Requerido(a): Antonio Ribeiro da Silva.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR o requerente para se manifestar acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2008.0000.8848-6/0

Natureza: Exceção de Pré-executividade.
 Requerente: Espólio de Valmor Neziazen Bakalarczyk
 Advogado(a): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223.
 Requerido(a): Mario Lopes Ferreira, Paulo Sérgio Nabeiro Fregadolli, Luiz Antonio Fregadolli Nabeiro e José Eduardo Fregalli Nabeiro.
 Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546.
 OBJETO: INTIMAR os exceptos, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a exceção ora ajuizada.

AUTOS Nº: 1154/2006

Natureza: Medida Cautelar de Arresto
 Requerente: Mario Lopes Ferreira.
 Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546.
 Requerido(a): Neziazen Valmor Bakalarczyk.
 Advogado(a): CLÉO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729.
 OBJETO: INTIMAR as partes sobre o despacho.
 DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, demonstrando com objetividade os fatos que intentam provar. Fixo prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia – TO, 28/04/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.2675-4/0

Natureza: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogado(a): SIMONY VIEIRA OLIVEIRA – OAB/TO 4093.
 Requerido(a): Nilo Cavalcante Monteiro.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.

SENTENÇA: "Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia – TO, 20 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.3162-4/0

Natureza: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S/A.
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.
 Requerido(a): José Ricardo Rosa.
 Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.

SENTENÇA: "Dessa forma, homologo o acordo de fls. 35/37 – que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. (...) Tocantínia – TO, 20 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.2690-8/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Requerente: Ivanilene da Silva Monteiro.
 Advogado(a): ESYL BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO 4388
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A.
 Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR a autora sobre a decisão.

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, defiro parcialmente os efeitos da tutela pretendida par ao fim de limitar os descontos concernentes ao débito de cheque especial de Ivanilde da Silva Monteiro à quantia equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, liberando, imediatamente, o excedente. Expeça-se o competente ofício. (...) Tocantínia – TO, 11 de março de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.6902-0/0

Natureza: Ação Civil Pública
 Requerente: Município de Lizarda – TO.
 Advogado(a): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137.
 Requerido(a): José Alvino de Araújo Sousa.
 Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a autora sobre a decisão.

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro os pedidos liminares. Intime-se. Após, NOTIFIQUE-SE o requerido para, querendo, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Tocantínia – TO, 1º de março de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 437/01

Natureza: Mandado de Segurança.
 Impetrantes: Aldo Borges Farias, Emival Sousa Parente e Arlindo Silvério de Almeida.
 Advogado(a): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A.
 Impetrado: Prefeito Municipal de Lajeado – TO.
 Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a autora sobre a sentença.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial PARA CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA às fls. 33/34 e integralmente cumprida, consoante certidões às fls. 37/38 e 54. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. (...) Tocantínia – TO, 3 de dezembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 1321/2007

Natureza: Ação Demolitória /c Pedido de Liminar.
 Requerente: Município de Lajeado.
 Advogado(a): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614.
 Requerido: Marcos Antônio de Almeida.
 Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a autora sobre a sentença.

SENTENÇA: "(...) Por isso, ACOLHO o pedido contido na inicial para determinar a DEMOLIÇÃO da obra construída na calçada (telhado e muretas) do imóvel localizado na Avenida Azaléia s/n.º em frente a Praça 05 de Maio – Centro de Lajeado pelo Requerido, confirmando a liminar anteriormente deferida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). (...)Tocantínia – TO, 18 de junho de 2009. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0011.6916-0/0

Natureza: Mandado de Segurança
 Impetrante: Nilton Soares de Sousa.
 Advogado(a): ANDRELSO PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283.
 Impetrado: Ananias Pereira da Silva Neto – Presidente da Câmara Municipal de Lajeado – TO.
 Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a autora sobre a decisão.

DECISÃO: "Desta feita, indefiro o pleito liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações, juntando os documentos que entender necessários. Ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Findo o decênio, vista dos autos ao Ministério Público. Após, façam-me conclusos. Tocantínia – TO, 10 de dezembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.6301-6/0

Natureza: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 Requerido: Nilo Cavalcante Monteiro
 Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a autora sobre a sentença.

SENTENÇA: "Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia – TO, 1º de março de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.3322-3/0

Natureza: Reintegração de Posse.
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.
 Advogado(a): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
 Requerido: C.G.C. Martins.
 Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a autora sobre a sentença.

SENTENÇA: "Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia – TO, 22 de fevereiro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0008.1265-6/0

Natureza: Busca e Apreensão
 Requerente: Município de Lajeado – TO.
 Advogado(a): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614.
 Requerido: Leônidas Correia de Castro.
 Advogado(a): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A.

OBJETO: INTIMAR a autora sobre a sentença.

SENTENÇA: "Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia - TO, 13 janeiro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.1178-8/0

Natureza: Mandado de Segurança
 Impetrante: Iracema Alves e Silva
 Advogado(a): MARCELO CLÁUDIO GOMES - OAB/TO 955.
 Impetrado: Antonio Luiz Bandeira Junior.
 Advogado(a): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614.

OBJETO: INTIMAR a autora sobre a decisão.

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO E DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a para a Justiça Especializada, DETERMINANDO, por conseguinte, a remessa destes autos a Justiça do Trabalho, em Palmas - TO, após o trânsito em julgado, as baixas e anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia –TO, 07 de maio de 2008. Lílian Bessa Olinto. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.2950-9/0

Natureza: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.
 Advogado(a): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785.
 Requerido: Zelinda Silva Araújo.
 Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a autora sobre a sentença.

SENTENÇA: "Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia – TO, 22 de fevereiro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.4100-3/0

Natureza: Reintegração de Posse
 Requerente: Cooperativa Agropecuária de Pedro Afonso – COAPA.
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906.
 Requerido: Paulo Humberto Ribeiro da Silva.
 Advogado(a): SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO 3132-A.

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a decisão.

DECISÃO: "Sobre o pedido às fls. 102/103, DIGA o requerido no prazo de 10 (dez) dias. Digam as partes sobre a proposta pericial à fl. 97, esclarecendo que o valor ali constante deve ser atualizado. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Averbem-se na matrícula do imóvel a existência do presente feito. Tocantínia – TO, 22/04/2010. Renata do Nascimento e Silva."

AUTOS Nº: 2009.00005.6815-0/0

Natureza: Busca e Apreensão.
 Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8773
 Requerido: João Domingos Sousa da Cunha.
 Advogado(a): SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO 3132-A.

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindindo o contrato firmado entre as partes e para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR às fls. 32/34, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 2º do Decreto – Lei 911/69. Oficie-se o Detran, dando ciência dos termos desta sentença. (...) Tocantínia – TO, 08 de abril de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8010-7/0

Natureza: Inventário
 Requerente: Nedi Neres de Moura, João Macedo Correia.
 Advogado(a): VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO 3408.
 Requerido: Espólio de: José Neres Guimarães.
 Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a decisão.

DECISÃO: "Defiro o pedido retro. Intimem-se os requerentes para cumprimento. Após integral atendimento a esta DECISÃO, ARQUIVE-SE. Tocantínia 06/04/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 1215/2006

Natureza: Ação de Responsabilidade Com Pedido de Guarda Provisória.
 Requerente: Odonel Sousa Filho e Célia Xavier Araújo Sousa.
 Advogado(a): MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA – OAB/TO 3584.
 Requerido: NÃO CONSTA.
 Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a requerente sobre o despacho.

DESPACHO: "Reitere-se o despacho à fl. 13 VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA. Transcorrido o prazo ali deliberado, volvam-me conclusos. Tocantínia – TO, 04/06/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 574/2002

Natureza: Ação de Autorização Judicial.

Requerente: Tomaz Ribeiro Santana.

Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A.

Requerido: NÃO CONSTA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a requerente sobre a sentença.

SENTENÇA: "(...) Indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tocantínia – TO, 30 de setembro de 2009."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006.05.3808-6/0 (420/06)

Ação – CURATELA

Requerente – ELZA BARROSO LIMA DA SILVA

Requerido – EDESIO BARROSO LIMA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de EDESIO BARROSO LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG 676.242 SSP/TO, residente no Povoado Ribeirão Grande-Pedro Bento, neste município, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, e nomeando a requerente ELZA BARROSO LIMA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. nº 414.050 – SSP/TO e CPF 433.706.911-91, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, considerando o parecer favorável do órgão Ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de Edésio Barroso Lima, nomeando-lhe curadora sua irmã Elza Barroso Lima da Silva, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do CPC. Fica a curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário O, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. – Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. –Intime-se a curadora para em cinco dias após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. – Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados completos do interditado, para fins de suspensão dos seus direitos políticos, conforme art. 15, inciso II, da CF.- Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS-213/99

AÇÃO: SUMÁRIA PARA COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO DE

Requerente- ERONILDO SANTOS SANTANA

ADVOGADO- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGURO

Advogado- JÉNY MARCY AMARAL FREITAS OAB/GO 10.036 e MARIA THEREZA PANCHECO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 10.070

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 219,90(duzentos e dezenove reais e noventa centavos), junto à contadoria desta comarca.

AUTOS-515/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

ADVOGADO- GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/TO 2.185-B

Executado- RAIMUNDO PEREIRA CARVALHO FILHO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 111,00(cento e onze reais), junto à contadoria desta comarca.

AUTOS-516/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

ADVOGADO- GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/TO 2.185-B

Executado- RAIMUNDO PEREIRA CARVALHO FILHO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 111,00(cento e onze), junto à contadoria desta comarca.

AUTOS-514/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

ADVOGADO- GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/TO 2.185-B

Executado- RAIMUNDO PEREIRA CARVALHO FILHO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 119,40(cento e dezenove reais e quarenta centavos), junto à contadoria desta comarca.

AUTOS 556/97

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerente- LEONDIRIZ GOMES e OUTRA

ADVOGADO- FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido- ALBERTO AZEVEDO GOMES

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA efetuarem o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 249,40(duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), junto à contadoria desta comarca.

AUTOS 599/97

AÇÃO: ATENTADO

Requerente- LEONDIRIZ GOMES e OUTRA

ADVOGADO- FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido- ALBERTO AZEVEDO GOMES

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA efetuarem o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 124,80(cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), junto à contadoria desta comarca.

AUTOS Nº 398/2001

AÇÃO- COBRANÇA

Requerente- EVERARDO DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

Requerido- MUNICÍPIO DE ANGICO-TO

INTIMAÇÃO das partes da r decisão: "...Isto posto, ante à necessidade de se fazer uma prestação jurisdicional efetiva, ei por bem determinar a penhora em dinheiro, ficando o juízo como depositário fiel, para tanto determino seja bloqueado o valor do débito R\$ 8.240,50(oito mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos), determinando-se em seguida a transferência do numerário para o juízo da execução, para ag. 0810-9 do Banco do Brasil desta urbe, em conta de depósito judicial com remuneração para este fim. – Intimem-se.

AUTOS 2009.08.7544-3/0 (780/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente- ANA LUIZA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 343,00(trezentos e quarenta e três reais), junto à contadoria desta comarca.

AUTOS-2007.0007.5101-2/0

AÇÃO- COMINATÓRIA PARA ENTREGA DE BEM C/C INDENIZAÇÃO

Autor - F. A. R. COELHO E CIA LTDA

Advogado-MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido-RAMAGRAF – COMERCIAL DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA

Advogado- PAULO CÉSAR NEVES OAB/SP 106.876

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R DECISÃO:"...O pleito de decretação de revelia não pode ser aceito, poque a ausência do causídico não tem esse feito, pois o que implica em revelia é a ausência da parte - o que ocorreu. Indefiro.-Já o pleito de bloqueio 'on line', merece melhor sorte, pois a recalitrância do requerido em não cumprir a ordem deve ser estancada, eis que a tutela antecipada foi deferida em novembro de 2007, em março de 2009 houve a contestação e até o presente momento a mesma não foi cumprida.-Vale notar que o requerido agravou seu contudo lograr êxito: ajuizou suspeição que também foi indeferida, de forma que não há motivo plausível para não cumprir a ordem judicial.-Entretanto, fazer o bloqueio no valor postulado pelo autor (R\$ 103.000,00), poderá implicar em dificuldades financeiras para a empresa; lado outro, limitar a multa a 20%, como quer a requerida, seria homenagear sua recalitrância, seu descaso com decisão judicial (Poder Judiciário). Assim, tenho como, razoável fazer o bloqueio via bacenjud em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais.-Apos a efetivação do bloqueio, ou seja, apos a tutela jurisdicional efetiva com a segurança do juízo, será apreciado o pedido de liberação da máquina.-Devendo ainda as partes manifestarem sobre eventual pericia indicando assistente técnico e quesitos, bem como manifestarem sobre outras provas que pretendam produzir em audiência.-Intimem-se."

AUTOS 2009.07.8547-9/0 (448/99)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA PARA EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Requerente- JOSÉ RUBENS CABRAL e OUTRA

ADVOGADO- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- BANCO DO BRASIL S.A

Advogado-

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA efetuarem o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 544,40(quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), junto à contadoria desta comarca.

AUTOS- 2007.07.5060-1/0 (593/07)

AÇÃO – ORDINÁRIA

Requerido- CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE

Advogado- DANIEL ALMEIDA VAZ OAB/TO 1861 e BRUNO AMBROGI CIAMBRONI OAB/SP 291.013

Requerido- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado- FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428

FICAM AS PARTES ATRAVÉS DESTA INTIMADAS DA R SENTENÇA:" ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença, o presente acordo entabulado entre as partes nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 171 do CTN e 269 III, do Código de Processo Civil.-Honorários advocatícios dos subscritores do acordo conforme pactuado.-Expeça-se alvará para levantamentos dos valores depositado em Juízo.-Por se tratar de sentença de mérito, após escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.-Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS- 477/2005

AÇÃO – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente- J.B.

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerida- A.F.B.

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e quedou-se inerte. - Esta situação caracteriza o abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se."

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0002.0334-1

Acusado: Cerjo Terra de Sousa

Advogado: Wilson Lopes Filho (OAB/MA 4.431)

DESPACHO DE FLS. 549 - "Designo a Sessão Plenária para a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri Popular do acusado para o dia 17.08.2010, às 08:30 horas. Determino ao Sr. Escrivão Judicial que tome as providências necessárias para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que se realizará no dia 20 de julho de 2010 às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, conforme disposto no artigo 433 do CPP. Intimem-se e oficie-se com urgência."

AUTOS N. 2010.0000.5392-7 (266/02)

Acusado: José Henrique Alves da Silva

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz (OAB/TO 1375-B)

RELATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA - FLS. 125/127 - "...Inexistindo outras diligências a serem realizadas, bem como irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente. Determino, portanto seja o acusado JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA, submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, cuja Sessão Plenária designo para o dia 10 de agosto de 2010, às 08:30 horas, no Cartório Eleitoral de 27ª Zona de Wanderlândia. Notifique-se o representante do Ministério Público e intimem-se os jurados, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houver, os acusados e os seus advogados, para comparecerem no dia, hora e local acima designados. Designo para funcionar no feito a Escrivão Judicial e determino que tome as providências necessárias para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que se realizará no dia 20/07/2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste juízo, conforme disposto no artigo 433 do CPP..." FICA A ADVOGADA, POR ESTE ATO, INTIMADA DO RELATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA, BEM COMO PARA COMPARECER À REFERIDA SESSÃO NO DIA 10/08/2010, ÀS 08:30 HORAS.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES COLINAS Cartório da 2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito em Substituição Automática pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Cível se processam os autos da Ação de Declaração de Extinção das Obrigações do Falido, registrada sob Nº 2010.3.0596-9/0 (3.315/10), proposta por SOUZA E CRUZ LTDA, MANOEL DA SILVA NETO e MARCIA MARIA DA CRUZ, no qual às fls. 95/101, foi prolatada sentença declarando e extinção das obrigações dos falidos, conforme segue transcrita: "Trata-se de pedido de DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO FALIDO, fundado no art. 136 da Lei 7.661/1945 (antiga Lei de Falências), formulado pelos falidos SILVA E CRUZ LTDA, MANOEL DA SILVA NETO e MARCIA MARIA DA CRUZ, qualificados nos autos. Pedido: Declaração de extinção das obrigações dos falidos e encerramento da falência.Causa de pedir: Afirmação de que: a obrigação da massa falida para com o maior e privilegiado credor (verbas trabalhistas) foi extinta pela transação; os créditos reclamados pela Fazenda Nacional não concorrem com os demais créditos nem são submetidos ao juízo universal da falência. Publicado o edital para fins do art. 137 da Lei 7.661/45 (fls. 79/81), não houve qualquer oposição ao pedido de declaração de extinção das obrigações dos falidos (fls. 85).As fls. 233 da ação de falência, os requerentes comprovaram o recolhimento das custas finais daquela ação.Custas iniciais desta ação recolhidas às fls. 93.Instado a se manifestar, o ilustre Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO opinou favoravelmente à reabilitação do falido. Vieram-me os autos conclusos para sentença em virtude da alegação de urgência (fls. 86/87), fundada no argumento de que os falidos têm agora menos de 30 dias para ultimarem as negociações de compra de concessão para exploração de loterias da Caixa Econômica Federal, sendo que necessitam da reabilitação para concretizarem o negócio.É o relatório do que interessa. Justificada a alegação de urgência. Neste processo e seus conexos (falência e execuções fiscais) não se realizou qualquer audiência, portanto o julgamento por este Juízo substituído automaticamente durante as férias da ilustre Juíza Titular não esbarra no princípio da identidade física do juiz (art. 132, CPC). Ademais, este incidente visa ao encerramento da ação de falência em apenso, que foi ajuizada em 1998, tratando-se, pois, de processos da META/02-2009, que gozam de prioridade de tramitação. Compulsando os autos da ação de falência em apenso (autos n. 2010.5.4167-0/0, antigo 646/98), verifico que às fls. 225/227 encontra-se o instrumento do acordo entre os requerentes e o credor LUIZ FERREIRA PAZ, cujo crédito tem natureza trabalhista, portanto goza de privilégio inclusive sobre os créditos das Fazendas Públicas. Verifico, ainda, que referido acordo não atinge o bem penhorado nos autos das ações de Execução Fiscal promovidas pela UNIÃO (Fazenda Nacional) nesta Comarca - fls. 15 dos autos 2010.5.4169-7/0, antigo 503/97; fls. 16 dos autos 2010.5.4168-9/0, antigo 500/97; fls. 13 dos autos 2010.5.4050-0, antigo 471/97; fls. 15 dos autos 2010.5.4051-8/0, antigo 477/97 -, pelo que desnecessária a intimação da UNIÃO para manifestar-se sobre o referido acordo.As disposições do aludido acordo têm objeto lícito, as partes são capazes e estão ali bem representadas. O credor LUIZ FERREIRA PAZ assina o termo de acordo juntamente com seu advogado. O instrumento de mandato outorgado ao advogado da empresa falida e seu representante confere-lhe poderes especiais para transigir.Satisfeitos, pois, os requisitos para a HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO apresentado às fls. 225/227 dos autos em apenso n. 2010.5.4167-0/0, o que, por medida de economia e celeridade processual, promovo desde logo nesta sentença. Passo ao exame do pedido de declaração de extinção das obrigações dos falidos e encerramento da falência, propriamente dito. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, notadamente as disposições da Lei 7.661/45, aplicável a esta ação por força do art. 192 da Lei 11.101/2005, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas.Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. Habilitaram créditos na ação de falência apenas os seguintes credores: a) LUIZ FERREIRA PAZ (fls. 140/144); b) ESTADO DO TOCANTINS (Fazenda Estadual) (fls. 138); c) UNIÃO (Fazenda Nacional) (fls. 194/196). Como bem anotado pelo ilustre Representante Ministerial em seu parecer de fls. 88/91 destes autos, o crédito de LUIZ FERREIRA PAZ foi extinto, a teor do que dispõe o art. 135, I, da Lei 7.661/45, em face do acordo de fls. 225/226 (novação da dívida), homologado através desta mesma sentença, conforme fundamentos acima. O crédito da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente à Execução Fiscal n. 868/00, também já foi extinto, pela quitação da dívida, conforme certidão de fls. 94 e certidões de fls. 22, 31, 39 (cujos comprovantes de autenticidade seguem adiante). No que diz respeito aos créditos da

FAZENDA NACIONAL, conquanto não realizado ainda o pagamento da dívida, não constituem óbice à declaração de extinção de obrigações dos falidos.Explico.Referidos créditos estão com a exigibilidade suspensa, seja porque garantidos pela penhora nos respectivos autos de Execução Fiscal (nºs fls. 15 dos autos 2010.5.4169-7/0, antigo 503/97; fls. 16 dos autos 2010.5.4168-9/0, antigo 500/97; fls. 13 dos autos 2010.5.4050-0, antigo 471/97; fls. 15 dos autos 2010.5.4051-8/0, antigo 477/97), seja por causa de alguma das hipóteses do art. 151, CTN, conforme se extrai das certidões de fls. 18, 20/21, 30 e 38 (cujos comprovantes de autenticidade seguem adiante). Além disto, a declaração de extinção de obrigações dos falidos não acarretará qualquer prejuízo à Fazenda Nacional, pois respeitada a preferência de seu crédito, que continuará resguardado pelas Execuções Fiscais que continuarão seus trâmites normais, as quais, lembre-se, estão garantidas por penhora que recaí sobre bens diferentes dos que foram dados em pagamento do acordo relativo ao crédito trabalhista. Oportuno lembrar, neste passo, que a Fazenda Pública, na cobrança de dívida ativa, não se submete ao concurso de credores em processo de falência, como já bem anotado pela ilustre colega na decisão de fls. 148/152, a cujos percuientes fundamentos ora me reporto como complemento de minhas razões de decidir. Por fim, destaco o pertinente julgado apresentado pelo ilustre Representante do Ministério Público às fls. 90/91, que aponta inclusive a ilegitimidade da Fazenda Pública para se opor a pedido de extinção das obrigações do falido. TJSP - "(...) A Fazenda Pública não está, nos termos da lei, sujeita a concurso de credores, nem à habilitação de crédito em processos de falência e concordata. Em consequência, e sendo titular de crédito considerado, por lei, líquido e certo, é óbvio que nenhum prejuízo sofre com a decretação da extinção das obrigações e a reabilitação do falido. Realmente, embora extintas as obrigações e assim reabilitado o falido, nada impede que a Fazenda Pública reclame judicialmente seus eventuais créditos. E precisamente, aliás, por essa razão é que o Colendo Tribunal Federal de Recursos considerou que o Fisco não tem legitimidade para se opor à extinção de obrigações (RT, 128:459). De outra parte ocorre que, na espécie, é, por assim dizer, nenhum o interesse da agravante, pois, apesar da existência de bens penhoráveis, não cuidou sequer de promover a apreensão judicial dos mesmos para garantia da execução. A prevalecer o entendimento sustentado pela agravante, no sentido da indispensabilidade da prova de quitação de todos os débitos, impedido estaria o contribuinte de discutir a legitimidade de qualquer crédito fiscal. Tal exigência importaria excluir da apreciação do Poder Judiciário a lesão de direito individual, com afronta, portanto, de nossa tradição constitucional em matéria de garantia de direitos individuais. Pelo exposto, negou-se provimento ao agravo, assegurando-se assim, à agravada o direito de discutir judicialmente, como pretende, a legitimidade do crédito fiscal em questão. (TJSP – 3ª Câm. Cív. – Agravo de Petição n. 154.110 – RJTJSP, 5:219)."Ainda acerca da ilegitimidade da Fazenda Pública nas ações de falência, merece destaque este julgado do STJ: STJ - "PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA FORMULADO PELA FAZENDA PÚBLICA COM BASE EM CRÉDITO FISCAL. ILEGITIMIDADE-DE. Falta de interesse. Doutrina. Recurso desacolinado. I - Sem embargo dos respeitáveis fundamentos em sentido contrário, a Segunda Seção decidiu adotar o entendimento de que a Fazenda Pública não tem legitimidade, e nem interesse de agir, para requerer a falência do devedor fiscal. II - Na linha da legislação tributária e da doutrina especializada, a cobrança do tributo é atividade vinculada, devendo o fisco utilizar-se do instrumento afetado pela lei à satisfação do crédito tributário, a execução fiscal, que goza de especificidades e privilégios, não lhe sendo facultado pleitear a falência do devedor com base em tais créditos." (STJ – REsp 164389, 2ª S., j. 3/08/2003, rel. Min. CASTRO FILHO). DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. HOMOLOGO o ACORDO de fls. 225/227 dos autos em apenso n. 2010.5.4167-0/0, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC. Considerando que no acordo as partes nada dispuseram sobre o pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, cada uma arcará com os HONORÁRIOS dos respectivos advogados (art. 26, § 2º, do CPC). 2. Com fulcro nos arts. 135, I, e 136 da Lei 7.661/45, DECLARO A EXTINÇÃO de todas as obrigações dos falidos, RESSALVADOS os créditos de natureza fiscal, que continuarão executados em juízo próprio. Em consequência, nos termos do art. 138 da Lei 7.661/45, ficam os falidos AUTORIZADOS a nova-mente EXERCEREM O COMÉRCIO, uma vez que não foram condenados nem respondem a processo por crime falimentar.3. Com base no art. 137, § 3º, da Lei 7.661/45, simultaneamente JULGO ENCERRADA A FALÊNCIA processada nos autos nº 2010.5.4167-0/0 (antigo 646/98). 4. Com supedâneo no art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTOS este incidente (2010.3.0596-9/0) e a AÇÃO DE FALÊNCIA n. 2010.5.4167-0/0, ambos com resolução do mérito. 5. Em consequência do encerramento da falência, DECLARO PREJUDICADOS os itens 1 e 2 do despacho de fls. 230v. dos autos n. 2010.5.4167-0/0 da ação de falência. 6. Atena às disposições do art. 19 do CPC, c/c art. 124, § 1º, I, da Lei 7.661/45, CONDENO a massa falida ao pagamento de CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA remanescentes, se houver, relativas apenas a este incidente (haja vista que o recolhimento das custas finais da falência já se efetuou), a serem recolhidas diretamente aos cofres públicos. 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS deste processo. 8. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia e INTIMEM-SE os requerentes para recolhimento. 9. Estando pagas as eventuais custas remanescentes, promova-se a PUBLICAÇÃO desta sentença por EDITAL, com prazo de 30 dias, conforme determinam os arts. 132, § e 137, § 6º, da Lei 7.661/45 (01 vez no DJE e 01 vez em jornal de grande circulação, às expensas dos falidos). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. 11. OBSERVE-SE que a intimação da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Nacional deve ser pessoal, mediante REMESSA dos autos, com as cautelas de praxe e a ADVERTÊNCIA de que referidos órgãos deverão reslituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUSTO), sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal). 12. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da ação de falência nº 2010.5.4167-0/0. 13. Após o trânsito em julgado:11.1 EXPEÇAM-SE ofícios comunicando o teor desta sentença aos mesmos funcionários e entidades avisados da falência (art. 137, § 6º, parte final, da Lei 7.661/45), inclusive à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS.11.2 RESTITUAM-SE aos falidos seus livros contábeis, mediante recibo nestes autos, ADVERTINDO-OS de que a partir do recebimento serão eles os responsáveis pelas obrigações decorrentes das leis em vigor quanto à conservação e guarda de tais livros (art. 132, § 3º, primeira parte, Lei 7.661/45).11.3 DESAPENSEM-SE as Execuções Fiscais e ARQUIVEM-SE apenas estes e os autos da falência, quais sejam, nºs 2010.3.0596-9/0 e 2010.5.4167-0/0, observando-se as formalidades legais.Colinas do Tocantins-TO, 08 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito
Em substituição automática

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br